

Ano CVI da IOE
107ª da República
Nº 28.644

DIÁRIO OFICIAL

Belém, Quinta-feira,
29 de janeiro de 1998

NESTA EDIÇÃO

03 cadernos / 24 páginas
22 páginas eletrônicas
02 páginas convencionais

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Sefa estabelece normas para utilização da GIEF



IMPORTANTE

Aviso

O Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará informa sobre as firmas habilitadas e inabilitadas nos processos licitatórios referentes às Cartas Convites nº 002/98 e 003/98.

(Caderno 2. Pág. 1)

Resultado

A Companhia de Saneamento do Pará divulga o resultado da Concorrência Pública Internacional 01/97, para elaboração de estudos de concepção, projetos básicos executivos de sistemas de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos em 15 municípios do Estado do Pará.

A firma vencedora foi a Multiservice Engenharia Ltda. O valor da proposta é de R\$ 4.046.930, 12.

(Caderno 1. Pág. 7)



Imprensa Oficial do Estado
<http://www.prodepa.gov.br/ioe>
E-mail: ioe@prodepa.gov.br

S A Instrução Normativa nº 0001, da Secretaria da Fazenda, normatiza e disciplina a utilização da Guia de Informações Econômico-Fiscais (GIEF), instituída através do Decreto nº 2.614, de 27 de janeiro de 1998.

A Instrução da Sefa estabelece, a partir do período de apuração janeiro de 1998, a obrigatoriedade da apresentação da GIEF por Pessoas Jurídicas inscritas no Cadastro de Contribuintes do Estado, que realizem operações com mer-

cadorias e/ou prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação.

A apresentação da Guia de Informações Econômico-Fiscais será efetuada com base no faturamento médio dos contribuintes obrigados. Empresas com faturamento médio inferior a R\$ 8 mil farão a apresentação anual. Para empresas com faturamento médio entre R\$ 8 mil e R\$ 16 mil a apresentação será semestral.

Quem tiver um faturamento médio acima de R\$ 16 mil deverá

fazer a apresentação mensal da GIEF.

A nova Guia de Informações deverá ser apresentada em disquete em qualquer unidade da Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com um software específico disponibilizado pela Sefa. Os contribuintes enquadrados no critério de apresentação anual poderão apresentar a GIEF em formulário, que deverá ser preenchido em duas vias, conforme modelo aprovado pela Sefa.

(Caderno 1. Pág. 3)

DAE automatizado já está à disposição dos contribuintes

S A Secretaria da Fazenda, através da Portaria nº 141, modifica o inciso III, art. 1º, da Portaria nº 4.348, de 11.09.96, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º... III - O DAE Avulso, em blocos ou emitido por processo de impressão informatizado, Modelo 27, em anexo, contendo todos os campos dos DAE's previstos nos incisos I e II, para o recolhimento dos tributos estaduais, com preenchimento manual ou através

de sistema de processamento de dados, de livre utilização".

A Portaria considera a necessidade de "dar continuidade ao processo de modernização e otimização da Arrecadação de Tributos Estaduais, assim como de dar maior celeridade e consistência às informações econômico-fiscais", e a importância para a Sefa em facilitar o recolhimento do tributo devido pelo contribuinte.

(Caderno 1. Pág. 3)

Convênios da Funcap



A Funcap assina Convênios com o Movimento República de Emaús - CDM, Universidade da Amazônia, Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, Unipop, Funpapa e Centro Espírita Ivon Costa. O objeto dos convênios é o apoio às ações de promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

(Caderno 1. Pág. 8)

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR

Vice-Governador do Estado

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOSPresidente do Tribunal de Justiça do Estado
ROMÃO AMOÉDO NETTOProcurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO JÚNIORProcurador Geral do Estado
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHOConsultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTEProcurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR**SECRETARIADO**Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITASJustiça
CLDOMIR ASSIS ARAÚJOFazenda
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIROObras Públicas
HAROLDO COSTA BEZERRASaúde Pública
VITOR MANUEL JESUS MATEUSEducação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIROAgricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNESSegurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARAPlanejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENEDesenvolvimento Estratégico
JOSÉ AUGUSTO AFFONSOCultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDESIndústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATHTrabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIELTransportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAUCiência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRACasa Militar da Governadoria do Estado
CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KÓSCasa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRAComandante Geral da Polícia Militar
CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPESComandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar
CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

PORTARIA Nº 074/CCG, DE 28 DE JANEIRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0036/98-GS/SETEPS, RESOLVE:

exonerar, a contar de 15.12.97, ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA CAMPOS do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, e nomear, a contar de 16.01.98, PAULO SERGIO DE FREITAS MENDES para o referido cargo, com lotação na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 DE JANEIRO DE 1998.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

RESUMO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA

PORTARIA Nº: 0075/98-CCG DE 28/01/98
Laudo Médico: 0491-IPASIEP
Servidor: Raimunda Nonata do Nascimento Oliveira
Matrícula: 5519047-017
Cargo: Agente de Artes Práticas
Período: 15/01 a 13/02/98

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Chefe da Casa Civil, em exercício

PORTARIA Nº 0076/98-CCG, DE 28 DE JANEIRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no art. 51, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, RESOLVE:

I - Reconduzir, por necessidade de serviço, GILMA MARIA TEODORA DA VEIGA E SILVA, Assessor Especial I, à presidência da Comissão Especial de Licitação da Casa Civil da Governadoria do Estado, pelo prazo de 01 (um) ano.

II - Designar as servidoras MARIA DO CARMO VAZ CONCEIÇÃO STELLIN, Economista e EULÁLIA ROMANA DA PAIXÃO, Agente Administrativo, para integrarem à referida Comissão na condição de membros, com investidura de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 de janeiro de 1998.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Chefe da Casa Civil, em exercício

* PORTARIA Nº 071/-CCG, DE 27 DE JANEIRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e Considerando os termos do Ofício nº 2.946/97-GS/SEDUC, RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JOÃO ROBERTO RODRIGUES FERREIRA, do cargo em comissão de Coordenador de Turnos no CIED, Código GEP-DAS-011.1, e nomear CARLOS ALBERTO ABDON DOS SANTOS, para o referido cargo, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 06.01.98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.



Imprensa Oficial do Estado
ioe@prodepa.gov.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco Belém - Pará
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

TABELA**ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

ASSINATURA TRIMESTRAL
Na capital: R\$ 25,00
Outros listados e municípios: R\$ 78,00

PUBLICAÇÕES
Centímetro: R\$ 14,00
Preço por página: R\$ 2.772,00

COMPOSIÇÃO
(centímetro): R\$ 2,00

FOTOLITO
(centímetro): R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR
R\$: 0,40

RECLAMAÇÕES
24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS
Devem acompanhar as publicações.

PAGAMENTOS
Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO
As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, no máximo, até as 16 horas.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 de janeiro de 1998.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Chefe da Casa Civil, em exercício

* Republicada por Ter saído com incorreção no D.O.F., nº 28.643 de 28.01.98.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 0009/98-CMG, DE 28 DE JANEIRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Parte nº 01/98 da Diretoria de Planejamento e Informações, datado de 09 de janeiro do corrente ano; RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares abaixo relacionados, por terem viajado, a serviço do Governo do Estado.

NOME	MUNICÍPIO	DATA	QTD.
Cap PM RG 10447 Américo V. de Sena Fonseca	Curuçá e Irituia	09/01/98	01 (uma)
Cap PM RG 12701 Paulo Sérgio Figueiredo Pinto	Goianésia e Tucuruí	09 e 10/01/98	02 (duas)
1º Sgt PM RG 8592 Francisco Bezerra da Silva	Goianésia e Tucuruí	09 e 10/01/98	02 (duas)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 de janeiro de 1998.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0010/98-CMG, DE 28 DE JANEIRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Parte s/nº datada de 07 de janeiro do corrente ano; RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 03 (três) diárias ao CAP QOPM RG 12688 CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, por ter viajado para Brasília/DF, a serviço do Governo do Estado, nos dias 12, 13 e 14/01/98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 de janeiro de 1998.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0011/98-CMG, DE 28 DE JANEIRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Parte nº 005/98-CM/TES, datada de 22 de janeiro do corrente ano; RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 2 ½ (duas e meia) diárias ao CAP QOPM RG 10447 AMÉRICO VALERIANO DE SENA FONSECA, por ter viajado para o Município de Marabá, a serviço do Governo do Estado, no período de 22 a 24/01/98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 de janeiro de 1998.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

O TEXTO DA CAPA DO DIÁRIO OFICIAL JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET: <http://www.prodepa.gov.br/ide>

PORTARIA Nº 0012/98-CMG, DE 28 DE JANEIRO DE 1998. O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Parte nº 006/98-CMG/FIS., datada de 23 de janeiro do corrente ano;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares abaixo relacionados, por terem viajado, a serviço do Governo do Estado.

REDENÇÃO E SÃO FÉLIX DO XINGU

NOME	DATA	QTD.
Maj PM RG 9246		
Walci Luiz Travassos de Queiroz	24 e 25/01/98	1. ½ (uma e meia)

MARABÁ, BOM JESUS DO TOCANTINS E ABEL FIGUEIREDO

NOME	DATA	QTD.
Maj PM RG 7799		
Edvaldo Pascoal do Carmo	26 a 28/01/98	2. ½ (duas e meia)
3º SGT PM RG 9351		
Gilberto Pessoa de Melo	26 a 28/01/98	2. ½ (duas e meia)
3º SGT PM RG 9995		
Ronaldo Souza da Costa	26 a 28/01/98	2. ½ (duas e meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 de janeiro de 1998.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 222-5720

Portaria nº 0141 de 27 de janeiro de 1998.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao processo de modernização e otimização da Arrecadação de Tributos Estaduais, assim como, de dar maior celeridade e consistência às informações econômico-fiscais;

CONSIDERANDO a importância para esta Secretaria em facilitar o recolhimento do tributo devido pelo contribuinte;

CONSIDERANDO a disponibilização do Software do DAE Automatizado em disquete e na Internet;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso III, art. 1º, da Portaria nº 4.348, de 11.09.96, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

III - O DAE Avulso, em blocos ou emitido por processo de impressão informatizado, Modelo 27, em anexo, contendo todos os campos dos DAE's previstos nos incisos I e II, para o recolhimento de tributos estaduais, com preenchimento manual ou através de sistema de processamento de dados, de livre utilização."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 27 de janeiro de 1998.

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO I

NOVENO	01	CCO DA RECEITA
ESTADO DO PARÁ	02	REFERENCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	03	ORÇAMENTO
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	04	DOC. ORÇAM
DAE	05	VENCIMENTO
DECLARANDO ESTADUAL	06	DECLARANDO
ATENCÃO	07	DECLARANDO
DECLARANDO	08	TAXA
DECLARANDO	09	PREZIM.
DECLARANDO	10	TR. MENSAL
DECLARANDO	11	TR. MENSAL
DECLARANDO	12	SUSTA
DECLARANDO	13	TOTAL

Instrução Normativa nº 0001 de 28 de janeiro de 1998.

Normatiza e disciplina a utilização da Guia de Informações Econômico-Fiscais - GIEF instituída através do Decreto nº 2.614, de 27 de janeiro de 1998.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º As pessoas jurídicas inscritas no Cadastro de Contribuintes do Estado do Pará, que realizem operações com mercadorias e/ou prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação ficam obrigadas a apresentar o documento de que trata o artigo 1º do Decreto nº 2.614, de 27.01.98, a partir do período de apuração janeiro de 1998.

§ 1º Executam-se do disposto no caput os contribuintes estabelecidos em outras unidades da Federação, inscritos como substitutos tributários no Estado do Pará e enquadrados nas obrigações previstas no convênio ICMS 81/93 e alterações.

§ 2º A apresentação da Guia de Informações Econômico Fiscais - GIEF será efetuada com base no faturamento médio dos contribuintes obrigados, observado o seguinte:

I - faturamento médio inferior a R\$ 8.000,00 a apresentação será anual.

II - faturamento médio igual ou superior a R\$ 8.000,00 até o limite de R\$ 16.000,00 a apresentação será semestral.

III - faturamento médio superior a R\$ 16.000,00 a apresentação será mensal.

§ 3º Os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado, na vigência desta norma, deverão, para efeito de cálculo do faturamento de que trata o parágrafo anterior, dividir o valor total do faturamento do ano imediatamente anterior ao da entrega da GIEF pelo número de meses em atividade nesse mesmo ano.

§ 4º Os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado a partir da vigência desta norma deverão observar o seguinte:

I - No ano da inscrição, o contribuinte deverá no 4º mês de atividade proceder apuração do faturamento médio, observado os valores relativos aos três primeiros meses de atividade, para definição do prazo de entrega, devendo a periodicidade ser mantida até o final do 1º ano de atividade.

II - Nos exercícios seguintes ao da inscrição, o contribuinte deverá observar o disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º As empresas detentoras de regime especial de tributação do ICMS para centralização do recolhimento do imposto em um único estabelecimento deverão apresentar a GIEF pelo estabelecimento centralizador.

Art. 2º O sucessor, a qualquer título, que continue a exploração do estabelecimento, será responsável pela entrega da GIEF relativa ao período em que ocorrer a sucessão, observado o disposto no § 2º do art. 1º.

Art. 3º As despesas e/ou custos deverão ser informados considerando-se os valores efetivamente pagos no período de referência da GIEF.

Parágrafo Único. As empresas com centralização da escrita contábil fora do Estado, deverão apresentar as despesas e/ou custos relativos ao estabelecimento situado no Estado, mesmo que efetivamente pagos pelo estabelecimento centralizador.

Art. 4º As operações e prestações declaradas na GIEF serão apuradas com base nos livros e documentos fiscais do contribuinte.

Art. 5º O documento de que trata o artigo 1º deverá ser apresentado em disquete em qualquer unidade da Secretaria de Estado da Fazenda de acordo com o software disponibilizado pela mesma.

§ 1º O disquete poderá conter mais de uma guia e deverá ser entregue devidamente identificado e acompanhado de recibos e resumo de entrega, emitidos pelo próprio sistema gerador do documento.

§ 2º A identificação do disquete constará obrigatoriamente de etiqueta emitida pelo sistema.

§ 3º O resumo de entrega deverá conter assinatura do contribuinte ou seu representante legal.

§ 4º Os contribuintes enquadrados no critério de apresentação anual poderão apresentar a GIEF em formulário, que deverá ser preenchido em duas vias conforme modelo aprovado pela SEFA.

Art. 6º A entrega da GIEF deverá ser feita nos seguintes prazos, observados o disposto no § 2º do artigo 1º.

I - Até o dia 31 do mês de março do ano imediatamente seguinte ao da apuração, no caso de apresentação anual.

II - Até o dia 31 dos meses de julho e janeiro, imediatamente seguintes aos respectivos semestres de apuração, no caso de apresentação semestral.

III - Até o dia 10 do mês imediatamente seguinte ao da apuração, no caso de apresentação mensal.

§ 1º Quando o prazo do vencimento recair em sábado, domingo ou feriado a GIEF deverá ser apresentada no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º No caso de retificação, a GIEF poderá ser entregue a qualquer tempo desde que efetuada antes da notificação do lançamento.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 1998.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Portaria nº 0139 de 27 de janeiro de 1998

Disciplina a composição do Relatório de gestão dos Órgãos da Administração Direta e Indireta para fins de integrar ao Balanço Geral do Estado para o exercício de 1997 e dá outras Providências.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento as exigências legais estabelecidas pelos Art.92 incisos XXVI e XVIII, Art.116 incisos I, da Constituição Esta-

dual e Art.59 parágrafo 1º ao 3º Art. 122 a 132 do Regimento Interno do TCE.

Considerando - que cabe aos Órgãos Fiscalizadores promover a necessária avaliação sobre o cumprimento, pelos Gestores Públicos das metas previstas nos programas de Governo e nos Orçamentos do Estado, bem como sobre a qualidade da Gestão desses responsáveis.

Considerando - Que o relatório de gestão deve constituir-se numa das mais importantes peças integrantes do processo de Prestação de Contas Anual do Governador, por ser aquela na qual podem esses responsáveis apresentar ordenadamente os resultados de sua gestão, bem como discorrer com o necessário fundamento sobre os aspectos mais relevantes ocorridos ao longo do exercício, para os diferentes usuários destas informações.

Resolve:

Expedir a presente Portaria com a finalidade de disciplinar a composição e abordagem que deverão permear o relatório do gestor que irá subsidiar o relatório de Controle Interno do Estado para o exercício de 1997.

ART. 1º Ficam os órgãos, Entidades e fundos da Administração Estadual ou congêneres sujeitos a remessa até 27/02/98 a esta Secretaria da Fazenda Diretoria de Contabilidade e Controle Interno, relatório de gestão para fins de integração ao Balanço Geral do Estado para o exercício de 1997.

ART. 2º O relatório que trata o artigo anterior será elaborado de maneira que sejam destacados, dentre outros os seguintes elementos

I - As finalidades essenciais do órgão, unidade ou entidade mencionado sucintamente, suas atribuições regimentais, regulamentares e/ou normativas;

II - O plano de trabalho programado, descrevendo, de forma resumida, os programas ou projetos de trabalho, destacando as metas e objetivos previstos, sendo as metas a quantificação dos objetivos;

III - A execução dos programas de governo, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizam o pleno cumprimento das metas fixadas, destacando - se as atividades programadas que não foram realizadas e aquelas que, embora não programadas, foram realizadas no período, justificando - se ambas as situações. Deve - se, portanto associar cada proposta ou projeto de trabalho previsto com sua efetiva execução no exercício correspondente, indicando as quantidades físicas e financeiras correspondentes;

IV - Os resultados alcançados, evidenciando as metas ou objetivos atingidos, relativamente a cada programa ou projeto executado. Os resultados deverão refletir, quantitativamente, o nível de êxito de cada programa ou projeto de trabalho desenvolvido. Ocorrendo a reprogramação, esta deve ser objeto de avaliação, adequando os respectivos objetivos e metas à realidade vivenciada.

V - Observância a legislação pertinente, em especial quanto ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e ao orçamento de investimentos, no que couber;

VI - Política de recursos humanos, destacando em especial, a força de trabalho existente e a observância a legislação sobre admissão, remuneração e requisição bem como a concessão de aposentadorias e pensão;

VII - Indicadores de gestão que permitem aferir a eficiência, eficácia, economicidade, levando - se em conta os resultados qualitativos e quantitativos alcançados pelo órgão

ART. 3º Ficam os órgãos de administração direta e indireta obrigados a remeterem até 27/02/98 a relação de Rol de Responsáveis

PARAGRAFO ÚNICO - Para efeito do disposto no caput considera - se responsável o agente público que tenha seu cargo e função vinculada a classificação abaixo.

a) Responsável - dirigente ou administrador de entidade ou unidade administrativa com atribuições definidas em ato próprio, compreendendo as atividades de gestão Financeira e Patrimonial da Administração Direta e Indireta;

b) Co - responsável - Agente que sob a direção ou supervisão do responsável e sempre em conjunto com este, pratique gestão de recursos ou outros bens públicos;

c) Responsável subordinado - Agente que isoladamente movimente dinheiro e outros bens públicos;

ART 4º - Serão arrolados como responsáveis, conforme previsto no artigo anterior, quando cabíveis.

I - Ordenador de despesas.

II - Ordenador de restituição de receita.

III - O dirigente máximo.

IV - Membro da diretoria.

V - Membro dos órgãos Colegiado responsáveis por ato de gestão, definidos em Lei, regulamentos ou estatutos;

VI - Membros do Conselho de Administração, deliberativo ou Curador e Fiscal;

VII - Encarregado do setor financeiro ou outro Co - responsável por ato de gestão;

VIII - Encarregado do almoxarifado ou material em estoque;

IX - Encarregado do depósito de mercadorias e bens apreendidos;

X - Membros dos colegiados do órgão ou entidade gestora

ART 5º - Constarão do rol de responsáveis e seus substitutos:

I - nome e cpf dos responsáveis e seus substitutos

II - cargos ou funções exercidas

III - indicações dos períodos de gestão

IV - ato de nomeação, designação ou exoneração

V - endereços residenciais

ART 6º - Fica a Diretoria de Contabilidade e Controle Interno desta SEFA, responsável pela orientação e informações necessárias ao bom cumprimento desta portaria.

REGISTRE - SE PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 27 de janeiro de 1998

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretaria de Estado da Fazenda em Exercício
RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC
DESIGNAR

Portaria nº 0140 de 27.01.98 - Considerando o disposto no Art. 2º, do Decreto nº 2.537 de 09.12.97.

I. DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para comporem o Núcleo de Tributação e Estudos Econômicos.
AIDA MARIA PEIXOTO SIEVA - FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - 5569125-013.

JAIR GUIMARÃES NETO - FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - 5097274-022.

LÍRIA KEDINA C. DE SOUZA E MORAES - FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - 5279976-015.

ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES - FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - 5570395-011.

IRACEMA SATOMI YOKOKURA - AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO - 5128595-018.

MARIA DE FÁTIMA SOUZA DE OLIVEIRA - AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO - 5128382-019.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD
PRORROGAÇÃO DE LIC. SAÚDE

Portaria nº 0091 de 27.01.98 - L. M nº 0342/98.

Nome do servidor: Francinete Cardoso de Almada

Cargo: Datilógrafo

Matrícula: 0054143-026

Lotação: 2º R.F

Nº de dias de Licença: Por mais 24 dias

Período: 08 a 31.01.98

Portaria nº 0092 de 27.01.98 - L. M nº 0261/98.

Nome do servidor: Dinorah Pedreira Oliveira

Cargo: Técnico

Matrícula: 3254968-019

Lotação: Coordenadoria de Contabilidade/DCCI

Nº de dias de Licença: Por mais 90 dias

Período: 14.01 a 13.04.98

Portaria nº 0093 de 27.01.98 - L. M nº 0349/98.

Nome do servidor: José Nazareno Silva do Vale

Cargo: Auxiliar Técnico

Matrícula: 3250890-016

Lotação: Divisão de Patrimônio/DERM/DAD

Nº de dias de Licença: Por mais 14 dias

Período: 17 a 30.01.98

LICENÇA SAÚDE

Portaria nº 0094 de 27.01.98 - L. M nº 161/98.

Nome do servidor: Alzenira Silva de Andrade

Cargo: Auxiliar Técnico

Matrícula: 3251632-016

Lotação: 1º R.F

Nº de dias de Licença: 05 dias

Período: 12 a 16.01.98

Portaria nº 0095 de 27.01.98 - L. M nº 0337/98.

Nome do servidor: Eduilma do Socorro Batista Leão

Cargo: Contador

Matrícula: 0000477-016

Lotação: 15º R.F

Nº de dias de Licença: 12 dias

Período: 05 a 16.01.98

Portaria nº 0096 de 27.01.98 - L. M nº 002/98.

Nome do servidor: Irene Ferreira de Assunção

Cargo: Agente Administrativo

Matrícula: 0722286-018

Lotação: Seção de Pagamento/DIPES/DERH/DAD

Nº de dias de Licença: 05 dias

Período: 12 a 16.01.98



SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro

Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

MANDAR SERVIR (GD,FG)

PORTARIA Nº 0676/98 DE 22.01.98 - DAPE

NOME: LENIR MARIA PIMENTA

MATRÍCULA: 5707927-017

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. DIEZUITA QUEIROZ/REDEEN-

ÇÃO

NÍVEL: GD (DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 22.01.98, ATE ULTERIOR DELIBERA-

ÇÃO

DESIGNAR

PORTARIA Nº 0674/98 DE 22.01.98 - DAPE

NOME: VERA LUCIA LOPES GOMES

MATRÍCULA: 4009541-027

CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./IHL. LAURO SODRÉ/ BREVES

NÍVEL: GD (VICE DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 22.01.98, ATE ULT. DELIB.

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 0384/98 DE 14.01.98

Nº DE DIAS: 010

NOME: DARCY LOBO CARDOSO

MATRÍCULA: 0760609/016

CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/DIVISÃO DE COMPRAS/BELÉM

PERÍODO: 29.09.97 A 08.10.97

PORTARIA Nº 0385/98 DE 14.01.98

Nº DE DIAS: 015

NOME: ANTONIA LEDA JUVENTINO FRANCO

MATRÍCULA: 0761192/010

CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./ASSIS. DE PLANEJAMENTO/

BELÉM

PERÍODO: 22.09.97 A 06.10.97

PORTARIA Nº 0386/98 DE 14.01.98

Nº DE DIAS: 005

NOME: FÁTIMA SOCORRO FRANCO DO VALE

MATRÍCULA: 5361745/016

CARGO/LOTAÇÃO: DAT/DIVISÃO DE CONTR. ESTOQUE/

BELÉM

PERÍODO: 21.10.97 A 25.10.97

PORTARIA Nº 0551/98 de 16.01.98

Nº DE DIAS: 032

NOME: DEOLINDA MARIA RABELO AVELINO

MATRÍCULA: 0642401/010

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE BARÃO DE GUAJARÁ/VIGIA

PERÍODO: 14.10.97 A 12.11.97 E DE 13.11.97 A 14.11.97

PORTARIA Nº 0304/98 DE 13.01.98 - DAPE

Nº DE DIAS: 090

NOME: MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA LISBOA

MATRÍCULA: 5628911-010

CARGO/LOTAÇÃO: MEREND. /ERC. MARQUES DE MESQUITA/ANAN

PERÍODO: 05.09.97 A 04.10.97, ITEM I E DE 05.10.97 A 03.12.97,

ITEM II DO REF. ARTIGO.

PORTARIA Nº 0416/98 DE 14.01.98 - DAPE

Nº DE DIAS: 030

NOME: MARIA DOS ANJOS DA LUZ EVANGELISTA

MATRÍCULA: 0386448-015

CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./ERC. C. DE BENGUI/ BELEM

PERÍODO: 22.08.97 A 20.09.97

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA ASSISTENCIA

PORTARIA Nº 0550/98 DE 16.01.98 - DAPE

Nº DE DIAS: 048

NOME: CLEONICE GONÇALVES DE SOUSA

MATRÍCULA: 5383650-017

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. PENUCIA FERREIRA/BAGRE

PERÍODO: 29.09.97 A 15.11.97

PORTARIA Nº 0067/98 DE 07.01.98 - DAPE

Nº DE DIAS: 030

NOME: DOMINGAS DOS SANTOS LOBATO

MATRÍCULA: 0600180-014

CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ERC. C. DO BENGUI/ ICOARACY

PERÍODO: 25.09.97 A 24.10.97

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 0387/98 DE 14.01.98

NOME: ADEMILDE CRISTINA COELHO DA CONCEIÇÃO

MATRÍCULA: 5453410/018

CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/ERC PTO X/BELÉM

PERÍODO: 11.09.97 A 20.11.97

PORTARIA Nº 0388/98 DE 14.01.98

NOME: WANDA MARIA RABELO DA COSTA

MATRÍCULA: 0195812/017

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DEPTº DE ENSINO DO 1º GR/

BELÉM

PERÍODO: 09.09.97 A 01.11.97

PORTARIA Nº 0389/98 DE 14.01.98

NOME: IZABEL MARIA CASTRO MARTINS

MATRÍCULA: 5229910/015

CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/DIVISÃO DE CADASTRO/

BELÉM

PERÍODO: 03.09.97 A 08.10.97

PORTARIA Nº 0390/98 DE 14.01.98

NOME: MARCILIA PEREIRA CARDOSO

MATRÍCULA: 5337623/010

CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/DIVISÃO DE PREST.DE CON-

TAS/BELÉM

PERÍODO: 29.10.97 A 27.12.97

PORTARIA Nº 0391/98 DE 14.01.98

NOME: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ALVES

MATRÍCULA: 5216311/012

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DEPTº EDUC. DE ATIV. FISICAS/

BELÉM

PERÍODO: 28.10.97 A 26.11.97

PORTARIA Nº 0392/98 DE 14.01.98

NOME: ANGELO GUEDES DE AQUINO JÚNIOR

MATRÍCULA: 5368430/019

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DIVISÃO DE

PROG. EDUCACIONAIS/BELÉM

PERÍODO: 20.09.97 A 17.01.98

PORTARIA Nº 0306/98 DE 13.01.98 - DAPE

NOME: ZILA DE BRITO MONTEIRO

MATRÍCULA: 5523478-011

CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. Y. L. PERALTA/ICOARACY

PERÍODO: 21.10.97 A 18.01.98

PORTARIA Nº 0307/98 DE 13.01.98 - DAPE

NOME: EDMILSON CANDIDO LARA OLIVEIRA

MATRÍCULA: 0367516-022

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. R. AMANAJAS

PERÍODO: 02.11.97 A 01.12.97

PORTARIA Nº 0308/98 de 13.01.98 - DAPE

NOME: EDMILSON CANDIDO LARA DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 0367516-022

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. R. AMANAJAS/ANANIND

PERÍODO: 03.10.97 A 01.11.97

PORTARIA Nº 0309/98 DE 13.01.98 - DAPE

NOME: ROSECLEIDE FEITOSA DA SILVA

MATRÍCULA: 0760340-010

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. MALC. DE FARIAS/BELEM

PERÍODO: 26.11.97 A 10.12.97

PORTARIA Nº 0310/98 DE 13.01.98 - DAPE

NOME: DULCE OLIVEIRA DE ARAUJO PEREIRA

MATRÍCULA: 0406864-010

CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./EE. TIRADENTES/ BELEM

PERÍODO: 08.10.97 A 30.12.97

PORTARIA Nº 0311/98 DE 13.01.98 - DAPE

NOME: HERMES FEIO DE SOUZA

MATRÍCULA: 0342378-016

CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./ERC. PRINCIPE DA PAZ/

ANANIND

PERÍODO: 26.10.97 A 23.01.98

PORTARIA Nº 0448/98 DE 14.01.98 - DAPE

NOME: CARMEN SANTOS DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 0531782-019

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. R. A CRUZ/ BELEM

PERÍODO: 23.10.97 A 07.11.97

PORTARIA Nº 0446/98 DE 14.01.98 - DAPE

NOME: ANITA SERRA PINHEIRO

MATRÍCULA: 5440440-010

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. NORTE BR. BRASILEIRO/BELEM

PERÍODO: 29.10.97 A 27.11.97

PORTARIA Nº 0447/98 DE 14.01.98 - DAPE

NOME: ANITA SERRA PINHEIRO

MATRÍCULA: 5440440-010

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. NORTE BRASILEIRO/BELEM

PERÍODO: 28.11.97 A 27.12.97

PORTARIA Nº 0407/98 DE 14.01.98 - DAPE

NOME: ALAIDE FERREIRA MARINHO

MATRÍCULA: 5380383-018

CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. SOUZA OLIVEIRA/ ICOARACY

PERÍODO: 15.09.97 A 25.09.97

PORTARIA Nº 0408/98 DE 14.01.98 - DAPE

NOME: ALAIDE FERREIRA MARINHO

MATRÍCULA: 5380383-018

CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. SOUZA OLIVEIRA/ ICOARACY

PERÍODO: 26.09.97 A 25.10.97

PORTARIA Nº 0409/98 DE 14.01.98 - DAPE

NOME: ALAIDE FERREIRA MARINHO

MATRÍCULA: 5380383-018

CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. SOUZA OLIVEIRA/ ICOARACY

PERÍODO: 26.10.97 A 24.11.97

PORTARIA Nº 0410/98 DE 14.01.98 - DAPE

NOME: ANA MARIA SOUZA DE JESUS

MATRÍCULA

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. A TUPIASSU/BELÉM
PERÍODO: 23.10.97 A 20.01.98

PORTARIA Nº 0411/98 DE 14.01.98 - DAPE
NOME: MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DA COSTA
MATRÍCULA: 5307945.012
CARGO/LOTAÇÃO: MEREEND./EE. ALMT. GUIL. LOBEL/
BELÉM
PERÍODO: 20.10.97 A 18.12.97

PORTARIA Nº 0412/98 DE 14.01.98 - DAPE
NOME: JOÃO CALDAS MORAES
MATRÍCULA: 6018203.015
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ EE. D.PEDRO I/BELÉM
PERÍODO: 19.10.97 A 17.12.97

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 0393/98 DE 14.01.98
NOME: MARIA DE NAZARÉ CANELAS DE ANDRADE
MATRÍCULA: 0353507/021
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO/
BELÉM
PERÍODO: 13.10.97 A 10.01.98

PORTARIA Nº 0394/98 DE 14.01.98
NOME: LUIZ EUCLYDES ALVES DE ARAUJO
MATRÍCULA: 0771309/018
CARGO/LOTAÇÃO: CONS. JURIDICO/GAB.DO SECRETARIO/
BELÉM
PERÍODO: 24.10.97 A 22.12.97

PORTARIA Nº 0395/98 DE 14.01.98
NOME: MANUEL VERA CRUZ PINHEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 5712505/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIVISÃO DE FINANÇAS/BELÉM
PERÍODO: 17.10.97 A 24.10.97

PORTARIA Nº 0396/98 DE 14.01.98
NOME: CARMEM RAQUEL MATOS MONTEIRO
MATRÍCULA: 5068592/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIVISÃO DE DIAGNÓSTICO/
BELÉM
PERÍODO: 14.10.97 A 28.10.97

PORTARIA Nº 0552/98 DE 16.01.98
NOME: VERA MARIA SOARES DA ROCHA
MATRÍCULA: 0446157/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE D MORA GUIMARÃES/
BENEVIDES
PERÍODO: 18.09.97 A 22.10.97

PORTARIA Nº 0302/98 DE 13.01.98 - DAPE
NOME: CARMEN SANTOS DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0531782.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. R. A CRUZ/ BELÉM
PERÍODO: 23.09.97 A 22.10.97

PORTARIA Nº 0295/98 DE 13.01.98 - DAPE
NOME: CARMEN DORA CARVALHO MACEDO
MATRÍCULA: 0321974.018
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT./ EE. PINTO MARQUES /
BELÉM
PERÍODO: 15.09.97 A 14.11.97

PORTARIA Nº 0291/98 DE 13.01.98 - DAPE
NOME: MARIA ELZA DA SILVA
MATRÍCULA: 0239313.011
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. ONEIDE DE S. TAVARES/
ANANIND
PERÍODO: 10.10.97 A 24.10.97

PORTARIA Nº 0292/98 DE 13.01.98 - DAPE
NOME: EDMILSON CANDIDO LARA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0367516.022
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. AMANAJAS/ ANANIND
PERÍODO: 19.08.97 A 02.10.97

PORTARIA Nº 0293/98 DE 13.01.98 - DAPE
NOME: ELIANA FERNANDES DA SILVA
MATRÍCULA: 6008747.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ EE. ORLANDO BITAR/ BELÉM
PERÍODO: 19.09.97 A 15.10.97

PORTARIA Nº 0294/98 DE 13.01.98 - DAPE
NOME: IDE VELOSO DE ANDRADE
MATRÍCULA: 0548600.013
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./ERC. VICENTE DE PAULA/
BELÉM
PERÍODO: 29.09.97 A 18.10.97

PORTARIA Nº 0296/98 DE 13.01.98 - DAPE
NOME: DARCY MARIA DE OLIVEIRA DA FONSECA

MATRÍCULA: 0336700.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ EE. RODRIGUES PINAGE/BELÉM
PERÍODO: 29.09.97 A 23.10.97

PORTARIA Nº 0297/97 DE 13.01.98 - DAPE
NOME: ROSIMEIRE DA SILVA BATISTA
MATRÍCULA: 0320234.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./ERC. SANTO AFONSO/BELÉM
PERÍODO: 13.10.97 A 28.10.97

PORTARIA Nº 0298/98 DE 13.01.98 - DAPE
NOME: ANITA SERRA PINHEIRO
MATRÍCULA: 5440440.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ ERC. NORTE BRASILEIRO/BELÉM
PERÍODO: 29.09.97 A 28.10.97

PORTARIA Nº 0299/98 DE 13.01.98
NOME: MARIA DE FATIMA SILVA PATXÃO
MATRÍCULA: 0523119.018
CARGO/LOTAÇÃO: INSP.ALUNOS/EE. MONS. AZEVEDO/
BELÉM
PERÍODO: 22.09.97 A 21.10.97

PORTARIA Nº 0300/98 DE 13.01.98 - DAPE
NOME: ANA CELIA DE SOUZA CORDOVIL
MATRÍCULA: 0339610.014
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. RUTH DOS SANTOS/
ANANIND
PERÍODO: 06.10.97 A 10.10.97

PORTARIA Nº 13431/97 DE 19.12.97 - DAPE
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA
MATRÍCULA: 0557544.011
CARGO/LOTAÇÃO: SER.V./ERC. STO AFONSO/ BELÉM
PERÍODO: 08.10.97 A 28.10.97

PORTARIA Nº 0445/98 DE 14.01.98 - DAPE
NOME: AURICELIA SILVA DOS ANJOS
MATRÍCULA: 0453960.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./EE. MAROJA NETO/BELÉM
PERÍODO: 20.10.97 A 18.11.97

PORTARIA Nº 0628/98 DE 20.01.98 - DAPE
NOME: MARLENE DE JESUS FERRREIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0339130.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. IRMAS CARITAS/ BELÉM
PERÍODO: 02.10.97 A 02.12.97

PORTARIA Nº 0372/98 DE 14.01.98 - DAPE
NOME: MARIA DILCE PINA DE CARVALHO
MATRÍCULA: 6311628.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. RODRIGUES DOS SANTOS/
BREVES
PERÍODO: 01.09.97 A 15.09.97

PORTARIA Nº 0744/97 DE 30.10.97 - DAPE
NOME: MARIA BAIA DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0276170.018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. NAZARE CARDOSO/MARABÁ
PERÍODO: 02.10.97 A 11.10.97

PORTARIA Nº 0401/98 DE 14.01.98 - DAPE
NOME: MARIA JOSE DA SILVA ARANHA
MATRÍCULA: 0531960.012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. BELA AURORA/BELÉM
PERÍODO: 07.10.97 A 05.11.97

PORTARIA Nº 0402/98 DE 14.01.98 - DAPE
NOME: CONSTANTINA MARTINS DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5469740.014
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. FÉ EM DEUS/ ICOARACY
PERÍODO: 10.09.97 A 30.09.97

PORTARIA Nº 0403/98 DE 14.01.98 - DAPE
NOME: JOANA DARC PEREIRA
MATRÍCULA: 0401064.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. FELICIO SOBRAL/BELÉM
PERÍODO: 20.10.97 A 02.11.97

PORTARIA Nº 0404/98 DE 14.01.98 - DAPE
NOME: CECILIA DE NAZARE TEIXEIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0218197.019
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. CAMILO SALGADO/BELÉM
PERÍODO: 08.09.97 A 17.10.97

PORTARIA Nº 0405/98 DE 14.01.98 - DAPE
NOME: CLAUDIONORA SALOME DA SILVA
MATRÍCULA: 0522520.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. U. GUIMARÃES/ BELÉM
PERÍODO: 24.10.97 A 02.11.97

PORTARIA Nº 0406/98 DE 14.01.98 - DAPE
NOME: MARIA DOS ANJOS DA LUZ EVANGELISTA

MATRÍCULA: 0386448.015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./ERC. C. DO BENGUI/ BELÉM
PERÍODO: 06.10.97 A 10.10.97

RETIFICAR
PORTARIA Nº 0444/98 DE 14.01.98 - DAPE
NOME: JOSE FERREIRA DE FREITAS
MATR: 0296643.015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./ERC. PIO X/ BELÉM
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 5169/97 DE 27.05.97, DE LIC. SAÚDE
DE PRORROGAÇÃO O PERÍODO DE 27.03.97 A 10.05.97 (045)
DIAS PARA 28.03.97 A 10.05.97. (044) DIAS

PORTARIA Nº 0420/98 DE 14.01.98 - DAPE
NOME: JOSÉ EDUARDO NEVES COUTINHO
MATR: 0756636.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. STA. TEREZINHA/ BELÉM
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 16987/96 DE 27.11.96, QUE CONC.
015 DIAS DE LIC. SAÚDE, O PERÍODO DE 07.10.96 A 21.10.96
PARA 08.10.96 A 21.10.96, 014 DIAS

PORTARIA Nº 0467/98 DE 15.01.98 - DAPE
NOME: JOANA DA SILVA COSTA
MATR: 0393010.016
CARGO/LOTAÇÃO AG.PORT./ERC. CRISTO REDENTOR/
ANANIND
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 8374/97 DE 29.07.97, QUE CONC.
015 DIAS DE LIC. SAÚDE PRORRG. O PERÍODO DE 30.05.97 A
13.06.97 PARA 30.05.97 A 14.06.97 016 DIAS

PORTARIA Nº 0421/98 DE 14.01.98 - DAPE
NOME: JOANA DA SILVA COSTA
MATR: 0393010.016
CARGO/LOTAÇÃO : AG. PORT./ ERC. CRISTO REDENTOR/
ANANIND
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 5382/97 DE 03.06.97, QUE CONC.
015 DIAS DE LIC. SAÚDE, O PERÍODO DE 25.04.97 A 09.05.97, PARA
26.04.97 A 09.05.97 014 DIAS

PORTARIA Nº 031-B/98 DE 14.01.98 - DAPE
NOME: JOANA PINHEIRO RIBEIRO
MATR: 0307483.010
CARGO/LOTAÇÃO AG. DE ARTS PRATICAS/EE. C. ANGLADA/
BELÉM
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 13491/86 DE 03.12.86, QUE CONC.
LIC. SAÚDE O PERÍODO DE 23.10.86 A 11.11.86 (020) DIAS PARA
24.10.86 A 11.11.86, (019) DIAS

LICENÇA NOJO
PORTARIA Nº 0397/98 DE 14.01.98
NOME: MARIA VALDINA MORAES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5539749/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIVISÃO DE INSPEÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 05.12.97 A 12.12.97
Nº DA CERT. DE ÓBITO: 47466 DE 12.12.97

PORTARIA Nº 0312/98 DE 13.01.98 - DAPE
NOME: JOÃO NAZARENO DOS SANTOS FERREIRA
MATRÍCULA: 5054524.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. T. BENTES/ ICOARACY
PERÍODO: 27.11.97 A 04.12.98
Nº DA CERT. DE ÓBITO: 057.743

PORTARIA Nº 0417/98 DE 14.01.98 - DAPE
NOME: ZELITA DO ROSARIO SILVA
MATRÍCULA: 0470546.013
CARGO/LOTAÇÃO: INSP.ALUNOS/EE. ANTONIO GODIN/
ANANIND
PERÍODO: 27.11.97 A 04.12.97
Nº DA CERT. DE ÓBITO: 47272

PORTARIA Nº 0418/98 DE 14.01.98 - DAPE
NOME: DARCI ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0342629.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. BRIG. FONTINELLE/BELÉM
PERÍODO: 14.12.97 A 21.12.97
Nº DA CERT. DE ÓBITO: 1280

PORTARIA Nº 0419/98 DE 14.01.98 - DAPE
NOME: ANA FRANCISCA BANDEIRA FERREIRA
MATRÍCULA: 0542083.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. ANTONIO GODIN/ANANIND
Nº DA CERT. DE ÓBITO: 47507

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FERIAS
PORTARIA Nº 02/98 DE 07.01.98 - DAPE
PERÍODO: 01.03.98 A 30.03.98
ANO: 1997
UNIDADE: EE. VIRGINIA GONÇALVES/ PEIXE BOI

PORTARIA Nº 0277/98 DE 12.01.98 - DAPE
PERÍODO: 02.03.98 A 31.03.98

ANO: 1997

UNIDADE: PROJ. VÁLE TRANSPORTE/ BELEM

PORTARIA Nº 0272/98 DE 12.01.98 - DAPE (COLETIVA)

PERÍODO: 18.12.97 A 16.01.98

ANO: 1997

UNIDADE: IERC.MORADORES DA V. NOVA / BELEM

PORTARIA Nº 0273/98 DE 12.01.98 - DAPE (COLETIVA)

PERÍODO: 01.11.97 A 15.12.97 / 01.11.97 A 30.11.97

ANO: 1997

UNIDADE: IEE. MARIA DA C. MALHEIROS/ TRITUÍ

PORTARIA Nº 0269/98 DE 12.01.98 - DAPE

PERÍODO: 02.01.98 A 31.01.98

ANO: 1997

UNIDADE: IEE. COLONIA FIDELIS / ICOARACY

PORTARIA Nº 0587/98 DE 20.10.98 - DAPE

PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97

ANO: 1997

UNIDADE: IEE. MANOEL DE J. MORAES/ BELEM

PORTARIA Nº 0440/98 DE 14.01.98 - DAPE

PERÍODO: 05.12.97 A 18.01.98

ANO: 1997

UNIDADE: DIVISÃO DE CADAstro/BELEM

PORTARIA Nº 0664/98 DE 21.01.98 - DAPE

PERÍODO: 02.02.98 A 03.03.98

ANO: 1997

UNIDADE: GABINETE DO SECRETARIO/ BELEM

PORTARIA Nº 0696/98 DE 26.01.98 - DAPE

PERÍODO: 02.03.98 A 15.04.98

ANO: 1998

UNIDADE: A DISPOSIÇÃO / BELEM

PORTARIA Nº 0695/98 DE 22.01.98 - DAPE

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98

ANO: 1998

UNIDADE: DIVISÃO DE TRANSPORTE/ BELEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/98**

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Subsecretária de Estado de Educação Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de Empresa para Execução de Obra de Adaptação do Prédio da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Waldemar Henrique - Bengui/Pará, referente ao processo Nº 4430/98, com fundamento no art. 24, inciso IV da lei nº 8.666/93. Belém, 28 de janeiro de 1998.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da lei nº 8.666/93, decisão do Subsecretária de Estado de Educação, referente ao processo Nº 4430/98 da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/98-CPL/SEDUC. Belém, 28 de janeiro de 1998.

Dr. JOÃO DE JESUS PARES LOUREIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO


**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sella Câmara

Rua Arcepreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**CONTRATO DE Nº 002/97-SEGUP**

Modalidade da Licitação: Inexigibilidade, com base na Lei nº 8.666/93.

Partes : Secretaria de Estado de Segurança Pública e Perroti Informática

Comercial Importadora e Exportadora LTDA.

Objeto : Prestação de serviços de suporte técnico para produtos Andine com a respectiva manutenção.

Valor : R\$ 792,02 (Setecentos e Noventa e Dois Reais e Dois Centavos).

Dotação Orçamentária: 060070021-2052 - Gestão Administrativa, Elemento de Despesa : 349039.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do Termo Aditivo.

Data : 28/01/1998 - Foro : Belém - Pará

Contratante : Bela. Belarmira Fátima Souza Pantoja

Contratada : Cássia Helena Ribeiro Perroti Fagundes

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**CONTRATO DE Nº 001/97-SEGUP**

Modalidade da Licitação: Inexigibilidade, com base na Lei nº 8.666/93.

Partes : Secretaria de Estado de Segurança Pública e Perroti Informática

Comercial Importadora e Exportadora LTDA.

Objeto : Prestação de serviços de suporte técnico para produtos Informix com a respectiva manutenção.

Valor : R\$ 18.553,06 (Dezoito Mil, Quinhentos e Cinco e Três Reais e Seis Centavos).

Dotação Orçamentária: 060070021-2052 - Gestão Administrativa, Elemento de Despesa : 349039.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do Termo Aditivo.

Data : 28/01/1998 - Foro : Belém - Pará

Contratante : Bela. Belarmira Fátima Souza Pantoja

Contratada : Cássia Helena Ribeiro Perroti Fagundes

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Referência : Processo nº 49/97-CETTRAN

Interessado: MARCELENE CARDOSO DA SILVA

Assunto : Recurso de Cancelamento de multas

Relator : Conselheira Délcio Arthur Farias de Souza

EMENTA: Recurso interposto em desacordo com o prazo legal, conforme art. 217 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito. Recurso indeferido.

CETTRAN/Pa, em 21 de janeiro de 1998.

Referência : Processo nº 01/98-CETTRAN

Interessado: MAURO ANTÔNIO DE SOUZA DAS NEVES

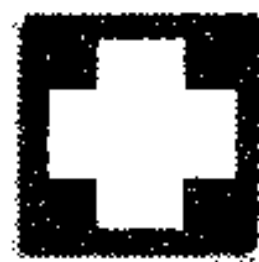
Assunto : Recurso de Cancelamento de multas

Relator : Conselheira José Francisco Alves de Oliveira

EMENTA: A improcedência da justificativa motiva o não acolhimento do recurso.

Recurso indeferido.

CETTRAN/Pa, em 21 de janeiro de 1998.


**SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE**

Secretário: Vitor Manoel Jesus Mateus

Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados o resultado da análise das propostas da **TOMADA DE PREÇOS Nº 023/97.**

FIRMAS VENCEDORAS

01 - A firma AUTO POSTO AÇAÍ LTDA, foi a vencedora do item único, pelo critério de única fonte.

Belém, 28 de Janeiro de 1998

A Comissão.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM**PATrimonIAL Nº 96/97**

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a "Cessão de Uso de Bens Móveis", conforme relação anexa, integrante deste TERMO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de "Cessão de Uso de Bens Móveis" terá vigência por prazo interminado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém, de 28 de 1998

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

CEDENTE

VILDEMAR ROSA FERNANDES

Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

CESSIONÁRIO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 104/97

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo promover a descentralização da gerência técnico-administrativa das ações e serviços de saúde desenvolvidos pela Unidade Mista de São Miguel do Guamá, no Estado do Pará, com vistas a consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém, de 28 de 1998

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

VILDEMAR ROSA FERNANDES

Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

EXTRATO DE COMODATO

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a cessão, a título gratuito, do(s) prédio(s)

de propriedade da COMODANTE, instalado(s) na(s) localidade(s) de S.

Miguel do Guamá, Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo deste Contrato é por tempo indeterminado, e passará a vigor a partir da efetiva entrega do prédio ao COMODATÁRIO

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém, de 28 de 1998

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

COMODANTE

VILDEMAR ROSA FERNANDES

Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

COMODATÁRIO

PORTARIA Nº 24 DE 28 DE JANEIRO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar os servidores GERSON EDISON FIGUEIREDO FILHO, enfermeiro, mat. nº 0118907-17, CLAUDETE GUERREIRO DE CASTRO, odontóloga, mat. 0118834-19 e MARIA DEUZIMAR DE ALENCAR, farmacêutica, mat. 0092312-18 para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar o afastamento indevido do servidor GILBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA, para concorrer atividade política.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 28 de janeiro de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 25 DE 28 DE JANEIRO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 299, publicada no D.O.E. nº 28.558 de 29/09/97.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 28 de janeiro de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 26 DE 28 DE JANEIRO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar as servidoras GRACIL SANTOS SOUSA DOMINGUES, enfermeira, mat. nº 0078069-14 e EULÁLIA GAMA DE SOUZA, enfermeira, mat. nº 0095117-17 para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de apurar o teor da Carta do Dr. Antônio Fernando Amorim Caladri de Azevedo, data de 31.10.95.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 28 de janeiro de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 27 DE 28 DE JANEIRO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 274, publicada no D.O.E. nº 28.544 de 09/09/97.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 28 de janeiro de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 28 DE 28 DE JANEIRO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar as servidoras EDIMAR MARQUES DA LUZ, enfermeira, mat. nº 0726508-16, MARIA DE BELÉM BENTES COSTA, agente administrativo, mat. nº 0726672-12 e CLECIRENA DOS SANTOS TRINDADE, agente administrativo, mat. nº 0075809-16 para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a situação funcional de RUY CARLOS MACHADO DA SILVA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 28 de janeiro de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 29 DE 28 DE JANEIRO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 339/97, publicada no D.O.E. nº 28.601 de 27/11/97.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 28 de janeiro de 1998.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 30 DE 28 DE JANEIRO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LOBO, engenheiro, mat. nº 005762-12, ARISTOLINA MARQUES GOUVÊA DE ARAÚJO, Assistente Social, mat. nº 0189987-18 e JOSUÉ ALMEIDA DE SOUZA, agente de portaria, mat. nº 0122390-14 para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar denúncia formulada por ORLANDO DE MENEZES MARTINS.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 28 de janeiro de 1998.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 31 DE 28 DE JANEIRO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 327 publicada no D.O.E. nº 28.582 de 31/10/97.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 28 de janeiro de 1998.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 32 DE 28 DE JANEIRO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar as servidoras IOLANDA DE CARVALHO COSTA, enfermeira, mat. nº 076228-13 e IDALINA MARIA SOUZA DA SILVA, agente administrativo, mat. nº 0114359-12 para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Sindicância Administrativa para apurar responsabilidades do servidor CLÁUDIO ADONAI COSTA DE LILÃO.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 28 de janeiro de 1998.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 33 DE 28 DE JANEIRO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 352 publicada no D.O.E. nº 28.607 de 05/12/97.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 28 de janeiro de 1998.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Secretária: Rosa Maria Lima de Freitas
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 212-8758

DEPARTAMENTO JURÍDICO

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 284 - SEAD, DE 29 DE OUTUBRO DE 1997, REPUBLICADA NO D.O.E., DO DIA 22.01.98.
PORTARIA Nº 001 DE 27 DE JANEIRO DE 1998.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado pela Portaria nº 284, de 29 de outubro de 1997.

RESOLVE:

Designar a servidora PAULA LEAL FERRIÊRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 0002798-011, para exercer a função de Secretária da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, objeto da Portaria nº 284, de 29.10.97, nos termos do art. 205, parágrafo primeiro da Lei nº 5.810, de 24.01.94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ANTONIO PINHEIRO SOTERO
Presidente da Comissão
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 284 - SEAD.
Belém, 27 de janeiro de 1998.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Simão Robison de Oliveira Jatene
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 241-3144

PORTARIA 0048, DE 21.01.98

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2593, de 05 de janeiro de 1998, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 510.000,00 (QUINHENTOS E DIEZ MIL REAIS) as dotações dos elementos de despesa, das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA		R\$ 1,00
	DA DESPESA	FONTE	
33101.0300700212.139	349034	001	3.000
03101.0100700212.008	349034	001	36.000
50201.1500700214.075	349034	061	12.000
	349041	061	8.500
24101.1100700212.102	349034	001	10.500
29101.1600700212.180	349034	001	140.000
01101.0100100012.001	349034	001	300.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA		R\$ 1,00
	DA DESPESA	FONTE	
33101.0300700212.139	349036	001	1.000
	349039	001	2.000
03101.0100700212.008	349014	001	31.000
	349036	001	5.000
50201.1500700214.075	349032	061	8.500
	349039	061	12.000
24101.1100700212.102	349030	001	10.500
29101.1600700212.180	349030	001	20.000
	349039	001	90.000
	349093	001	30.000
01101.0100100012.001	349039	001	300.000

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

AVISO DE ADIAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que por Conveniência Administrativa fica adiada SINE-DIE, a abertura da TP-DEPCD-016/98.
Belém, 29 de janeiro de 1998
Departamento de Suprimento
Diretoria Administrativa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: Nº 096/97
Contrato Originário: Nº 199/97
Partes: CELPA X ASTEC - ART SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.
Objeto: Redução de 25%
Foro: Belém
Data de Assinatura: 23/01/98
Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima
Diretor de Operação de Manutenção
Belém, 29 de janeiro de 1998
José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 199/97
Mod. de Licitação: TP-DEMAG-081/97
Partes: CELPA X ASTEC - ART SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.
Objeto: Aquisição de Peças Originais para Motor "CUMMINS"
Vigência: Início: 21/01/98
Término: 31/01/98
Valor: R\$43.666,84
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAG-502
Foro: Belém
Data de Assinatura: 21/01/98
Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima
Diretor de Operação e Manutenção
Belém, 29 de janeiro de 1998
José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 217/97

Mod. de Licitação: CO-DIENG-008/97

Partes: CELPA X CONSÓRCIO SME - MONTEC

Objeto: Fornecimento de equipamentos, materiais e a realização de obras de montagem eletromecânica na subestação Abacetuba, o fornecimento de equipamentos, materiais e a realização de obras civis complementares e montagem eletromecânica na Subestação Mocajuba e o fornecimento de projeto executivo, equipamentos, materiais e construção de Redes de Distribuição Rural e Urbana, localizadas na Região do Baixo Tocantins no Estado do Pará, incluindo todos os acessórios, peças e implementos indispensáveis ao seu perfeito funcionamento e operação.

Vigência: Início: 22/01/98

Término: 19/09/98

Valor: R\$4.889.704,74

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEPGT-021, 022, 023, 027 e 028.

Foro: Belém

Data de Assinatura: 22/01/98

Ordenador Responsável: Nelson Malizia Alves

Diretor Presidente

Belém, 29 de janeiro de 1998

José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

RESUMO DE POSTARIA

DISPENSA DE DAS

PORTARIA Nº 014 de 19.01.98

SERVIDOR: ANTÔNIO ALEXANDRE FRANCO PEREIRA

MATRÍCULA: 3151506-012

CARGO: Assistente de Atividades Jornalísticas

NÍVEL: Assessor Especial - DAS 01.2

DATA: 01.02.98

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Presidente

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 001/98

Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 002/98.

Partes: Imprensa Oficial do Estado e BRS - Administradora Serviços Ltda.

Objeto: Locação de (01) um veículo (modelo GOL 1.000), para uso de representação.

Vigência: Será de 12 (doze) meses.

Valor: O valor global é de R\$-25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária: 53201 - Imprensa Oficial do Estado; 11.007.0021.4100 - Gestão Administrativa; 349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Foro: Comarca de Belém, Estado do Pará.

Data da Assinatura: 20 de janeiro de 1998

Ordenador Responsável: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA - Diretor Presidente da I.O.E.

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A

TELEPARÁ CELULAR S.A.

ERRATA

Na Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 05 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.637 do dia 20.01.98, Anexo 10, página 3, onde se lê: "Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 153.0001718,1", leia-se: "Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 9.8000035,9".

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL EM SANEAMENTO - PASS/BID

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 622/00 - BR

CONDORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL - 01/97 -

COSANPA

RESULTADO DA LICITAÇÃO

OBJETO: Elaboração de Estudos de Concepção, Projetos Básicos, Executivos de Sistemas de Abastecimento de Água e de Coleta e Tratamento de Esgotos em 15 municípios do Estado do Pará.

FIRMA VENCEDORA: MULTISERVICE ENGENHARIA LTDA.

VALOR DA PROPOSTA: R\$4.046.930,12 (Quatro milhões, quarenta e seis mil, novecentos e trinta reais e doze centavos) sendo R\$686.915,72 (Seiscentos e oitenta e seis mil novecentos e quinze reais e setenta e dois centavos) para os Estudos de Concepção; R\$1.770.448,80 (Um milhão, setecentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) para a elaboração dos Projetos Básicos; R\$1.242.095,40 (Um

milhão, duzentos e quarenta e dois mil, noventa e cinco reais e quarenta centavos) para a elaboração dos Projetos Executivos e R\$347.470,20 (trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais e vinte centavos) para os Estudos de Impacto Ambiental.
Belém, 28 de janeiro de 1998.
ADILSON LIMA DE MENDONÇA
Presidente da Comissão Mista de Licitação

EXTRATO DE EMPENHO
EMPENHO Nº 00191/98 - H. C. A. SCALERCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
VALOR: R\$3.360,00
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite Nº 71/97
OBJETO: Fornecimento de máscara autônoma de respiração de ar comprimido completa com tempo de uso 60 minutos (Item 01 do Convite).
PRAZO: Imediato
FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios da COSANPA

EXTRATO DE EMPENHO
EMPENHO Nº 00190/98 - NORTESEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO DO TRABALHO.
VALOR: R\$5.212,00
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite Nº 71/97
OBJETO: Fornecimento de botina em vaqueta, filtro químico, luva de PVC e Kit de emergência tipo B (Item 02 a 06 do Convite).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA.

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº: 01/98 - COSANPA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 12/97
PARTES: COSANPA X HEMFIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: Fornecimento de materiais e equipamentos, inclusive montagem, instalação, teste operacional e treinamento de pessoal para a Estação compacta para o Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Conceição do Araguaia - Pará.
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses
VALOR: R\$283.649,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA.
FORO: Belém - Pará
DATA DA ASSINATURA: 27.01.1998
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Maurício Otávio de Almeida
Respondendo pela Diretoria Adm. e Financeira
Wady João Homei da Costa
Diretor de Engenharia e Tecnologia

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº: 06/98 - COSANPA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 12/97
PARTES: COSANPA X HEMFIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: Fornecimento de materiais e equipamentos, inclusive montagem, instalação, teste operacional e treinamento de pessoal para a Estação compacta para o Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Castanhal - Pará.
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses
VALOR: R\$319.873,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos da Caixa Econômica Federal e Governo do Estado.
FORO: Belém - Pará
DATA DA ASSINATURA: 27.01.1998
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Maurício Otávio de Almeida
Respondendo pela Diretoria Adm. e Financeira
Wady João Homei da Costa
Diretor de Engenharia e Tecnologia
Belém, 28 de janeiro de 1998
CPL

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
PARTES: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará / FUNCAP e o Movimento República de EMAÚS-CDM.
OBJETO: Apoio às Ações de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
VIGÊNCIA: 20/01/98 a 20/02/98.
EDÍLZIA DA SILVA COSTA
Presidenta em Exercício / FUNCAP
CRISTINA LÚCIA MACHADO SILVA
Coordenadora Geral do Mov. Rep. EMAÚS

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
PARTES: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará / FUNCAP e a Universidade da Amazônia / UNAMA
OBJETO: Apoio às Ações de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VIGÊNCIA: 20/01/98 a 20/02/98.
EDÍLZIA DA SILVA COSTA
Presidenta em Exercício / FUNCAP
EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO
Reitor / UNAMA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
PARTES: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará / FUNCAP e Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua / MNNMR.
OBJETO: Apoio às Ações de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
VIGÊNCIA: 20/01/98 a 20/02/98.
EDÍLZIA DA SILVA COSTA
Presidenta em Exercício / FUNCAP
MARIA DOS REIS DA COSTA ALMEIDA
Coordenadora / MNNMR

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
PARTES: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará / FUNCAP e a Universidade Popular / UNIPOP
OBJETO: Apoio às Ações de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
VIGÊNCIA: 20/01/98 a 20/02/98.
EDÍLZIA DA SILVA COSTA
Presidenta em Exercício / FUNCAP
ALDALICE MOURA DA CRUZ OTTELOO
Diretora / UNIPOP

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
PARTES: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará / FUNCAP e a Fundação Papa João XXIII / FUNPAPA.
OBJETO: Apoio às Ações de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
VIGÊNCIA: 20/01/98 a 20/02/98.
EDÍLZIA DA SILVA COSTA
Presidenta em Exercício / FUNCAP
SANDRA HELENA RIBEIRO CRUZ
Presidenta / FUNPAPA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
PARTES: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará / FUNCAP e o Centro Espírita Ivon Costa.
OBJETO: Apoio às Ações de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
VIGÊNCIA: 20/01/98 a 20/02/98.
EDÍLZIA DA SILVA COSTA
Presidenta em Exercício / FUNCAP
NELSON MANOEL NASCIMENTO DA SILVA
Diretor Administrativo / Centro Esp. Ivon Costa

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
E R R A T A
Publicações do DOE nº 28.623 - cad. 02 pág. 08 do dia 30/12/97 e nº 28.624 - cad. 02 pág. 06 do dia 31/12/97. Referente a Dotação Orçamentária dos Contratos:
Onde se lê:
a) 30/12/97:
- Contrato nº 001/98
Dotação Orçamentária: 085.130750428.8024

- Contrato nº 002/98
Dotação Orçamentária: 085.130070021.6032

- Contrato nº 003/98
Dotação Orçamentária: 085.130070021.6032

- Contrato nº 004/98
Dotação Orçamentária: 080.130070021.6032

- Nº Termo Aditivo: Sétimo
Contrato Originário: 001/95
Dotação Orçamentária: 080.130070021.6032

- Nº Termo Aditivo: Terceiro
Contrato Originário: 002/95
Dotação Orçamentária: 085.130070021.6032

- Nº Termo Aditivo: Terceiro
Contrato Originário: 007/95
Dotação Orçamentária: 085.130070021.6032

- Nº Termo Aditivo: Terceiro
Contrato Originário: 008/95
Dotação Orçamentária: 085.130070021.6032

- Nº Termo Aditivo: Sexto
Contrato Originário: 013/95
Dotação Orçamentária: 085.130070021.6032

- Nº Termo Aditivo: Primeiro
Contrato Originário: 002/97
Dotação Orçamentária: 085.130750428.8024

- Nº Termo Aditivo: Segundo
Contrato Originário: 595/96
Dotação Orçamentária: 085.130070021.6032

- Nº Termo Aditivo: Segundo
Contrato Originário: 450109/96
Dotação Orçamentária: 085.130070021.6032

- Nº Termo Aditivo: Segundo
Contrato Originário: 24352/95
Dotação Orçamentária: 085.130070021.6032

- Nº Termo Aditivo: Segundo
Contrato Originário: 508499
Dotação Orçamentária: 085.130070021.6032

- Nº Termo Aditivo: Terceiro
Contrato Originário: s/nº de 01/10/96
Dotação Orçamentária: 085.130070021.6032

- Nº Termo Aditivo: Segundo
Contrato Originário: 509214/96
Dotação Orçamentária: 085.130070021.6032

- Nº Termo Aditivo: Terceiro
Contrato Originário: s/nº de 20/11/96
Dotação Orçamentária: 085.130070021.6032

b) 31/12/97:
- Nº Termo Aditivo: Segundo
Contrato Originário: 113/746
Dotação Orçamentária: 085.130070021.6032

Leia-se:
a) 30/12/97
Contrato nº 001/98
Dotação Orçamentária: 095.130750428.8008

Contrato nº 002/98
Dotação Orçamentária: 095.130750428.8008

Contrato nº 003/98
Dotação Orçamentária: 095.130070021.8006

Contrato nº 004/98
Dotação Orçamentária: 081.130750428.8008

Nº Termo Aditivo: Sétimo
Contrato Originário: 001/95
Dotação Orçamentária: 081.130070021.8006

Nº Termo Aditivo: Terceiro
Contrato Originário: 002/95
Dotação Orçamentária: 095.130070021.8006

Nº Termo Aditivo: Terceiro
Contrato Originário: 007/95
Dotação Orçamentária: 095.130070021.8006

Nº Termo Aditivo: Terceiro
Contrato Originário: 008/95
Dotação Orçamentária: 095.130750428.8008

Nº Termo Aditivo: Sexto
Contrato Originário: 013/95
Dotação Orçamentária: 095.130070021.8006

Nº Termo Aditivo: Primeiro
Contrato Originário: 002/97
Dotação Orçamentária: 095.130750428.8008

Nº Termo Aditivo: Segundo
Contrato Originário: 595/96
Dotação Orçamentária: 095.130750428.8008

Nº Termo Aditivo: Segundo
Contrato Originário: 450109/96
Dotação Orçamentária: 095.130750428.8008

Nº Termo Aditivo: Segundo
Contrato Originário: 24352/95
Dotação Orçamentária: 095.130070021.8006

Nº Termo Aditivo: Segundo
Contrato Originário: 508499
Dotação Orçamentária: 095.130750428.8008

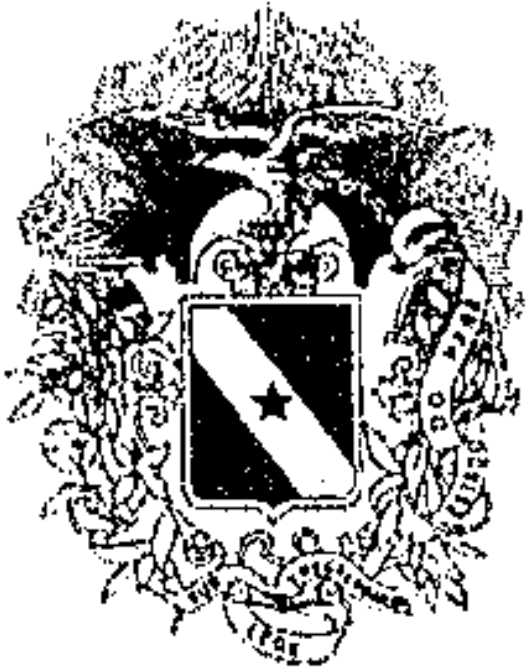
Nº Termo Aditivo: Terceiro
Contrato Originário: s/nº de 01/10/96
Dotação Orçamentária: 095.130070021.8006

Nº Termo Aditivo: Segundo
Contrato Originário: 509214/96
Dotação Orçamentária: 095.130750428.8008

Nº Termo Aditivo: Terceiro
Contrato Originário: s/nº de 20/11/96
Dotação Orçamentária: 095.130070021.8006

c) 31/12/97:
- Nº Termo Aditivo: Segundo
Contrato Originário: 113/746
Dotação Orçamentária: 095.130070021.8006

Belém, 29 de Janeiro de 1998



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.644

DIÁRIO OFICIAL

0625

CADERNO 2

Quinta-feira,
29 de janeiro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ

AVISO DE HABILITAÇÃO

Carta Convite nº 002/98 - IDESP - A Comissão de Licitação instituída pela portaria nº 010/98, informa as firmas Habilitadas e Inabilitadas no Processo Licitatório:

Firmas Habilitadas: Micropage Informática Tec. e Serv. Ltda - EPP

Didata Cursos e Consultoria Ltda.
Credial Comercial Ltda.
Distribuidora Wilson Ltda.
A.M.C. Amaral

Firmas Inabilitadas: L. Express Represent. e Dist. Ltda.
Anaisi Informática Comput. e Serv. - M.E
Computer Store Comercio Ltda.
Imperador Com. e Dist. Ltda - ME

A COMISSÃO.

Carta Convite nº 002398 - IDESP - A Comissão de Licitação instituída pela portaria nº 011/98, informa as firmas Habilitadas e Inabilitadas no Processo Licitatório:

Firmas Habilitadas: Palmas Comercial Ltda.

Midas Comercial Ltda.
Distribuidora Wilson Ltda.
Astec Art. Serv. Tec. Ltda.
Paraiso Comercial Ltda.
Idianni Panalito Maq. e Ass. Ltda - ME
A.M.C. Amaral
Credial Comercial Ltda.
Micropage Inform. Telec. e Serv. Ltda - EPP
L. Express Represent. e Dist. Ltda.
Jade Com. e Serv. Ltda.
Fadel Com. e Rep. Ltda.
M.R. Informática Rep. Com. Ltda.
Computer Store Com. Ltda.
Didata Cursos e Consultoria Ltda.

Firmas Inabilitadas: Comercial Guarã Ltda - M.E
A COMISSÃO.

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 021/98 de 26/01/98 - COLOCAR à Disposição da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SICTAM, a servidora CÉLIA NASCIMENTO DOS ANJOS, matrícula funcional nº 0716332-017, com Ônus para essa Secretaria, a partir de 02 de fevereiro de 1998.
AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral

Portaria nº 022/98 de 26/01/98 - CONCEDER ao Técnico VICENTE DE PAULA SOUZA, matrícula funcional nº 0026875-018, Adicional por Tempo Integral de 70% (setenta por cento) de seus vencimentos, a partir de 02 de fevereiro de 1998.
AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral

Portaria nº 023/98 de 26/01/98 - PRORROGAR a Bolsa de Cooperação Técnica especializada da Técnica JUSSARA DA SILVEIRA DERENJI, no valor correspondente a remuneração do Cargo Técnico "D" - Nível 15, do quadro de pessoal do IDESP, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de 02 de janeiro de 1998, sem estabelecimento de qualquer vínculo empregatício.
AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 004/98, DE 12.01.98
MATRÍCULA: 3261204-013
NOME: ALICE DO SOCORRO PANTOJA SILVA
MÊS: JANEIRO/98.

MATRÍCULA: 0055301-021
NOME: ROSIVALDO PEREIRA NUNES
MÊS: JANEIRO/98.

MATRÍCULA: 3260135-010
NOME: NILDA DA SILVA ABREU
MÊS: FEVEREIRO/98.

MATRÍCULA: 7007680-015
NOME: WILLIAN ROCHA DO NASCIMENTO
MÊS: FEVEREIRO/98.

MATRÍCULA: 7007868-011
NOME: LUCIVAL SANTANA ALVES
MÊS: MARÇO/98.

MATRÍCULA: 3258939-015
NOME: MARIA DO SOCORRO BATISTA DA SILVA
MÊS: MARÇO/98.

MATRÍCULA: 3259170-016
NOME: DULCE TEODORA PINTO
MÊS: ABRIL/98.
MATRÍCULA: 32561338-015
NOME: MARIA DAS GRAÇAS LOBO FERREIRA
MÊS: MAIO

MATRÍCULA: 5135168-019
NOME: SELMA MARIZA COSTA DE FIGUEIREDO
MÊS: JUNHO/98.

MATRÍCULA: 7007507-010
NOME: WALQUIRIA MELO DOS SANTOS
MÊS: JUNHO/98.

MATRÍCULA: 2010895-022
NOME: SILVIA MARTINS DE CASTRO
MÊS: JULHO/98.

MATRÍCULA: 3527975-017
NOME: SILVIA LÚCIA SOUZA COSTA
MÊS: JULHO/98.

MATRÍCULA: 3258319-010
NOME: ERIZETE DE MARIA FERREIRA GOMES
MÊS: AGOSTO/98.

MATRÍCULA: 3259510-010
NOME: ALICE DA SILVA PIMENTEL
MÊS: SETEMBRO/98.

MATRÍCULA: 3258289-019
NOME: JOSÉ LUIS NÓBREGA DE ARAÚJO
MÊS: SETEMBRO/98.

MATRÍCULA: 3259226-013
NOME: MARIA AGRIPINA DA SILVA GOMES
MÊS: OUTUBRO/98.

MATRÍCULA: 3259013-014
NOME: GEZEUDA ARAÚJO DINIZ ALCANTARA
MÊS: DEZEMBRO/98.
ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
Diretora geral - HCGV

LICENÇA SAÚDE
LAUDO MÉDICO: N 74/97
SERVIDOR: ROSIVALDO PEREIRA NUNES
MATRÍCULA: 0055301-021
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: HCGV
PERÍODO: 06.05.97 A 09.05.97

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
LAUDO MÉDICO: N 080/97
SERVIDOR: ROSIVALDO PEREIRA NUNES

MATRÍCULA: 0055301-021
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: HCGV
PERÍODO: 20.05.97 A 23.05.97

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA
LAUDO MÉDICO: N 123/97
SERVIDOR: ROSIVALDO PEREIRA NUNES
MATRÍCULA: 0055301-021
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: HCGV
PERÍODO: 12.08.97 A 10.09.97

PRORROGAÇÃO DE LIC. SAÚDE P/ ACOMP. FAMÍLIA
LAUDO MÉDICO: N 141/97
SERVIDOR: ROSIVALDO PEREIRA NUNES
MATRÍCULA: 0055301-021
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: HCGV
PERÍODO: 11.09.97 A 10.10.97

LICENÇA SAÚDE
LAUDO MÉDICO: N 197/97
SERVIDOR: ROSIVALDO PEREIRA NUNES
MATRÍCULA: 0055301-021
LOTAÇÃO: HCGV
PERÍODO: 22.12.97 A 05.01.98

LICENÇA SAÚDE
LAUDO MÉDICO: N 188/97
SERVIDOR: MARIA DO SOCORRO BATISTA DA SILVA
MATRÍCULA: 3258939-015
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
LOTAÇÃO: HCGV
PERÍODO: 25.11.97 A 05.12.95

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA
LAUDO MÉDICO: N 121/97
SERVIDOR: SILVIA MARTINS DE CASTRO
MATRÍCULA: 2010895-022
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: HCGV
PERÍODO: 11.08.97 A 15.08.97

LICENÇA SAÚDE
LAUDO MÉDICO: N 155/97
SERVIDOR: NILDA DA SILVA ABREU
MATRÍCULA: 3260135-010
CARGO: AG. ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: HCGV
PERÍODO: 06.10.97 A 10.10.97
LICENÇA PARA AC. PESSOA DA FAMÍLIA
LAUDO MÉDICO: N 070/97
SERVIDOR: MARIA DAS GRAÇAS LOBO FERREIRA
MATRÍCULA: 3256138-015
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: HCGV
PERÍODO: 07.05.97 A 05.06.97

LICENÇA SAÚDE
LAUDO MÉDICO: N 131/97
SERVIDOR: ALICE DA SILVA PIMENTEL
MATRÍCULA: 3259510-010
CARGO: AUX. DE SAÚDE
LOTAÇÃO: HCGV
PERÍODO: 01.09.97 A 11.09.97

LICENÇA SAÚDE
LAUDO MÉDICO: N 180/97
SERVIDOR: WILLIAM ROCHA DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 7007680-015
CARGO: AUX. DE COZINHA
LOTAÇÃO: HCGV
PERÍODO: 20.11.97 A 24.11.97

LICENÇA SAÚDE

LAUDO MÉDICO: N 109/97
SERVIDOR: VERA LÚCIA CARDOSO FONTENELLE
MATRÍCULA: 3260046-026
CARGO: NUTRICIONISTA
LOTAÇÃO: HCGV
PERÍODO: 28.07.97 A 31.07.97

LICENÇA PARA ACOMPANHAR FAMÍLIA
LAUDO MÉDICO: N 104/97
SERVIDOR: VERA LÚCIA CARDOSO FONTENELLE
MATRÍCULA: 3260046-026
CARGO: NUTRICIONISTA
LOTAÇÃO: HCGV
PERÍODO: 14.07.97 A 18.07.97

LICENÇA PARA ACOMPANHAR FAMÍLIA
LAUDO MÉDICO: N 142/97
SERVIDOR: VERA LÚCIA CARDOSO FONTENELLE
MATRÍCULA: 3260046-026
CARGO: NUTRICIONISTA
LOTAÇÃO: HCGV
PERÍODO: 12.09.97 A 26.10.97

PRORROGAÇÃO DE LIC. P/ ACOMPANHAR FAMÍLIA
LAUDO MÉDICO: N 171/97
SERVIDOR: VERA LÚCIA CARDOSO FONTENELLE
MATRÍCULA: 3260046-026
CARGO: NUTRICIONISTA
LOTAÇÃO: HCGV
PERÍODO: 27.10.97 A 07.11.97.
ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
Diretora Geral - HCGV

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS
Portaria nº 030/98 De 27 de Janeiro de 1997.
Servidor: SILDAIR LEBRIGO DA SILVA
Cargo: Técnico Agrimensor Matrícula: 3168697-026
Local: Breu Branco Período: 01.02 a 02.03.98
Valor: R\$ 1.500,00(HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Servidor: SÔNIA SUELY DOS REIS PEDROSO
Cargo: Técnico Agrimensor Matrícula: 3167330-018
Local: Breu Branco Período: 01.02 a 02.03.98
Valor: R\$ 1.500,00(HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Servidor: AUGUSTO JOSÉ PINHEIRO
Cargo: Técnico Agrimensor Matrícula: 3167151-017
Local: Breu Branco Período: 01.02 a 02.03.98
Valor: R\$ 1.500,00(HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Servidor: JOSÉ ELI DA COSTA
Cargo: Técnico Agrimensor Matrícula: 3168131-019
Local: Breu Branco Período: 01.02 a 02.03.98
Valor: R\$ 1.500,00(HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Servidor: RAIMUNDO GUIMARÃES SOUZA
Cargo: Técnico Agrimensor Matrícula: 3170195-013
Local: Breu Branco Período: 01.02 a 02.03.98
Valor: R\$ 1.500,00(HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Servidor: SEBASTIÃO CAITANO DE OLIVEIRA
Cargo: Técnico Agrimensor Matrícula: 3166503-017
Local: Breu Branco Período: 01.02 a 02.03.98
Valor: R\$ 1.500,00(HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA - Resp.p/Presidência
Portaria nº 00022/95

Portaria nº 031/98 De 27 de Janeiro de 1997.
Servidor: RAIMUNDO JORGE PONTES DE SOUZA
Cargo: Técnico Agrimensor Matrícula: 3167127-011
Local: Breu Branco Período: 01.02 a 02.03.98
Valor: R\$ 1.500,00(HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Servidor: RUI JOSÉ CARVALHO DE ALMEIDA
Cargo: Técnico Agrimensor Matrícula: 3168140-018
Local: Breu Branco Período: 01.02 a 02.03.98
Valor: R\$ 1.500,00(HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Servidor: TOMAZ DE NAZARÉ SIENA FERREIRA
Cargo: Técnico Agrimensor Matrícula: 3165515-013
Local: Breu Branco Período: 01.02 a 02.03.98
Valor: R\$ 1.500,00(HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Servidor: ETEMILO FIGUEIREDO CUNHA
Cargo: Técnico Agrícola Matrícula: 3168034-015
Local: Breu Branco Período: 01.02 a 02.03.98
Valor: R\$ 1.500,00(HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Servidor: RAIMUNDO RAIOL LOPES
Cargo: Aux. Administrativo Matrícula: 3167682-010
Local: Breu Branco Período: 01.02 a 02.03.98
Valor: R\$ 1.500,00(HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA - Resp.p/Presidência
Portaria nº 00022/95
Portaria nº 032/98 De 27 de Janeiro de 1997.

Servidor: RAIMUNDO GOMES FILHO
Cargo: Motorista Matrícula: 5117739-011
Local: Breu Branco Período: 01.02 a 02.03.98
Valor: R\$ 1.500,00(HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Servidor: ANTONIO DE ARAÚJO DE OLIVEIRA
Cargo: Motorista Matrícula: 3169944-015
Local: Breu Branco Período: 01.02 a 02.03.98
Valor: R\$ 1.500,00(HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Servidor: EVANDRO ROBERTO DO CARMO MEDEIROS
Cargo: Artífice Matrícula: 3168662-012
Local: Breu Branco Período: 01.02 a 02.03.98
Valor: R\$ 1.500,00(HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA - Resp.p/Presidência
Portaria nº 00022/95

CANCELAMENTO DE FÉRIAS
Portaria nº 033/98 - PG Belém(Pa), 27 de Janeiro de 1998.
Servidor: IVACIR TEREZINHA VASQUES SILVA
Matrícula: 3165957-015
Cargo: Oficial Administrativo
Objeto: Cancelar as férias, concedida através da Portaria nº 018/98, de 20.01.98, publicada no D.O.E nº 28.638 de 21.01.98.
DETERMINAR ao Departamento Administrativo que promova as medidas necessárias à efetivação deste ato.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA
Resp.p/Presidência
Portaria nº 00022/95

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
JUIZ FEDERAL: ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 03/98
RESENHA DO DIA 12/01/98

AUTOS COM DESPACHO
CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
Proc. Nº97.10625-2
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv: Dr. Ubiratan Cazetta
Réu: YUKSEL KARABEKIR
DESPACHO: Recebo a denúncia de fls. 03/04 pelos fatos nela narrados. Cite-se o Réu para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 29/04/98 às 15:00 horas, para qualificar e interrogar o Réu YUKSEL KARABEKIR. Expeça-se Edital com prazo de quinze (15) dias. Ciência ao Ministério Público Federal.

AUTOS COM DECISÃO
CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Proc. Nº98.0018-8
Impte: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Adv: Dr. Délio de A Paiva
Impdo: DELEGADA DA RECEITA FEDERAL
DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, CONCEDO EM PARTE a liminar, para o fim de DETERMINAR à Autoridade Coatora que admita a compensação, por parte da Impetrante, dos créditos havidos em decorrência do recolhimento indevido do FINSOCIAL no período de setembro de 1989 a dezembro de 1991, acrescidos de correção monetária, na forma anteriormente explicitada e mediante cálculo a ser efetuado pela própria Receita Federal. Notifique-se a Autoridade Coatora para prestar informações no prazo de dez dias, cientificando-a da presente decisão, para imediato cumprimento. Decorrido o prazo, dê-se vista ao MPF. Intime-se a Impetrante.

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Proc. Nº97.8813-8
Autor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
Réu: ABRÃO SALES MAMED E OUTROS
Adv: Dr. João Nascimento Rocha
DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, REJEITO a presente impugnação. Sem novas custas ou honorários advocatícios, incabíveis no incidente de impugnação do valor da causa. Intimem-se.

Proc. Nº97.9598-3
Autor: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. Adão Paes da Silva
Réu: MARIA DAS GRAÇAS PAULA SILVA DE AZEVEDO E OUTROS
Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia
DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, ACOLHO a presente impugnação ao valor da causa, para o fim de fixá-lo em R\$ 7.239,68 (sete mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos). Remetam-se os autos ao ilustre Contador do Juízo, a fim de que sejam calculadas as custas remanescentes, se houver. Calculadas as custas remanescentes, sejam juntadas cópias do cálculo e da presente decisão aos autos principais,

intimando-se os Impugnados para o recolhimento de tais valores, sob pena de cancelamento da distribuição. Sem novas custas ou honorários advocatícios, incabíveis no incidente de impugnação do valor da causa. Intimem-se.

CLASSE 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
Proc. Nº97.10092-1
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv: Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade
Réu: ARQVTO. DAS PEÇAS DA RECLAM. TRABAL. ENCAM.C/OFFRT/4.TURMA-81/97E/JOSÉ BARBOSA ALVES E C.D.P.
DECISÃO: Vistos, etc... Assim nos termos do parecer ministerial, que adoto, determino o arquivamento do presente procedimento, observadas as formalidades legais. Intime-se o Ministério Público Federal.

AUTOS COM SENTENÇA
CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Proc. Nº97.1861-1
Impte: MAISA RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
Adv: Dr. Sandro Simões
Impdo: MINISTRO DA FAZENDA
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso I e art. 284, § único, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
JUIZ FEDERAL: ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 04/98
RESENHA DO DIA 13/01/98
AUTOS COM DECISÃO
CLASSE 9106 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
Proc. Nº93.0315-1
Repte: MUNICÍPIO DE BELÉM
Adv: Dr. Luiz Neto
Reqdo: YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTRO
Adv: Dr. Helena Rocha Lobato
DECISÃO: Vistos, etc... Indefiro o requerimento de fl. 195, tendo em vista que o Juiz ao sentenciar encerra seu ofício jurisdicional, não podendo, dessa forma, modificar sua própria decisão. Por outro lado, o Ministério Público Federal tem prazo até o dia 19 do corrente para recorrer, oportunidade em que poderá impugnar a decisão prolatada, por via do recurso cabível. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA
CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Proc. Nº97.5584-0
Autor: ANTONIO DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS
Adv: Dr. Simone Ederson Machado
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo em relação à Autora MARIA MACIEL CARNEIRO, sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso I e art. 284, § único, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, devolvam-se os documentos pertinentes à mesma para sua Advogada. Retifique-se o termo de autuação na Distribuição, a fim de que seja excluído seu nome. Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. P. R. I.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Proc. Nº97.7857-6
Impte: ASSEMBLÉIA PARAENSE
Adv: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira
Impdo: SUPERINTENDENTE DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv: Dr. José Maria Losada P. de Albuquerque Jr
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO EXTINTO o feito sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando sem efeito a liminar anteriormente concedida. Custas pela Impetrante. Sem honorários advocatícios(Súmula nº 512-STF). P. R. I.
Proc. Nº97.8239-2
Impte: WILSON OLIVEIRA LINS
Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Impdo: COMANDANTE DA 1ª ZONA AÉREA EM BELÉM/PA(UNIÃO FEDERAL)
Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, CONCEDO a Segurança, razão pela qual DETERMINO à Autoridade Coatora que definitivamente se abstenha de descontar dos proventos do Impetrante o valor da contribuição social destinada ao custeio de aposentadorias e pensões dos servidores públicos, até e se decorridos noventa dias a partir da edição de medida provisória que venha a ser aprovada pelo Congresso Nacional a respeito da instituição de tal gravame. Arque a UNIÃO FEDERAL com as custas do processo, em devolução. Sem honorários advocatícios(Súmula nº 512-STF). Sentença sujeita o duplo grau de jurisdição. Intime-se a ADVOCACIA DA UNIÃO. P. R. I.

CLASSIF: 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 Proc. Nº97.4054-0
 Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv.: Dr. Vera Lúcia L dos Santos
 Excdo.: ATACADO BELÉM PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA E OUTRO
 SENTENÇA: Vistos, etc... Isto posto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem ônus para as partes, segundo preceitu o Inciso I, do art. 1º da supracitada Lei. Levante-se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. Sem custas judiciais, conforme o disposto no art. 2º da prefalada Lei. P. R. I.

Proc. Nº91.1431-14
 Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
 Excdo.: ORTOPEDIA N S NAZARÉ LTDA E OUTROS
 SENTENÇA: Vistos, etc... Considerando o pagamento do principal e custas do Processo, conforme guias de fls. 08 e 48v; e considerando mais que a Exequente concorda com os valores recolhidos (fls. 50), JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe. P. R. I.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria nº 15.141 de 22/01/98 - Conceder Suprimento de Fundos à servidora REGILENE MARIA CARVALHO LOPES, Técnico Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-405, Classe A, nível 01, matrícula n.º 0100341, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas: Programa de Trabalho: 01002000220040000, Natureza da despesa: 3490.34, Prazo para Aplicação: 60 dias, Prazo para Comprovação: 10 dias, Valor do Suprimento: RS 2.000,00(dois mil reais).
 Portaria nº 15.142 de 26/01/98 - Nomear a servidora LAIS CAVALCANTE LOPES, matrícula n.º 0100474, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Direção, TCE-CPC-200-NM-01.
 Portaria nº 15.143 de 26/01/98 - Exonerar a pedido, a servidora REGINA NAZARÉ NAIF BASTOS, matrícula n.º 0571636, do cargo em comissão de Subchefe de Gabinete da Presidência TCE-CPC-200-NS-02.
 Portaria nº 15.144 de 23/01/98 - Revogar, a Portaria n.º 14.988, de 07/11/97, que designou, o servidor PAULO CÉSAR DE LIMA SANTOS, matrícula n.º 0966231, para responder pelo cargo de Secretário.
 Portaria nº 15.145 de 26/01/98 - Exonerar a pedido, o servidor PAULO CÉSAR DE LIMA SANTOS, matrícula n.º 0966231, do cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Presidência TCE-CPC-200-NS-03.
 Portaria nº 15.146 de 26/01/98 - Dispensar, a pedido, a servidora EDILA MARIA DE AGUIAR LIMA, matrícula n.º 0965343, da função comissionada de Diretora da Divisão de Apoio Técnico.
 Portaria nº 15.147 de 26/01/98 - Revogar, a portaria n.º 14.989, de 07/11/97, que designou a servidora PRIMÊNIA SUELENA NUNES CHAMA, matrícula n.º 0612782, para responder pelo cargo de Subsecretária.
 Portaria nº 15.148 de 26/01/98 - Nomear, o servidor PAULO CÉSAR DE LIMA SANTOS, matrícula n.º 0966231, para exercer o cargo em comissão de Secretário do TCE-CPC-200-NS-03
 Portaria nº 15.149 de 26/01/98 - Exonerar, a pedido, a servidora PRIMÊNIA SUELENA NUNES CHAMA, matrícula n.º 0612782, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Plenário TCE-CPC-200-NS-02.
 Portaria nº 15.150 de 26/01/98 - Nomear, a servidora REGINA NAZARÉ NAIF BASTOS, matrícula n.º 0571636, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência TCE-CPC-200-NS-03.
 Portaria nº 15.151 de 26/01/98 - Nomear, a servidora EDILA MARIA AGUIAR LIMA, matrícula n.º 0965343, para exercer o cargo em comissão de Subchefe de Gabinete da Presidência TCE-CPC-200-NS-02.
 Portaria nº 15.152 de 26/01/98 - Nomear, a servidora PRIMÊNIA SUELENA NUNES CHAMA, matrícula n.º 0612782, para exercer o cargo em comissão de Subsecretaria TCE-CPC-200-NS-02.
 Portaria nº 15.153 de 26/01/98 - Designar, a servidora ANA MARIA DA MOTTA GARCIA, matrícula n.º 0100298, para exercer a função comissionada de Assistente da Presidência.

CITAÇÃO - 017/98
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOEL PEREIRA DOS SANTOS, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 96/52368-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, em face do Convênio SE-TRAN nº 040/95, assinado em 26.07.95.
 Belém, 27 de janeiro de 1998.
 NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Presidente

CITAÇÃO - 018/98
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu

Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. EDMUNDO NASCIMENTO RIBEIRO, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 96/55560-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, em face do Convênio SEPLAN nº 17/95, assinado em 22.11.95.
 Belém, 27 de janeiro de 1998.
 NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Presidente

CITAÇÃO - 020/98
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. DÁTIVO ARAÚJO DE ALMEIDA, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 97/51535-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, em face do Convênio SEPLAN nº 065/96, assinado em 17.12.96.
 Belém, 27 de janeiro de 1998.
 NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Presidente

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 001/98-SEC
 A fim de dar cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Orgânica combinado com o art. 107 do Regimento Interno desta Corte, informo a todas as autoridades de órgãos estaduais da administração pública direta e indireta, sob a jurisdição deste Tribunal, que o prazo para encaminhamento do ROL DE RESPONSÁVEIS se encerrará no próximo dia 31 de janeiro.
 Por oportuno, esclareço da necessidade do correto preenchimento e devolução do formulário que acompanha o presente ofício, além de comunicar qualquer alteração posterior, visto que estas informações constituirão a fonte de referência desse órgão junto ao banco de dados desta Corte.
 Belém, 28 de janeiro de 1998
 NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Presidente

ANEXO AO OFÍCIO-CIRCULAR Nº 001/98-SEC
 CADASTRO DE RESPONSÁVEIS JUNTO AO TCE-PA.

ÓRGÃO		
ENDEREÇO DO ÓRGÃO		NÚMERO
COMPLEMENTO	BAIRRO	CEP
TELEFONES		FAX
NOME DO RESPONSÁVEL		
CPF	CARGO	
INÍCIO DA GESTÃO		TÉRMINO DA GESTÃO
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		NÚMERO
COMPLEMENTO		BAIRRO
TELEFONE RESIDENCIAL, CONTATO E CELULAR		CEP
NOME DO SUBSTITUTO		
CPF	CARGO	

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PORTARIA Nº 0018-A/98 - TCM, DE 05.01.98.
 O Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E :
 Nomear, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, WELLINGTON MELO DE FRANÇA, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.
 Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO
 Presidente
 PORTARIA Nº 0038/98 - TCM, DE 13.01.98.
 Conceder férias regulamentares no período de 04.02 a 05.03.98, à servidora ANA JÚLIA BRITO CHERMONT, Assessor Técnico - TCM.CPC.NS.101.4, referente ao período aquisitivo 97/98.
 PORTARIA Nº 0039/98 - TCM, DE 13.01.98.
 Conceder férias regulamentares no período de 26.02 a 27.03.98, à servidora LINDALVA MORAES ALVES, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, referente ao período aquisitivo 97/98.
 PORTARIA Nº 0040/98 - TCM, DE 13.01.98.
 Conceder férias regulamentares no período de 26.02 a 27.03.98, à servidora IRENE MARIA REZENDE DA SILVA, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.1/B, referente ao período aquisitivo 97/98.
 PORTARIA Nº 0041/98 - TCM, DE 13.01.98.
 O Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E :
 Exonerar, a pedido, de acordo com o que dispõe o art. 59, caput, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, o servidor JOÃO FERNANDO SILVA LEAL, matrícula nº 500000258, Assistente de Controle Externo - TCM.ATI.302.1/B, a partir do dia 20 de janeiro de 1998.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.
 Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO
 Presidente.
 PORTARIA Nº 0042/98 - TCM, DE 13.01.98.
 Designar a servidora THEREZA CRISTINA MATOS CUNHA, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, para substituir a Chefe da Divisão de Seleção e Desenvolvimento/DRH, durante seu afastamento, no período de 19.01 a 17.02.98.
 PORTARIA Nº 0043/98 - TCM, DE 14.01.98.
 Conceder 30 dias de Licença Prêmio, no período de 13.01 a 11.02.98, à servidora SANDRA MARIA FONTELES OLIVEIRA E SILVA, Assessor Técnico - TCM.CPC.NS.101.4, referente ao triênio 89/92.
 PORTARIA Nº 0044/98 - TCM, DE 14.01.98.
 Conceder 30 dias de Licença Especial, no período de 15.01 a 13.02.98, ao servidor DOMINGOS MIESQUITA JÚNIOR, matrícula nº 8070, colocado à disposição deste Tribunal pelo Gabinete do Prefeito do Município de Belém, referente ao saldo do quinquênio 83/88.
 PORTARIA Nº 0045/98 - TCM, DE 14.01.98.
 Autorizar o servidor MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE, matrícula nº 500000156, funcionário da UFPa, colocado à disposição da PMB/SEMAJ, e por esta cedido a este Tribunal, a gozar 60 dias de Licença Prêmio, no período de 05.01 a 05.03.98, referente ao triênio 93/96, concedido pela Portaria nº 0754/96 - TCM, de 28.06.96, e não gozado por necessidade de serviço.
 PORTARIA Nº 0046/98 - TCM, DE 14.01.98.
 Conceder férias regulamentares no período de 02.02 a 03.03.98, ao servidor JOSÉ LOBATO FRANCO, Assessor Especial II - TCM.CPC.NS.101.5, referente ao período aquisitivo 96/97.
 PORTARIA Nº 0047/98 - TCM, DE 14.01.98.
 Designar o servidor LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JÚNIOR, Advogado - TCM.ATNS.403.1/B, para responder pelo expediente da Assessoria Jurídica deste Tribunal, até ulterior deliberação, a contar de 05.01.98.
 PORTARIA Nº 0048/98 - TCM, DE 14.01.98.
 Conceder férias regulamentares no período de 02.02 a 03.03.98, à servidora CARMEN LÚCIA DANTAS DO CARMO, Assessor Especial II - TCM.CPC.NS.101.5, referente ao período aquisitivo 96/97.
 PORTARIA Nº 0050/98 - TCM, DE 14.01.98.
 Conceder férias regulamentares no período de 02.02 a 03.03.98, à servidora SILVANA PASSOS PINTO DO NASCIMENTO, Diretor Adjunto - TCM.CPC.NS.101.5, referente ao período aquisitivo 97/98.
 PORTARIA Nº 0051/98 - TCM, DE 14.01.98.
 1 - Designar os servidores MAURO DA SILVA FIGUEIREDO, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2 e LUIZ CIPRIANO DE SENA LUZ, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, para se deslocarem ao Município de Castanhal, no dia 20.01.98, a fim de procederem o transporte de 01 (uma) mesa e 02 (dois) armários de aço, bem como realizar manutenção no aparelho de ar condicionado daquela Inspeção Regional; 2 - Autorizar a cessão de 01 (um) veículo deste Tribunal para conduzi-los, designando o servidor MÁRIO ROBERTO SOUZA GOMES, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.2/C, para acompanhá-los; 3 - Conceder ½ (meia) diária a cada servidor.
 PORTARIA Nº 0052/98 - TCM, DE 16.01.98.
 Conceder férias regulamentares no período de 02.02 a 03.03.98, ao servidor SEBASTIÃO VIEGAS DE MELO, matrícula nº 990388, colocado à disposição deste Tribunal pela PMB/SESAN, referente ao período aquisitivo 97/98
 PORTARIA Nº 0053/98 - TCM, DE 16.01.98.
 Conceder férias regulamentares no período de 02.02 a 03.03.98, ao servidor MAURO DA SILVA FIGUEIREDO, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, referente ao período aquisitivo 96/97.
 PORTARIA Nº 0054/98 - TCM, DE 16.01.98.
 Conceder férias regulamentares no período de 02.02 a 03.03.98, ao servidor LEONARDO RAFAEL FERNANDES, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.1/B, referente ao período aquisitivo 97/98.

PORTARIA Nº 0055/98 - TCM, DE 16.01.98.
Conceder 14 dias de Licença Saúde, no período de 12 a 25.01.98, à servidora MARIA DE NAZARÉ RABELO DA SILVA, Assistente de Controle Externo - TCM.ATI.302.3/A.

PORTARIA Nº 0056/98 - TCM, DE 16.01.98.
Designar o servidor LUIS AUGUSTO DA SILVA VALENTE, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, para substituir a Chefe da Divisão de Recursos Financeiros, durante seu afastamento, no período de 19.01 a 02.02.98.

PORTARIA Nº 0057/98 - TCM, DE 16.01.98.
Designar o servidor MARCELO DO CARMO COELHO, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, para substituir o Chefe da Divisão de Suporte Técnico/DI, durante seu afastamento, no período de 29.12.97 a 04.02.98.

PORTARIA Nº 0058/98 - TCM, DE 14.01.98.
Conceder férias regulamentares no período de 26.02 a 27.03.98, à servidora JULIANA FURTADO COSTA, Assistente de Controle Externo - TCM.ATI.302.1/B, referente ao período aquisitivo 96/97.

PORTARIA Nº 0059/98 - TCM, DE 19.01.98.
Conceder 14 dias de Licença Saúde, no período de 17 a 30.12.97, à servidora ROSA DE NAZARÉ BOULHOSA BEZERRA, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2.

PORTARIA Nº 0060/98 - TCM, DE 19.01.98.
Conceder 05 dias de Licença Saúde, no período de 05 a 09.01.98, ao servidor LUIZ ELIO RODRIGUES ALVES, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303.2/C.

PORTARIA Nº 0061/98 - TCM, DE 19.01.98.
O Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, a servidora MARIA DO SOCORRO PESSOA DA SILVA, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.2/C, matrícula nº 68409000, do cargo em comissão de Diretor de Controle Externo - TCM.CPC.NS.101.6, a partir de 1º de fevereiro de 1998.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.
Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO
Presidente

PORTARIA Nº 0062/98 - TCM, DE 19.01.98.
O Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, o servidor FLÁVIO ABDON FERREIRA RIBEIRO, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.3/A, matrícula nº 64246000, do cargo em comissão de Chefe da 4ª Divisão de Controle Financeiro e Orçamentário - TCM.CPC.NS.101.3, da Diretoria de Controle Externo, a partir de 1º de fevereiro de 1998.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.
Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO
Presidente

PORTARIA Nº 0063/98 - TCM, DE 19.01.98.
Designar a servidora MARIA DO SOCORRO PESSOA DA SILVA, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.2/C, matrícula nº 68409000, para responder, até ulterior deliberação, pelo expediente da Diretoria de Controle Externo deste Tribunal, a partir de 1º de fevereiro de 1998.

PORTARIA Nº 0064/98 - TCM, DE 19.01.98.
Designar o servidor FLÁVIO ABDON FERREIRA RIBEIRO, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.3/A, matrícula nº 64246000, para responder, até ulterior deliberação, pelo expediente da 4ª Divisão de Controle Financeiro e Orçamentário/DCE, a partir de 1º de fevereiro de 1998.

PORTARIA Nº 0065/98 - TCM, DE 19.01.98.
Conceder 05 dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 12 a 16.01.98, à servidora MARIA LÚCIA PASSOS BARBALHO, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3.

PORTARIA Nº 0066/98 - TCM, DE 21.01.98.
Conceder nos dias 16 e 17.01.98, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora ANA LÍDIA SERRUYA HAGE, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3.

PORTARIA Nº 0069/98 - TCM, DE 21.01.98.
Conceder férias regulamentares no período de 02.02 a 03.03.98, ao servidor ALEXANDRE ALBUQUERQUE CHAVES, Diretor Adjunto - TCM.CPC.NS.101.5, referente ao período aquisitivo 96/97.

PORTARIA Nº 0070/98 - TCM, DE 21.01.98.
Conceder 06 dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 11 a 16.01.98, à servidora MARYA CECÍLIA DA CRUZ PEIXOTO, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3.

PORTARIA Nº 0071/98 - TCM, DE 21.01.98.
Conceder 13 dias de Licença Saúde, no período de 18 a 30.12.97, à servidora MÁRCIA BARBALHO MOREIRA, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3.

PORTARIA Nº 0072/98 - TCM, DE 21.01.98.
Conceder 30 dias de Licença Especial, período de 22.01 a 20.02.98, à servidora MARIA JOSÉ MACHADO DUARTE, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, referente ao saldo do quinquênio 87/92.

PORTARIA Nº 0073/98 - TCM, DE 22.01.98.
Conceder Suprimento de Fundos ao servidor ALEXANDRE ALBUQUERQUE CHAVES, Diretor Adjunto - TCM.CPC.NS.101.5,

no valor de R\$ 200,00, na rubrica 3490.30.

PORTARIA Nº 0074/98 - TCM, DE 22.01.98.
Conceder Suprimento de Fundos ao servidor WILLIAN PAULO CASTRO DA SILVA, Assessor Especial II - TCM.CPC.NS.101.5, no valor de R\$ 300,00, sendo R\$ 100,00 na rubrica 3490.30 e R\$ 200,00 na 3490.39.

PORTARIA Nº 0075/98 - TCM, DE 22.01.98.
Conceder 14 dias de Licença Saúde, no período de 06 a 19.01.98, à servidora FÁTIMA DO ROSÁRIO MENEZES DE ANDRADE, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3.

PORTARIA Nº 0076/98 - TCM, DE 22.01.98.
Conceder 04 dias de Licença Saúde, no período de 05 a 08.01.98, à servidora DEUZA LÚCIA VASCONCELOS GADELHA BARBOSA, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/B.

PORTARIA Nº 0077/98 - TCM, DE 22.01.98.
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: 31.813/97, 31.818/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 001/97, 002/97, 005/97, 007/97, 0010/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPÉ; 014/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO; 0016/97, 0017/97, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS; 021-J/97, 024-F/97, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH; 025/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIEM; 040/97, 0042/97, 0043/97, 0044/97, 0045/97, 0046/97, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ; 043/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO; 070-A/97, 100-A/97, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA e 098/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA.

PORTARIA Nº 0078/98 - TCM, DE 22.01.98.
Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: Contrato nº 011/97, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ e o Sr. MÁRCIO FERNANDES GARCIA; Contrato nº 013/97, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM e AUDITAN - AUDITORIA INDEPENDENTE S/C; Contrato nº 066/97, celebrado entre a FUNDAÇÃO PARQUES E ÁREAS VERDES DE BELÉM - FUNVERDE e a empresa F. S. RUFFEIL e Contrato nº 2.97.04.030-8, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SECON e a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AREOPORTUÁRIA - INFRAERO.

PORTARIA Nº 0079/98 - TCM, DE 22.01.98.
Determinar o cadastramento das seguintes Leis (LDO): Lei nº 006/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI; Lei nº 198/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE; Lei nº 2.226/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ; Lei nº 007/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA e Lei nº 016/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

PORTARIA Nº 0080/98 - TCM, DE 22.01.98.
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos Legislativos: Dec. Leg. nº 003/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA; Dec. Leg. nº 001/97, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ e Dec. Leg. nº 003/97, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA.

PORTARIA Nº 0081/98 - TCM, DE 22.01.98.
Determinar o cadastramento dos seguintes Resoluções: Res. nº 006/97, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO e Res. nº 406/97, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ.

PORTARIA Nº 0082/98 - TCM, DE 22.01.98.
Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios: Convênio nº 106/97, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER e a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL e Convênio firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER e a SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0083/98 - TCM, DE 22.01.98.
Determinar o cadastramento dos seguintes Termos Aditivos: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/96, celebrado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA e UNISYS DO BRASIL LTDA; 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 015/96, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN e LOCÁVEL SERVIÇOS LTDA e 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 023/97, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN e a empresa IMPACTO ENGENHARIA LTDA.

PORTARIA Nº 0033/98 - TCM, DE 08.01.98.
Adiar a Inspeção Ordinária ao Município de Capanema, instaurada pela Portaria nº 1.456/97 - TCM, de 16.12.97, para o período de 12 a 30.01.98. Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado do Pará nº 28.639, de 22.01.98.

PAUTA DE JULGAMENTO
O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 03 de fevereiro de 1998, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:
01) Processo nº 950199-00
Responsável : Ary Freitas Veloso
Origem : Instituto de Previdência do Município de Ulianópolis
Assunto : Prestação de contas de 1995
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

02) Processo nº 970783-00
Responsável : Florêncio Dias Araújo
Origem : Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu
Assunto : Inspeção ordinária realizada nas contas de 1996
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

03) Processo nº 962949-00
Responsável : Raulien Oliveira de Queiroz
Origem : Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Assunto : Prestação de contas de 1995
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

04) Processo nº 979553-00
Responsável : Orlando do Rosário Sales Soungo
Origem : Associação Recreativa Cultural e Carnavalesca Os Gaviões do Samba
Assunto : Prestação de contas de convênio celebrado com a Fundação Cultural do Município de Belém
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

05) Processo nº 972243-00
Responsável : Guilherme Tadeu da Silva Gomes
Origem : Grêmio Recreativo e Beneficente Jurunense Rancho Não Posso Me Amodina
Assunto : Prestação de contas de convênio celebrado com a Fundação Cultural do Município de Belém
Relator : Conselheiro Paulo Dourado
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 1998.
a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 17 de fevereiro de 1998, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de conta:

01) Processo nº 964210-00
Responsável : Irmã Rosa Maria Tognon
Origem : Centro Catequético de Promoção Humana Saita Izabel da Hungria
Assunto : Prestação de contas de convênio celebrado com o Gabinete do Prefeito de Belém
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 1998.
a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ
77ª ZONA - BELÉM
EDITAL Nº 002/98

A Bacharela VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juíza da 77ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, em exercício.
FAZ SABER, a quem interessar possa, que deferiu os pedidos de INSCRIÇÃO, SEGUNDA VIA, REVISÃO E TRANSFERÊNCIA dos eleitores abaixo relacionados:

INSCRIÇÕES

Adalgisa Santos Andrade	37951321376
Ademilce Vaz Campelo	38665431333
Adinamar Fonseca Portinho	38689391317
Adriana Fontinel Pereira	38689471325
Adriana Miranda Capela	38689241333
Adriana Neves da Silva	38690071317
Adriana Renata de Souza	38689801341
Adriane Marques Mesquita	38665731350
Adriano da Silva Barreira	38688801384
Adriano Peterson Duarte Machado	38689081317
Afonso Diego Pereira de Oliveira	38688931309
Alaercio do Socorro Costa dos Santos	38666471325
Alan Guilherme Vianna dos Santos	38690091384
Alan Silva da Silva	38666221376
Alcilene de Lira Rodrigues	37952011333
Aldeydes Aparecida de Souza Araújo	38689621368
Aldo Costa dos Santos	38688991392
Aldyone Gomes Campos	38690211376
Alelis Ribeiro de Oliveira	38690311341
Alessandra Barroso Costa	38689751384
Alessandra Filgueiras Sa	38692431309
Alessandro dos Santos Gomes	38665311309
Aline Cristina Farias Prestes	38665641368
Aline Fabiana de Aragão Coelho	38666231350
Aline Viana da Silva	38689181392
Allan da Silva Frazão	38665701309
Amanda Caroline Ferreira Nogueira	38689611384
Ana Claudia da Silva Souza	38690101317
Ana Claudia dos Santos	38692961317
Ana Claudia Pereira de Barros	38688681392

Ana Claudia Silva de Assis	38689561317	Evanildo Farias de Castro	38666051376	Luciano Menezes Cardias	38689111317
Ana Clessia da Silva Pantoja	38689541350	Evilim Wenceslau Matos	38665761309	Lucivalva Melo de Azevedo	38664181368
Ana Cristina de Jesus Barbosa	37951421341	Fabiana Correa Baima	38664341384	Lucienne Auxiliadora M. Marques	38689601309
Ana Fatima da Silva dos Santos	38664711325	Fabio Joniffeson da Cruz Silva	38689061350	Lucilio Lopes Mota	38664311333
Ana Valeria Gomes Cardoso	37951521317	Fabio Jose Alves Pantoja	37951941376	Lucimar da Silva	38689381333
Anderson Arraes de Castro	38664321317	Fabio Lima Alves	38689041392	Luis Vladimir Queiroz da Silva	38666581384
Anderson Clayton Borges da Silva	38665941384	Fabio Pereira Araujo	38688911333	Luiz Carlos do Rosario Ferreira	38691361317
Anderson Dias do Nascimento	38689681350	Fernanda Kieya Pontes do Nascimento	38688951368	Luiz Fernando Ferreira Feitosa	38665491325
Andrea Lopes e Silva	38248741333	Fernando Queiroz de Freitas	38688771333	Luiz Otavio Meireles Mota	38666241333
Andreia Fonseca Silva	38690161309	Franci do Socorro Silva dos Santos	38689221376	Madson Begor de Matos	38689941341
Antonio Borges Carvalho Franco	37951331350	Franciel da Silva Neves	38691431341	Manoel Jobab Maia	38688851392
Antonio Celio Maia de Assis	38691281309	Francisca Elaine Costa da Silva	38691331376	Marcela Begor de Matos	38689911309
Antonio Lameira dos Santos	38723771384	Francisco Cesar Teles	38689491392	Marcela de Jesus Pinheiro	38688701309
Antonio Lima Magalhães	38690451341	Francisco Vieira Rodrigues Filho	38690111309	Marcelino Aleixo Brasil	38664911368
Antonio Magno Marques de Freitas	38664391392	Francielle Prata da Silva	38689071333	Marcello Pessoa da Costa	38688831325
Arlene Alfaia dos Santos	38689451368	George Francisco Souza Santos	38665581317	Marcelo Augusto Oliveira da Silva	38664731392
Arlene de Fatima Fernandes Pinheiro	38689171309	Gilberto de Brito Oliveira	38664421392	Marcia Begor de Matos	38689881309
Augusta C. Nascimento Rodrigues	38690141341	Gilson Cristina Lopes da Silva	38689631341	Marcia Cristina dos Santos Flexa	38666551333
Augusto Nazare da Silva Melo	38691391368	Gislayne de Paula Alves Santos	38689721333	Marcia Cristina Rocha Matoso	38689511309
Belnira dos Santos Silva	38688621309	Gizele Fonseca	38688611317	Marcia Ieda Farias Correa	38665461384
Benedito Matos	38689701376	Gizele Nazare Barroso da Silva	38664411309	Marciano Pinto Mancio	38666371350
Benilton Maia dos Santos	38664441350	Gleiciane Furtado Castilho	38691161376	Marcio Campelo da Cruz	38666131384
Berenice Cristina Silva da Silva	38665901350	Graziela Pinon dos Santos	38665851392	Marcio Farias Barbosa	38664211368
Bernarda Felisberta da Rosa	37951591392	Greycy Kelly Gomes Coelho	38664521368	Marcio Vinicius Pires Martins	38666281368
Bruno Michael Xavier Pantoja	38689641325	Helen Cristina Santos da Silva	38689191376	Marcos Aurelio de Souza Barbosa	38666491392
Caio Junior dos Santos Vasconcelos	38666511309	Helen Rose de Araujo Pinto	38666341309	Marcos Jose dos Santos Flexa	38688731350
Carla Adriana Souza da Costa	38692941350	Helena Lucia Gomes Moraes	38689331325	Marcos Nilson Ferreira	38664361341
Carlos Andre Lopes Palheta	38688711392	Hellen de Nazare Teixeira dos Santos	38664671341	Marcos Oliveira Marinho	38690051350
Carlos Andre Maciel da Silva	38689051376	Helton Francisco Cruz da Cunha	38689091309	Marcos Roberto Rodrigues de Souza	38666481309
Carlos Andre Sarmiento	38666181392	Idaci Sampaio de Paiva	38665611317	Marcos Sarmiento da Silva	38664471309
Carlos Andrey Abdon da Silva	38689311368	Idemar Rodrigues Reis	38689411333	Marcus Vinicius Santos Henriques	38666031309
Carlos Augusto de Brito Raposo	38664171384	Igor Andre Barroso de Quadros	38689501325	Mardiene Castro Ribeiro	38689991350
Carlos R. Lavareda do Nascimento	38664641309	Iona Cristhian Rodrigues V. Ferreira	37951551368	Maria Audiane Ramos Monteiro	38666191376
Carlos Renato Nascimento Silva	38664221341	Israel de Jesus Moraes da Silva	38689341309	Maria da Conceicao Evangelista	38688761309
Carmem Lucia Cardoso da Silva	38665981309	Ivana Lopes Monteiro	38689211392	Maria de Fatima Pires de Oliveira	38666201309
Cartiane da Conceicao Pantoja	38664621333	Ivanildo Ribeiro de Oliveira	38691101384	Maria do Socorro Cordeiro Santos	38689551333
Cassion Rodrigues Lima	38665551376	Ivete Ferreira Costa	38691341350	Maria dos Santos Evangelista	38666161325
Celso dos Santos Ferreira	38689431309	Ivete Santa Brigida Furtado	38689811325	Maria Eugenia Diniz de Melo	38666261309
Cicero Carneiro Rodrigues	38689521392	Ivonize Tenorio Lourenco	37951611309	Maria Francisca Braga Alfaia	38689001368
Cintia Moreira Pontes	38664371325	Jailson Silva	38689161325	Maria Francisca Sousa	38664231325
Claudio Antonio Pereira da Silva	38664291317	Jairo Tavares da Silva	38689461341	Maria Gabriela Vieira	38690151325
Cleber Jose de Almeida Moraes	38664461317	Jamily Silva de Sousa	38664141333	Maria Liduina de Castro Silva	38689901317
Clebson Gutierrez Martins Miranda	38666071333	Jania do Socorro Rodrigues Foro	38664551309	Maria Suely de Souza Vitorino	38666291341
Cleidiane Santana de Souza	38689251317	Jardiel Barros de Sousa	38689861333	Mario Candido Albuquerque do Carmo	38690131368
Cleonice Araujo dos Santos	38690251309	Jax Roberto Santana Sales	38666591368	Mario Magno Teixeira Junior	37951391341
Cristian Marcelo de Sousa Cruz	38723761309	Jean Braga Rodrigues	38689401350	Marlene de Fatima dos Santos	38690021309
Cristiane Barros	38666271384	Jeanne Maria Simoes dos Santos	38666311368	Marlene Tavares Rodrigues	38665531309
Cristiane Monteiro Pereira	38664561392	Jefferson Rafael Alves Pinheiro	38688571333	Marley Silva de Sousa	38691211333
Cristiano Aragao do Nascimento	38665911353	Jefferson Douglas Santa B. Leite	38689121309	Mauricio Santos de Almeida	38666151341
Cristiano de Souza Machado	38689761368	Jefferson Jonathas da Costa Ferreira	38666381333	Max Jone Oliveira da Silva	38666021325
Cristiano Guimaraes de Oliveira	37605681325	Joana Aurca da Paixao Melo	38666561317	Messias Vasconcelos Soares	38689981376
Cristina Benaia de Souza Machado	38689731317	Joao Antonio Bezerra da Silva	38688671309	Milcia Lucideia Sa Ribeiro	38691251368
Damiao de Assuncao Nascimento	38689131384	Joao Mauricio Silva de Carvalho	38666441384	Moises da Silva Cordovil	38665791341
Damiao Silva	38689581384	Joao Paulo Pastana Cardoso	38691131325	Nailsa do Carmo Sousa	38664101309
Dani Silva Cruz	38690281341	Joao Ricardo Dias Santos	38689841376	Naira do Nascimento Pereira	38689891384
Daniela Gomes Pontes	38690301368	Jocinei Mauro Barata de Castro	38248071376	Nalziete Rodrigues Peniche	38666331325
Daniele Garcia da Silva	38688631384	Joelma Janau de Moraes	38664651384	Natanael Silva de Andrade	38666101333
Darley Patrick Costa Soares	38689021325	Jorge da Silva Martins Junior	38664401325	Nubia de Fatima Silva de Araujo	37951581309
Daryen de Melo Soares	38665971325	Jorgiane Lobato de Souza	38689351392	Ocimar Siqueira Santiago	38688961341
Davi Monteiro da Conceicao	38690191350	Jose Damasceno Ferreira da Silva	38689821309	Olinda Monica de Carvalho Vanziler	37951431325
David Farias Silva	38690221350	Jose Docelar Neres	38689791309	Orivan da Silva Pinheiro	38689671376
David Pinheiro Cardoso	38666601309	Jose Guilherme de Souza Miranda	38689851350	Patricia Cristina Farias Correa	38664681325
Denyson Sales Vieiras	38665401392	Jose Ivaldino Mendes Ribeiro	38690351376	Paulo Canuto Chaves Campos	38666171309
Dila Nascimento	38665921317	Jose Paulo da Silva Gomes	38664161309	Paulo Sergio de Souza Campos	38689011341
Edgar Ernane de Jesus Souza	38688591309	Jose Ribamar Gomes Cruz	38693031384	Pedro Barbosa de Araujo	38689281368
Edilson Almeida da Silva	38689291341	Jose Roberto das Gracas Monteiro	38690081309	Ranalgue Silva de Castro	38666061350
Edivani de Sousa Brito	38689661392	Jose Roberto Dias de Castro	38665991392	Raquel Braga Vieira	38690291325
Edmilson das Neves	38692931376	Joseli Leal de Assuncao	38664301350	Regiane Farias Farias	37951291376
Edna Ogawa Silva	38688791341	Josiane dos Santos Mendonca	38666111317	Regina do Socorro Leal da Silva	38690171392
Edson Lopes Freitas	38691571309	Josiel da Silva Lira	38690061333	Reginaldo William Maciel Ferreira	38665821341
Edson Vitor Silva de Lima	38665371392	Jucirema da Silva Tenorio	38689771341	Renato Junior da Silva Pinheiro	38689301384
Eldison Correa Barros	38689741309	Julinar Silva de Carvalho	38666421317	Ricardo Lima do Nascimento	38689371350
Elaine Cristina de Oliveira Lima	38666521392	Kaith Cristiane Vaz Monteiro	38723801384	Ricardo Monteiro Sandim	38689711350
Elany Padilha Bezerra	38666301384	Katia do Socorro Gomes da Silva	38691221317	Rita de Cassia da Silva Braga	38689871317
Eliab Araujo da Silva	38666531376	Kauia Helena Oliveira Camara	38693001333	Roberto Castro de Almeida	38666501325
Elianaia de Souza Barbosa	38688771384	Kellen Cristina Pinheiro Monteiro	38723791341	Roberto Cesar Viana de Souza	38689531376
Eliane Miranda Brito	38691311309	Kelly Cristina Pires da Conceicao	38689931368	Rogério Andrade Farias	38690321325
Elianeide Ferreira Salustiano	38689971392	Kelly Reis de Assis	38689101333	Rogério Puzera Rodrigues	38688971325
Elihdiana Pinheiro Pereira	38690041376	Kleber Alexandre Cardoso dos Santos	38690201392	Rogério Soares de Souza	38689651309
Elielza Moreira	38664701341	Kleber Anderson Cabral de Lima	38723731350	Romulo Rodrigues Ferreira	38666351392
Elisa de Sousa Silva	37951911325	Laercio Oliveira de Carvalho	38664271350	Ronaldo dos Santos Rocha	38691271325
Eliton Abraao Nascimento Amaral	37952071325	Leandro Vieira de Barros	38689271384	Rosa Maria Guimaraes Lisboa	38666361376
Elivaldo Pinheiro de Sousa	38690461325	Leida Cristina Marques Pinto	38664611350	Rosana Carolina de Souza Pereira	38666321341
Elizabeth Barbosa da Silva	38665931309	Leidiane Cunha Marques	38691241384	Rosana Carvalho Assuncao	38691401309
Elizangela Campos Crito	38688601333	Leila Cristina Cardoso de Brito	38689571309	Roseli de Nazare da Silva Santos	38665891317
Ellen Sanin Freitas	38688921317	Leila Ferreira de Souza	38689921384	Roseneide Almeida dos Santos	38664251392
Elza Melo Foro	38666211392	Leonilson Sebastiao Santos da Luz	38664191341	Roseniira da Conceicao Nunes	38690331309
Emanuel Fredson Oliveira Lima	38664431376	Leyde Vania de Araujo Melo	38666451368	Rosilene da Silva Carvalho	38665281309
Emerson Pestana Sapucaia	37951451392	Lidiane Moraes de Lima	38666081317	Rosilene Sousa do Nascimento	38690181376
Emilia Maricele Rodrigues Carvalho	38663591376	Lilian Pinheiro Cordovil	38666541350	Rosineide Queiroz Alves	38690031392
Eucilene Rosalia Moraes Nunes	38666011341	Louise Brandao de Sa	38688891317	Rosineide do Nascimento Rocha	38689141368
Evangelista Lopes de Aguiar	38664501309	Luciana da Costa Barata	38666411333	Rosivan Costa Pinheiro	38689121317

Rosivan do Nascimento Lobo	38666401350
Rosy Ana Costa Silva	38688941384
Rosy Cynthia Costa Silva	38690001341
Rubens Silveira da Silva	38666041392
Ruth Santana Sasaki	38692971309
Sandro Damasceno Siqueira	38691191317
Sebastiana Almeida de Oliveira	38665341341
Selma Almeida Lobo	38664131350
Severino Santos Conceicao	38665521325
Sheila Natividade Pinheiro	38689591368
Shirley Helena dos Santos Henriques	38666001368
Silvia Oliveira dos Santos	38690121384
Silvio Cordeiro de Souza Filho	38689781325
Silvio Herculano de Araujo Pantoja	38690361350
Simone Regina Braga dos Santos	38664351368
Solange Costa da Silva	38691301325
Suely Rodrigues Lima	38666251317
Suny Cunha Reinert	38666091309
Tatiane Pinheiro de Castro	38665881333
Tatiany Costa Barcellos	38665961341
Tayana do Socorro Macedo de Souza	38689961309
Thais Facanha Ramos	38664111392
Valdenor Ribeiro de Oliveira	38690341392
Valeria Cristina Santos Nascimento	38690271368
Valter da Conceicao Costa dos Santos	38723741333
Vania Barbosa Rodrigues	38688861376
Vanilson do Carmo Coelho	38665671309
Viviane Vieira de Oliveira	38689691333
Waldemar Carlos Matos da Silva Filho	38689151341
Waldir Farias da Silva	38689321341
Waltencir Pereira Pinheiro	38692481317
Wanesa Raiol da Silva	38689361376
Wesley Pimentel Pontes	38689441384
Werverson Pereira da Silva	38664261376
Wilson de Oliveira Lima	38688881333
Wilson Tadeu Nascimento Couto	37951561341

TRANSFERÊNCIAS

Adelina Samico Maciel	11956181368
Adriano Silva de Oliveira	26673341376
Agostinho Miranda Monteiro	13419161317
Almir Rodrigues Ferreira	02370241376
Ana Antonia dos Santos Lima	29470711341
Ana Maria Silva da Silva	17007471309
Angela Maria da Silva	24041321376
Angelica de Oliveira Lima	01865451350
Antonia Merian Negrão Polliques	12204841368
Antonio Carlos de Almeida	01005821309
Antonio Irineu Ferreira da Silva	38689831392
Benedito de Oliveira Reis	16826271325
Benedito do S. Correa Damasceno	14888041317
Cecilia Rodrigues Peniche	29487841368
Claudete da Silva Santos	23586961368
Claudia Regina Pinto Correa	01509721317
Clementino Lira Barbosa	38664281333
Damiao Souza Cruz	20390041317
Delcir Silva Cruz	22765911333
Delma Guimaraes da Silva	12658201309
Deocleia M. Rejane Cardoso de Oliveira	30070831309
Deoclides Alberto C. de Oliveira	30715791325
Edlene Chaves de Carvalho	13999381392
Edilson Ribeiro Figueiredo	19234361384
Edna Maria Gomes da Silva	19735191376
Edson Rodrigues de Sousa	38666571309
Eduardo do Socorro A. dos Santos	29694961350
Eladio Lima de Jesus	12743181368
Eliane dos Santos Costa	32942291309
Elizabeth Lunardo	38664761333
Elizabeth Yamasaki	38665951368
Eloisa de Fatima da Costa Ribeiro	18694801325
Elzir Silva Cruz	26732581309
Engelita Dias Pacheco	04603981325
Ernesto Morais Filho	38690231333
Evalda de Alfaia Goncalves	24298081350
Ezilda de Oliveira Baena	10508651317
Fabricio Cavalcante Dias	38688641368
Fabricio Oliveira Matos	31016831392
Faustina da Rocha Santana	20296721309
Felisberto Nascimento de Souza Junior	27835211392
Fernando Rocha Brito	00117993913
Francisca das Chagas Ferreira da Silva	38666121309
Francisca Pereira da Silva Monteiro	12630181376
Gildo Conceicao da Costa	05521951350
Hermenegildo Pimenta Pimentel	07837241309
Iacymira de Sousa Campos	10605681317
Ines Maia Monteiro	12573951376
Jandira Ribeiro Portilho	28290581350
Jean Carlos Araujo Sousa	38689481309
Jesus Nazareno Andrade dos Reis	27139741333
Joao de Deus da Costa	13302741341
Joao Gomes Balciro	12911871392
Joao Wanzeler Pereira	03708721317

Jorge Mauro Goncalves da Costa	29361181341
Jose Maria Cordeiro Neto	38690241317
Jose Vicente Calandrini de Azevedo	09747381392
Lee Peterson da Silva Almeida	32934491317
Lilia Silva de Almeida	10452241392
Lucia Cleide Cabral Moraes	16492871309
Lucilda Silva Cruz	19858051317
Lucileia Gomes Almeida	16362351376
Luiz Otavio Cardoso de Sena	24334271384
Luiz Otavio Nascimento Carvalho	17873621325
Lurdimar de Jesus Costa Diniz	12030961317
Maria Conceicao das Neves	11040121325
Maria Conceicao de Oliveira	18606601317
Maria da Anunciacao dos Santos	13746741309
Maria da Silva Braga	12538081368
Maria de Fatima Saraiva Moura	12086631309
Maria de Jesus Felicio Felix	17001081309
Maria de Lourdes Araujo de Oliveira	10937641317
Maria de Lourdes Nunes P.Goncalves	38691181333
Maria de Nazare Azevedo dos Santos	12615651309
Maria de Nazare de Araujo Almeida	12352951309
Maria de Nazare Souza de Castro	11982951309
Maria do Carmo de Almeida Moraes	02149571350
Maria do Socorro Couto Arnaud	38664581350
Maria do Socorro da Silva Ferreira	12104511350
Maria do Socorro Sousa Alves	05929631368
Maria Esmeralda Rodrigues Pereira	03709501376
Maria Isabel Borges Santos	00457031350
Misael Araujo Matos	16081391309
Noberto Ferreira de Brito	07860851341
Odete Araujo de Amorim	12117821309
Oseas Soares	11303951368
Osmarina Queiroz de Sales	16351921341
Ozenilde Pereira Matos	29575831341
Pedro Angelo Maria da Conceicao	12051521376
Ponciano Ferreira Chaves	00488691309
Raimunda Braselina Ferreira Nogueira	00513251333
Raimunda Queiroz Xavier	38688821341
Raimundo Mario Leandro Ferreira	38664591333
Raimundo Silva Alves	18883611333
Robenilson Garcia Pinheiro	24531401350
Rosa Teresa Goncalves de Carvalho	11429181368
Rosalina Soares de Castro	11628621368
Rosiane Rodrigues da Silva	30399101368
Roverston Anderson Favacho Teixeira	35990301392
Ruth Celia Beckman Monteiro	23632351368
Sandra Helena da Silva Viegas	14615391384
Sebastiao Santana Maicel Pereira	17819651325
Selma Fonteles Falcao	00902171392
Sheila Barroso Rio	32553691325
Silvia Correa Viana	16722091341
Simone de Souza Pantoja	26788861317
Sirley do Socorro Dantas Pantoja	26817421309
Tatiane Do Socorro Dias Ribeiro	38250371333
Ubiracely de Jesus Carvalho Oliveira	37942901350
Valquiria Gomes da Silva	11856681384
Veriato Nunes da Silva	19627501350
Xisto Rocha Oliveira	37942871350

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado no Cartório da 7ª Zona Eleitoral, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e oito.
Dra. VERA ARAÚJO DE SOUZA
Juíza da 7ª Zona Eleitoral, em exercício
Belém-Pará

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Extratos Contratuais
Extrato do Convênio N.º 001/98 -
Partes: COHAB x CEHOP-SE
Objeto: Cooperação Técnica de Assessoramento e Cessão de software, para implantação do Programa de Gestão Compartilhada.
Vigência: 29.01.98 à 28.01.99
Foro: Belém - PA
Data da Assinatura: 23.01.98
Ordenador Responsável: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

Resultado de Licitação - TP 020/97
Objeto: Serviços de Vigilância e Segurança Armada.
Vencedora: SACRAMENTA-Serv. Especializados de Seg. e Vigilância Ltda; Serviços de Limpeza e Conservação
Vencedora: R.C. Vasconcelos & Cia. Ltda (SOS - Serviços Gerais)
Resultado de Licitação - CONVITE N.º 004/98
Objeto: Serviços de Sondagem de 35 furos, na área denominada Residencial Laguna Park, Município de Belém.
Vencedora: SONDACIL-Sondagem e Construção Civil Ltda
CPL.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

IIª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 687/98 PROCESSO 411/96
O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da IIª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 03.03.98, às 13:07 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por FRANCISCO DE ASSIS CASTRO, contra RODOMAR LTDA, executada, nos autos do Processo 011-411/96, a seguir discriminado(s):
UM LOTE DE TERRENO COM EDIFICAÇÕES, LOCALIZADO NA RUA DOIS DE DEZEMBRO, S/Nº, BAIRRO DO LIVRAMENTO, VILA DE ICOARACI, DISTRITO E COMARCA DESTA CAPITAL, MEDINDO 70.000M2, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO NO LIVRO 2-UU, ÀS FLS. 177, ONDE ESTÁ ASSIM DESCRITO: "UM LOTE DE TERRENO AGRÍCOLA N.º 25(...) MEDINDO DEZESSEIS MIL BRAÇAS QUADRADAS(...)" AVALIAÇÃO RS-500.000,00(QUINHENTOS MIL REAIS)..
REFERIDO IMÓVEL ESTÁ HIPOTECADO AO BANCO DO BRASIL S/A.
Outrossim se não houve licitante desde já fica designado o dia 24.03.98, às 13:07 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem, maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.
Se as partes acordarem, o juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens imóveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo, DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 26 dias do mês de JANEIRO do ano de 1998. Eu, OSCAR MIRANDA, Técnico Judiciário, digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.
O JUÍZ:
JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
JUÍZ DO TRABALHO

IIIª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 703/98 PROCESSO 243/96
O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da IIIª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 03.03.98, às 13:10 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por JULIA FIEIO FORTE, contra FAZENDA CABANO-ALFREDO RODRIGUES CABRAL, executada, nos autos do Processo 011-243/96, a seguir discriminado(s):
UM LOTE DE TERRENO COM EDIFICAÇÕES, LOCALIZADO NA RUA DOIS DE DEZEMBRO, S/Nº, BAIRRO DO LIVRAMENTO, VILA DE ICOARACI, DISTRITO E COMARCA DESTA CAPITAL, MEDINDO 70.000M2, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO NO LIVRO 2-UU, ÀS FLS. 177, MATRÍCULA 177, ONDE ESTÁ ASSIM DESCRITO: "UM LOTE DE TERRENO AGRÍCOLA N.º 25(...) MEDINDO DEZESSEIS MIL BRAÇAS QUADRADAS(...)" AVALIAÇÃO RS-500.000,00(QUINHENTOS MIL REAIS)..
REFERIDO IMÓVEL ESTÁ HIPOTECADO AO BANCO DO BRASIL S/A.
Outrossim se não houve licitante desde já fica designado o dia 24.03.98, às 13:10 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem, maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.
Se as partes acordarem, o juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo, DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 26 dias do mês de JANEIRO do ano de 1998. Eu, OSCAR MIRANDA, Técnico Judiciário, digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.
O JUÍZ:
JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
JUÍZ DO TRABALHO

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)
A Doutora VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juíza do Trabalho Substituta, no

exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Pelo presente EDITAL, fica citada a reclamada VERSÁTIL SANTEAMENTO E TRANSPORTES LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 613/97, em que é reclamante IZAIAS OLIVEIRA DOS SANTOS, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-650,00 (novecentos Reais), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentes a:

A SEREM PAGAS QUANTIAS	
Principal Corrigido	500,00
Multa	150,00
Total Devido	650,00

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida. O QUE SE CUMPRAR NA FORMA DA LEI

Para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 27 de janeiro de 1998. Eu _____ (Jânio Trindade), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A Juiz:

VANILZA DE SOUZA MALCHER

Juiz do Trabalho Substituto

na Presidência da Sexta JCJ de Belém

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Pelo presente EDITAL fica citada a reclamada I N CRISPIN INDUSTRIAL S/A, estabelecida em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 613/97, em que é reclamante JOSÉ MARIA NUNES DE OLIVEIRA, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-2.358,61 (dois mil trezentos e cinquenta e oito Reais e sessenta e um centavos), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentes a:

A SEREM PAGAS QUANTIAS

Principal Corrigido 2.358,61

Total Devido 2.358,61

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida. O QUE SE CUMPRAR NA FORMA DA LEI

Para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 27 de janeiro de 1998. Eu _____ (Jânio Trindade), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A Juiz:

VANILZA DE SOUZA MALCHER

Juiz do Trabalho Substituto

na Presidência da Sexta JCJ de Belém

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Pelo presente EDITAL fica citada a reclamada JOSÉ RAIMUNDO SANTOS BASTOS, estabelecido em local incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 613/97, em que é reclamante MARIO ANTONIO ANDRADE DA SILVA, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-4.402,45 (quatro mil quatrocentos e dois Reais e quarenta e cinco centavos), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentes a:

A SEREM PAGAS QUANTIAS

Principal Corrigido 4.030,01

Juros de mora 104,76

FGTS 129,54

Multa FGTS 40% 51,82

Custas 86,32

TOTAL DEVIDO 4.402,45

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida. O QUE SE CUMPRAR NA FORMA DA LEI

Para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 27 de janeiro de 1998. Eu _____ (Jânio Trindade), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A Juiz:

VANILZA DE SOUZA MALCHER

Juiz do Trabalho Substituto

na Presidência da Sexta JCJ de Belém

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Doutor(a) VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faço saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 09/03/98, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 613/97, em que é exequente VALDIR FRANCO DE OLIVEIRA e é executado SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA E OUTRO, constante do seguinte: 01 - Direito de uso do Box tipo E-1, nº 21, no lote Clube do Pará. Valor da avaliação: R\$-8.000,00 (oito mil Reais).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 27 de janeiro de 1998. Eu _____ (Jânio Trindade), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A Juiz:

VANILZA DE SOUZA MALCHER

Juiz(a) do Trabalho

na Presidência da Sexta JCJ de Belém

QUARTA JUNTA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS). A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juiz do Trabalho, na Presidência da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento

de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 04 de março de 1998, às 16:30 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4- JCJ-1331/91, em que são partes, ESPÓLIO DE BENEDITO PACÍFICO DE OLIVEIRA, reclamante e EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS, reclamada, e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UMA) VEÍCULO, VW KOMBI, CARROCERIA PECHADA, ANO/MODELO 1998, PLACAS JTC 9774, COR BRANCA COMBUSTÍVEL ALCOOL, CHASSI Nº 9BWZZZZZ37VPO05739, COD. REGAVAM 140917705, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ATUALMENTE PARADA PARA REPAROS, AVALIADA EM R\$-3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)..." Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 23 de janeiro de 1998, Eu _____ (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu _____ (Mária da Graça Franco Maciel), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi, MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juiz(a) do Trabalho.

QUARTA JUNTA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS). A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juiz do Trabalho, na Presidência da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 02 de março de 1998, às 16:30 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4- JCJ-957/97, em que são partes, MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA DE ALCANTARA, reclamante e S. SOUZA SANTOS, reclamado, e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL, TIPO OVERLOCK, MARCA SANSEI DE 3 FIOS, MODELO DC-600, MOTOR PRAYOMATIC, SÉRIE Nº HB03-073, NA COR VERDE, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$- 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS); 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL, TIPO OVERLOCK, MARCA MAURER SPECIAL, MODELO 515-A-28, MOTOR SÉRIE Nº E508080, MODELO 56-RC-6502, NA COR VERDE, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$-1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS); TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$- 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)..." Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 23 de janeiro de 1998, Eu _____ (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu _____ (Mária da Graça Franco Maciel), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi, MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juiz(a) do Trabalho.

QUARTA JUNTA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS). A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juiz do Trabalho, na Presidência da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 03 de março de 1998, às 16:30 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4- JCJ-1615/97, em que são partes, MIGUEL DO MONTE RODRIGUES FILHO, reclamante e AMAZÔNIA PRODUTOS ÓPTICOS LTDA, reclamado, e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UMA) APARELHO DE FAX, MARCA XEROX, MODELO QUALIFAX 7018, 120 VOLTS, 60HZ, 1-15A, CÓDIGO DO PRODUTO 611, NA COR BEGE, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$-550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)..." Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 23 de janeiro de 1998, Eu _____ (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu _____ (Mária da Graça Franco Maciel), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi, MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juiz(a) do Trabalho.

QUARTA JUNTA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS). A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juiz do Trabalho, na Presidência da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 05 de março de 1998, às 16:30 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4- JCJ-488/96, em que são partes, JOSÉ RIBAMAR DE JESUS, reclamante e PROMAR PESCA INDUSTRIAL S.A, reclamada, e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UMA) EMBARCAÇÃO DENOMINADA PROMAR VI COM NÚMERO DE INSCRIÇÃO 161005316-8, CLASSIFICAÇÃO D-2M, COMPRIMENTO 22,00m; BOCA 6,00m; PONTAL 3,58m; TONELAGEM BRUTA 89,488m; TONELAGEM LÍQUIDA 58,858; MOTOR CUMMINS, Nº 301242210, DE 325HP; REGISTRO NO TRIBUNAL MARÍTIMO Nº 10259, NO ESTADO; AVALIAÇÃO DO BEM ACIMA DESCRITO: R\$-80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)..." Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 27 de janeiro de 1998, Eu _____ (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu _____ (Mária da Graça Franco Maciel), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi, MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juiz(a) do Trabalho.

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Pelo presente EDITAL, fica notificado CAMILO DE BRITO SANTOS, reclamante, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 313/96, em que é reclamado PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S.A, para tomar ciência e manifestar-se sobre a petição interposta pela reclamada as fls 115/118 dos autos, bem como para indicar bens da reclamada passíveis de penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Junta de Conciliação e Julgamento, à travessa D. Pedro I, 750, 2º Bloco, 4º andar. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 27 dias do mês de janeiro de 1998. AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Julgamento de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Pelo presente EDITAL, fica notificado NAVEGAÇÃO ANTONIO RAMOS S/A E DIAMANTES NYCOLAS KARYSTINOS, reclamados, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 313/96, em que é reclamante NILTON FONSECA DOS PASSOS, que foi prolatada sentença de mérito cujo conteúdo é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO E TUDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM 3ª JCJ DE BELÉM, À UNANIMIDADE JULGAR EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELO RECLAMANTE NILTON FONSECA DOS PASSOS EM FAVOR DOS RECLAMADOS NAVEGAÇÃO ANTONIO RAMOS S/A E DIAMANTES NYCOLAS KARYSTINOS, PARA CONDENAR OS RECLAMADOS A PAGAREM AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS AS PARCELAS A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, SALÁRIOS RETIDOS DOS MESES DE MAIO A DEZEMBRO DE 1996 E DE JANEIRO A OUTUBRO DE 1997 EM DOBRADO, 13º SALÁRIO 96 EM 09/12 E 97 E 10/12, FÉRIAS 95/96 E PROPORCIONAIS 97 E 06/12 ACRESCIDAS DE 1/3 DEPOSITOS DE FGTS DE TODO O PERÍODO ACRESCIDOS DA MULTA DE 40%, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONSOANTE OS TERMOIS DA FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS PELOS RECLAMADOS NO APORTE DE R\$ 50,00 CÁLCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 2.500,00. CHENTES OS RECLAMANTES, NOTIFICAR OS RECLAMADOS DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA. NADA MAIS. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Junta de Conciliação e Julgamento, à travessa D. Pedro I, 750, 2º Bloco, 4º andar. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 27 dias de janeiro do ano de 1998. AMANACI GIANNACCINI Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Pelo presente EDITAL, fica notificado JOSÉ ANTONIO DA SILVA E SEVERINO GONÇALVES LIMA, reclamantes, que se acham em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 313/97, em que é reclamado PRO SOLOS PROJETOS DE CÁLCULOS FUNDAMENTAÇÃO LTDA, para indicar bens de propriedade do reclamado para fins de penhora, sob pena de suspensão do processo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Junta de Conciliação e Julgamento, à travessa D. Pedro I, 750, 2º Bloco, 4º andar. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 27 dias de janeiro do ano de 1998. AMANACI GIANNACCINI Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Pelo presente EDITAL, fica notificado IRINEU JOSÉ DA SILVA, reclamante, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 313/97, em que é reclamado PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A, para ciência, da sentença, cujo teor é o seguinte: ANTE O EXPOSTO E TUDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM 3ª JCJ DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA DE FORMA A CONDENAR PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A A PAGAR A IRINEU JOSÉ DA SILVA, O QUE POR CÁLCULO FOR ENCONTRADO, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO ANTIGUIDADE, GRATIFICAÇÃO DE NATAL, SALÁRIO RETIDO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR DE ALÇADA, QUE SE FIXA EM R\$-2.000,00, NO TOTAL DE R\$-40,00. CIENTE A RECLAMADA. NOTIFIQUE-SE O AUTOR. NADA MAIS. Fica também notificado para CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO, no prazo de lei, querendo, interposto pela reclamada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Junta de Conciliação e Julgamento, à travessa D. Pedro I, 750, 2º Bloco, 4º andar. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 27 dias do mês de janeiro de 1998. AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Pelo presente EDITAL, fica notificado UNIÃO EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, reclamado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 313/97, em que é reclamante GRACILENE DO SOCORRO BORGES E MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA BORGES, para ciência, da sentença, cujo teor é o seguinte: ANTE O EXPOSTO E TUDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM 3ª JCJ DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELAS RECLAMANTES GRACILENE DO SOCORRO BORGES E EMPREENHIMENTOS DE SERVIÇOS LTDA, PARA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO DETERMINAR QUE SEJA FEITO O LEVANTAMENTO ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL DOS DEPOSITOS DE FGTS DAS AUTORAS. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE R\$ 2000 CÁLCULADA SOBRE O VALOR DE ALÇADA. CHENTE AS RECLAMANTES. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO POR EDITAL. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Junta de Conciliação e Julgamento, à travessa D. Pedro I, 750, 2º Bloco, 4º andar. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 27 dias do mês de janeiro de 1998. AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 27 de fevereiro 1998 às 13:00 h na sede desta Junta a Trav. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 313/97 em que são partes HELIO RIBEIRO BARROSO, exequente, e HOTÉIS DO NORTE S/A, executado, respectivamente, constante de: IMÓVEIS - 1 - TERRENO EDIFICADO COM UM PRÉDIO DE TREZE PAVIMENTOS DENOMINADO EDIFÍCIO VANJA, SITUADO NA TRAV. BENJAMIM CONSTANT, 1164, NESTA CIDADE, FORREIRO "A CODIEM, MEDINDO 20,90 METROS DE FRENTE, 11,70 METROS PELA LATERAL DIREITA, QUE CONFRONTA COM O EDIFÍCIO VERA, 6,75 METROS PELA LATERAL ESQUERDA, QUE CONFRONTA COM O IMÓVEL Nº 1158 E, 23,00 METROS PELA LINHA DE FUNDOS, POR ONDE CONFRONTA COM QUEM DE DIREITO, TUDO CONFORME CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, LIVRO Nº 2-L, MATRÍCULA Nº 3696 DE 17 DE AGOSTO DE 1979; 2 - TERRENO SITUADO NA TRAV. BENJAMIM CONSTANT, ONDE SE ACHA CONSTRUÍDO O EDIFÍCIO VERA, ENTRE A AV. NAZARÉ E AV. GOV. JOSÉ MALCHER, NESTA CIDADE, FORREIRO "A CODIEM, MEDINDO 21,00 METROS DE FRENTE, 16,50 METROS PELA LATERAL DIREITA, POR ONDE CONFRONTA COM OS FUNDOS DO

IMÓVEL QUE FAZ FRENTE PARA A AV. NAZARÉ, ÂNGULO COM A TRAV. BENJAMIM CONSTANT, 11,70 METROS PELA LATERAL ESQUERDA, POR ONDE CONFRONTA COM O ED. VANJA E 21,50 METROS PELA LINHA DE FUNDOS, POR ONDE SE CONFRONTA COM OS FUNDOS DO IMÓVEL Nº 383 DA AV. NAZARÉ, REGISTRADO NO LIVRO 2-I, MATRÍCULA Nº 3697, FLS. 097, DE 17 DE AGOSTO DE 1979, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO. OBS: PRÉDIO EDIFICADO EM ALVENARIA COM PARTE TERRELA, 18 (DEZOITO) PAVIMENTOS E COBERTURA, INTERLIGADO AO ED. VANJA, CONSTITUINDO O COMPLEXO DO HOTEL VANJA. AVALIAÇÃO: R\$1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 27.01.98 Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscreevi. AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIEREM ou dele notícias tiverem, que no dia 27 de fevereiro 1998 às 13:40 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, no bem penhorado nos autos do Processo nº 3º JCI-550/96 em que são partes: AMARILDO TAVARES DE OLIVEIRA, exequente, e COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S/A, executado, constante de: 1- 01 (UM) CARRO GUINDASTE MARCA KRANE KAR FABRICADO POR CIA. NACIONAL DE GUINDASTES (RIO DE JANEIRO), MODELO AY, SÉRIE B10723, MOTOR 043266 (PROJETADO POR SUENTE HOIST E CRANE CO, BROOKLIN, NY-USA) A ÓLEO DIESEL, COR AMARELA, AVALIADO EM R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 27.01.98 Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscreevi. AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Pelo presente EDITAL fica notificado JOSÉ MARIA LEDO GOMES DE MIRANDA, reclamante, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 3º JCI-1588/97, em que é reclamado PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A, para ciência, da sentença, cujo teor é o seguinte: ANTE O EXPOSTO E TUDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM 3ª JCI DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA DE FORMA A CONDENAR PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A. A PAGAR A JOSÉ MARIA LEDO GOMES DE MIRANDA, O QUE POR CÁLCULO FOR ENCONTRADO, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES, FÉRIAS PROPORCIONAIS, INDENIZAÇÃO ANTIGUIDADE, SALÁRIO RETIDO, SALÁRIO FAMÍLIA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR DE ALÇADA, QUE SE FIXA EM R\$ 2.000,00, NO TOTAL DE R\$ 40,00. CIENTE A RECLAMADA. NOTIFIQUE-SE O AUTOR. NADA MAIS. Fica também notificado para CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO, no prazo de lei, querendo, interposto pela reclamada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Junta de Conciliação e Julgamento, à travessa D. Pedro I, 750, 2º Bloco, 4º andar. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 27 dias do mês de janeiro de 1998. AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Pelo presente EDITAL fica notificado GILBERTO MARQUES CORREA, reclamante, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 3º JCI-1590/97, em que é reclamado PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A, para ciência, da sentença, cujo teor é o seguinte: ANTE O EXPOSTO E TUDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM 3ª JCI DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA DE FORMA A CONDENAR PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A. A PAGAR A GILBERTO MARQUES CORREA, O QUE POR CÁLCULO FOR ENCONTRADO, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SEM DOBR, FÉRIAS SIMPLES, INDENIZAÇÃO ANTIGUIDADE, LEVANTAMENTO OU CÁLCULO DO FGTS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL, SALÁRIO RETIDO, SALÁRIO FAMÍLIA, JUROS E CORREÇÃO NA FORMA DA LEI, CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR DE ALÇADA, QUE SE FIXA EM R\$ 2.000,00, NO TOTAL DE R\$ 40,00. CIENTE A RECLAMADA. NOTIFIQUE-SE O AUTOR. NADA MAIS. Fica também notificado para CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO, no prazo de lei, querendo, interposto pela reclamada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Junta de Conciliação e Julgamento, à travessa D. Pedro I, 750, 2º Bloco, 4º andar. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 27 dias do mês de janeiro de 1998. AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIEREM ou dele notícias tiverem, que no dia 27 de fevereiro 1998 às 13:40 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, no bem penhorado nos autos do Processo nº 3º JCI-861/97 em que são partes: ANTONIO DOS SANTOS AMORIM, exequente, e R PAVIMENTO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, executado, constante de: 1- 01 (UM) VEÍCULO VOLKSWAGEN FUSCA 1600, COR PRATA, À GASOLINA, ANO DE FAB/NOEIO 1995, PLACA JTM-5638-PA, RENAVAM 639144900, Nº MOTOR VFA026266, CHASSI 9BWZZZ1135PO08472, AVALIADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). INCLUIDO OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS. Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 27.01.98 Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscreevi. AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIEREM ou dele notícias tiverem, que no dia 27 de fevereiro 1998 às 13:40 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, no bem penhorado nos autos do Processo nº 3º JCI-1503/96 em que são partes: FRANK SATOSHI UNEMURA, exequente, e PRIVASA FRIGORIFICO VALE DO TAPANÁ S A, executado, constante de: 1- 01 (UM) TRATOR MARCA AGRALE MODELO 4100-HSE, SÉRIE: 20728, COR VERDE, COM UMA CARRIETINHA DE FERRO, AVALIADOS EM R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 27.01.98 Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscreevi. AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIEREM ou dele notícias tiverem, que no dia 27 de fevereiro 1998 às 13:40 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, no bem penhorado nos autos do Processo nº 3º JCI-1013/97 em que são partes: EDILENE SOUZA DA SILVA, exequente, e BELÉM PÊSCA S A, executado, constante de: 1- 02 (DOIS) JOGOS DE MICROMETRO CENTRAL TOOLS, INC, SENDO UM CONTENDO: DOIS MICRÔMETROS DE 0 A 45 (UM GRANDE, UM PEQUENO), SENDO O OUTRO CONJUNTO COM CINCO MICRÔMETROS DE TAMANHOS DIVERSOS, FABRICANTE "CENTRAL TOOL CO. CRANSTON, USA". OBS: 01 KIT CONTÉM DOIS PEQUENOS CILINDROS (ADAPTADORES) E UMA PEQUENA CHAVE DE APROXIMADAMENTE 2CM E O OUTRO KIT CONTÉM QUATRO PEQUENOS CILINDROS (ADAPTADORES), AVALIADOS EM R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 27.01.98 Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscreevi. AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIEREM ou dele notícias tiverem, que no dia 27 de fevereiro 1998 às 13:40 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, no bem penhorado nos autos do Processo nº 3º JCI-318/96 em que são partes: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DOS REIS, exequente, e ENART CONSTRUÇÕES LTDA, executado, constante de: 1- 01 (UMA) GELADIEIRA MARCA BRASTEMP, COR BEGE, SEM Nº DE SÉRIE, MODELO VISÍVEL, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS); 2- 01 (UM) FREEZER, MARCA METALFRIO, COR BEGE, MODELO CONTINENTAL 2001, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS); 3- 01 (UM) FORNO DE MICROONDAS, MARCA PANASONIC, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS); 4- 01 (UM) BEBEDOURO ELÉTRICO, MARCA BELIERE, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM DUAS BICAS, S/Nº DE SÉRIE VISÍVEL, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS). TOTALIZANDO A AVALIAÇÃO EM R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS) Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 27.01.98 Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscreevi. AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Pelo presente EDITAL ficam notificados NELLIS BAR RESTAURANTE CAFÉ DIVERTIMENTOS LTDA, E ORLANDO LOBATO MAUÉS NETO, que se acham em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3º JCI-2738/92, em que é reclamante LAZARO MACHADO MORAIS, a tomar ciência do despacho exarado às fls. 189V, dos autos, cujo teor é o seguinte: "LIBERE-SE OS BENS PENHORADOS". Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Pelo presente EDITAL fica notificado JR. SOBRAL LTDA., que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3º JCI-1035/97, em que é reclamante LUCIVALDO CARMO ALVES, a tomar ciência da sentença, cujo teor da conclusão é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, A MM. TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGA PROCEDENTE EM PARTE, A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR JR. SOBRAL LTDA., A PAGAR A LUCIVALDO CARMO ALVES O QUE POR APURADO EM LIQUIDAÇÃO A TÍTULO DE: A) HORAS EXTRAS, NO CORRESPONDENTE A 530 HS POR SEMANA COM O ACRÉSCIMO LEGAL DE 50% DURANTE TODO O PACTO LABORAL, OBSERVANDO-SE A REPERCUSSÃO NO FGTS; B) DEPÓSITO DO FGTS, QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA; C) INDENIZAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO NO PIS NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE R\$1.000,00, EM R\$20,00. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. ANOTAR A CTPS, COMUNICANDO-SE AS AUTORIDADES COMPETENTES. NOTIFICAR AS PARTES FACE A ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO". Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO. Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica THIEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 3º JCI-1025/97, em que figura como reclamante MANOEL LUIZ DOS SANTOS MELO, CITADO para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de

penhora, a quantia de R\$ 4.274,40 (QUATRO MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), a título de:

PRINCIPAL CORRIGIDO	RS 3.678,63
JUROS DE MORA	RS 186,36
FGTS	RS 232,57
MULTA FGTS 40%	RS 93,03
CUSTAS	RS 83,81
TOTAL DEVIDO	RS 4.274,40

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho Substituta na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO. Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica VERSÁTIL SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 3º JCI-1516/97, em que figura como reclamante JOÃO BATISTA GUEIREIRO COSTA, CITADO para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 825,00 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS), a título de:

PRINCIPAL CORRIGIDO	RS 550,00
MULTA	RS 275,00
TOTAL DEVIDO	RS 825,00

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho Substituta na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO. Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica VERSÁTIL SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 3º JCI-1479/97, em que figura como reclamante CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SOUZA, CITADO para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 825,00 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS), a título de:

PRINCIPAL CORRIGIDO	RS 550,00
MULTA	RS 275,00
TOTAL DEVIDO	RS 825,00

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho Substituta na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO. Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica VERSÁTIL SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 3º JCI-1217/97, em que figura como reclamante JOSÉ RIBAMAR MARTINS, CITADO para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.068,23 (UM MIL, SESSENTA E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), a título de:

PRINCIPAL CORRIGIDO	RS 693,16
MULTA	RS 303,66
CUSTAS	RS 71,41
TOTAL DEVIDO	RS 1.068,23

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho Substituta na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO. Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica VERSÁTIL SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 3º JCI-1559/97, em que figura como reclamante JOÃO BARROSO DO ESPÍRITO SANTO, CITADO para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS), a título de:

PRINCIPAL CORRIGIDO	RS 800,00
MULTA	RS 400,00
TOTAL DEVIDO	RS 1.200,00

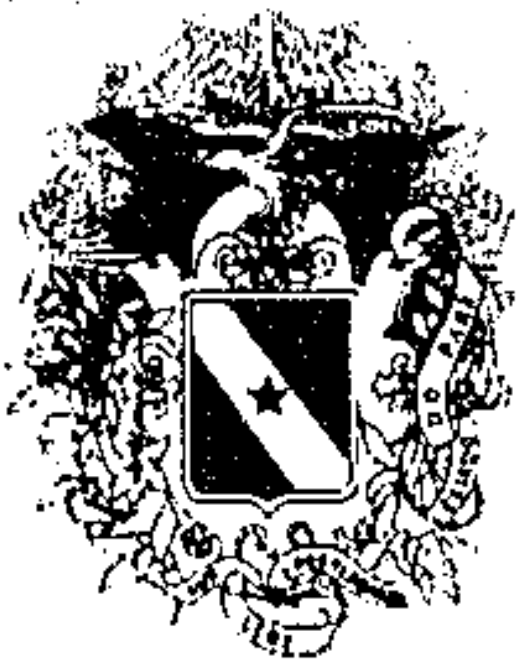
Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho Substituta na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO. Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica LUIZ GUILHERME BARBALHO E JOSÉ ANTONIO LIMA DE SOUZA, que se encontram em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos do processo nº 3º JCI-1197/96, em que figura como reclamante JOSÉ DA CRUZ SILVA, CITADOS para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 33.302,07 (TRINTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS), a título de:

PRINCIPAL CORRIGIDO	RS 25.054,64
JUROS DE MORA	RS 2.346,84
FGTS	RS 3.748,29
MULTA FGTS 40%	RS 1.499,32
CUSTAS	RS 652,98
TOTAL DEVIDO	RS 33.302,07

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho Substituta na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.





Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.644

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 3

Belém, Quinta-feira
29 de janeiro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 3º JCI-1689/97, em que figura como reclamante ANTONIA ANDRADE DA SILVA, CITADO para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$-941,44 (NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), a título de:
PRINCIPAL CORRIGIDO R\$ 918,05
CUSTAS R\$ 23,39
TOTAL DEVIDO R\$ 941,44

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 3º JCI-0555/97, em que figura como reclamante JOAO BATISTA FERREIRA MENDES, CITADO para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$-15.619,26 (QUINZE MIL, SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), a título de:
PRINCIPAL CORRIGIDO R\$13.299,38
JÚROS DE MORA R\$ 837,84
FGTS R\$ 2.630,46
MULTA FGTS 40% R\$ 1.052,48
VALOR PAGO R\$ 2.377,00
CUSTAS R\$ 356,40
TOTAL DEVIDO R\$15.619,26

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 3º JCI-1300/96, em que figura como reclamante DANIEL PINHEIRO DO NASCIMENTO, CITADO para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$-522,17 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), a título de:
PRINCIPAL CORRIGIDO R\$517,00
JÚROS DE MORA R\$ 5,17
TOTAL DEVIDO R\$522,17

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIEREM ou dele notícias tiverem, que no dia 20 de fevereiro de 1998 às 13:00 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3º JCI-700/97 em que são partes: DALVINA SANTOS DA SILVA, exequente, e COMERCIAL ÓTICA BELÉM LTDA., executado, constante de: 1- 01 (UM) APARELHO MEDIDOR DE LENTES, MARCA REICHERT-LEENSCHKECK, PARA USO OPTALMOLÓGICO, MODELO 12622, SÉRIE Nº5906, AVALIADO EM R\$ 1.650,00 (UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 29.01.98. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscreevi. AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIEREM ou dele notícias tiverem, que no dia 20 de fevereiro de 1998 às 13:00 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3º JCI-634/97 em que são partes: RAIMUNDO CARDOSO PEREIRA, exequente, e R. P. CONSTRUTORA, executado, constante de: 1- DIREITO DE USO E GOZO DE 01 (UM) TERMINAL TELEFÔNICO DE Nº 233-0239, CONTRATO 17.835, INSTALADO A TRAVÉZ DA VILETA, CONJ. OTACILIO SANTOS, CASA 1, EM NOME DE RAIMUNDO NELOQUADES PEREIRA JUNIOR, TITULAR DA ENXUETADA. AVALIADO EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 29.01.98. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscreevi. AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIEREM ou dele notícias tiverem, que no dia 20 de fevereiro de 1998 às 13:30 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3º JCI-1522/96 em que são partes: FRANCISCO PAULO PAIVA, exequente, e PROMAR PESCARIA INDUSTRIAL S/A., executado, constante de: 1- 01 (UM) BARCO DE PESCA DENOMINADO "PROMAR II", TIPO CAMARONEIRO, PORTO DE INSCRIÇÃO EM RECIFE, Nº 221.010300-2, CLASSIFICAÇÃO 2 MD, COM 22,00 M DE COMPRIMENTO, 6,00 M DE BOCA, 3,10 M DE PONTAL, TAB 75 TON, TAL 28 TON, CONSTRUÍDO POR INACE LTDA., EM AÇO NAVAL, 1987, COM MOTOR A DIESEL, MARCA CUMMINS, NTA-855M, DE 325 HP, REGISTRO Nº 10465 DO TRIBUNAL MARÍTIMO COM MOTOR AUXILIAR. OBS: MOTOR PRINCIPAL AVARIADO, SEM CONDIÇÕES DE OPERAR. AVALIADO EM R\$600,00 (SESENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 29.01.98. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscreevi. AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIEREM ou dele notícias tiverem, que no dia 20 de fevereiro de 1998 às 13:30 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3º JCI-1528/96 em que são partes: MARCELO GARCIA DE MEDEIROS, exequente, e PROMAR PESCARIA INDUSTRIAL S/A., executado, constante de: 1- 1- 01 (UM) BARCO DE PESCA DENOMINADO "PROMAR II", TIPO CAMARONEIRO, PORTO DE INSCRIÇÃO EM RECIFE, Nº 221.010300-2, CLASSIFICAÇÃO 2 MD, COM 22,00 M DE COMPRIMENTO, 6,00 M DE BOCA, 3,10 M DE PONTAL, TAB 75 TON, TAL 28 TON, CONSTRUÍDO POR INACE LTDA., EM AÇO NAVAL, 1987, COM MOTOR A DIESEL, MARCA CUMMINS, NTA-855M, DE 325 HP, REGISTRO Nº 10465 DO TRIBUNAL MARÍTIMO COM MOTOR AUXILIAR. OBS: MOTOR PRINCIPAL AVARIADO, SEM CONDIÇÕES DE OPERAR. AVALIADO EM R\$600,00 (SESENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 29.01.98. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscreevi. AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIEREM ou dele notícias tiverem, que no dia 20 de fevereiro de 1998 às 13:40 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3º JCI-183/97 em que são partes: BENEDITO ROCHA TORRES, exequente, e PROMAR PESCARIA INDUSTRIAL S/A., executado, constante de: 1- 1- 01 (UM) BARCO DE PESCA DENOMINADO "PROMAR II", TIPO CAMARONEIRO, PORTO DE INSCRIÇÃO EM RECIFE, Nº 221.010300-2, CLASSIFICAÇÃO 2 MD, COM 22,00 M DE COMPRIMENTO, 6,00 M DE BOCA, 3,10 M DE PONTAL, TAB 75 TON, TAL 28 TON, CONSTRUÍDO POR INACE LTDA., EM AÇO NAVAL, 1987, COM MOTOR A DIESEL, MARCA CUMMINS, NTA-855M, DE 325 HP, REGISTRO Nº 10465 DO TRIBUNAL MARÍTIMO COM MOTOR AUXILIAR. OBS: MOTOR PRINCIPAL AVARIADO, SEM CONDIÇÕES DE OPERAR. AVALIADO EM R\$600,00 (SESENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 29.01.98. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscreevi. AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIEREM ou dele notícias tiverem, que no dia 20 de fevereiro de 1998 às 13:59 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3º JCI-765/97 em que são partes: LUIZ CARLOS NOGUEIRA SOLEDADE, exequente, e PROMAR PESCARIA INDUSTRIAL S/A., executado, constante de: 1- 1- 01 (UM) BARCO DE PESCA DENOMINADO "PROMAR II", TIPO CAMARONEIRO, PORTO DE INSCRIÇÃO EM RECIFE, Nº 221.010300-2, CLASSIFICAÇÃO 2 MD, COM 22,00 M DE COMPRIMENTO, 6,00 M DE BOCA, 3,10 M DE PONTAL, TAB 75 TON, TAL 28 TON, CONSTRUÍDO POR INACE LTDA., EM AÇO NAVAL, 1987, COM MOTOR A DIESEL, MARCA CUMMINS, NTA-855M, DE 325 HP, REGISTRO Nº 10465 DO TRIBUNAL MARÍTIMO COM MOTOR AUXILIAR. OBS: MOTOR PRINCIPAL AVARIADO, SEM CONDIÇÕES DE OPERAR. AVALIADO EM R\$600,00 (SESENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 29.01.98. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscreevi. AMANACI GIANNACCINI, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 014/98
A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos este EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 26.02.98, às 13:55 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por ROSINELIA RODRIGUES FRANÇA, exequente(s), contra MELISSA SERAFICO DE ASSIS CARVALHO FERREIRO, executada, nos autos do Processo nº 11JCJ-426/97, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):
"01 (UM) APARELHO DE AR-CONDICIONADO MARCA SPRINGER, MODELO MUNDIAL, 7500 BTUS, NO ESTADO AVALIADO EM R\$230,00 (DUZENTOS E TRINTA REAIS)."
Quem pretender arrematar o(s) ditos bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de 1998. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, o subscreevi.
À JUÍZA:
CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 013/98
A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos este EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 27.02.98, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por FRANCISCO LUIS DOS SANTOS SILVA, exequente(s), contra THERMACO LTDA, executada, nos autos do Processo nº 11JCJ-547/97, bem(ns) que é(são) o(s) seguinte(s):
"01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO MARCA MERCEDES-BENZ MODELO 1519, COR VERMELHA ANO FAB E MOD 1979, PLACA JTA 4106 CHASSI 144144443, A DIESEL, COD RENAVAM 141075414 NO ESTADO AVALIADO EM R\$1.000,00 (DEZ MIL REAIS)."
Quem pretender arrematar o(s) ditos bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de 1998. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, o subscreevi.
À JUÍZA:
CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juiz do Trabalho Substituto

PLACA VD 5416, CHASSI 9AUP12430M1019142 NO ESTADO AVALIADO EM R\$9.000,00 (NOVE MIL REAIS). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS)."
Quem pretender arrematar o(s) ditos bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de 1998. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, o subscreevi.
À JUÍZA:
CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 014/98
A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos este EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 26.02.98, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por LINDOMAR NASCIMENTO DE ALMEIDA, exequente(s), contra E B C-EMPRESA BRASILEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR-MINIPREGO, executada, nos autos do processo nº 11JCJ-1630/92, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):
"01 (UMA) MESA CONSTITUÍDA COM BASE EM MADEIRA DE MOGNO COM TAMPO DE VINTE FUMÉ COM APROXIMADAMENTE 7 mm DE ESPESSURA, 1 m DE LARGURA E 2 m DE COMPRIMENTO, COM QUATRO CADEIRAS EM CANA DA ÍNDIA, NO ESTADO AVALIADO EM R\$650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)."
Quem pretender arrematar o(s) ditos bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de 1998. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, o subscreevi.
À JUÍZA:
CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 015/98
A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos este EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 27.02.98, às 13:55 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANÁDEUA-PA-STICMBA, exequente(s), contra COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COIHAB, executada, nos autos do processo nº 11JCJ-1587/94, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):
"02 (DOIS) PLOTTER HP D1750C PLUS A0 C4709A NO ESTADO AVALIADOS EM R\$7.000,00 CADA, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$14.000,00."
01 (UMA) CAMIONETA CABINE FECHADA, MARCA VW MODELO KOMBI, A GASOLINA, ANO FAB E MOD 1997, COR BRANCA, PLACA JTT 2677, CHASSI 9BWWZZZ37V024980 COD RENAVAM 679383530, NO ESTADO, AVALIADA R\$12.500,00.
01 (UMA) CAMIONETA CABINE FECHADA, MARCA VW MODELO KOMBI, A GASOLINA, ANO FAB E MOD 1997, COR BRANCA PLACA JTT 2697, CHASSI 9BWWZZZ37V024592 COD RENAVAM 679576398 NO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 12.500,00.
01 (UMA) MESA DIGITALIZADORA AO SUMMAGRAPHICS SUMMAGRIV 007-R, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$3.000,00.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)."
Quem pretender arrematar o(s) ditos bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de 1998. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, o subscreevi.
À JUÍZA:
CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL Nº 009/98 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 3106/97 (AI 011/98) Agravante: FUNDAÇÃO GRÃO-PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA (Dr. Paulo César P. Lemos) e Agravado(s): MAURÍCIO FELIPE COUTINHO (Dr. Paula F. Matos e Outros); TRT RO 3724/97 (AI 012/98) Agravante: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES (Dr. Antônio Henrique F. Moreno) e Agravado(s): CARLOS ANTONIO DOS SANTOS ALMEIDA (Dr. Olga Bayma da Costa e Outros); TRT RO 3363/97 (AI 014/98) Agravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Cavaleante Júnior) e Agravado(s): ADMIR DOS SANTOS SERRA E OUTROS (Dr. Nozair José de Souza Nascimento e Outros) E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Roland Raaf Nassoud e Outros); TRT AP 0101/97 (AI 015/98) Agravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Cavaleante Júnior) e Agravado(s): IRANDYR JOSÉ CORDEIRO MOREIRA (Dr. Antônio Flávio P. Américo e Outros) E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Jorge Luiz S. Santos e Outros); TRT RO 3093/97 (AI 016/98) Agravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Cavaleante Júnior) e Agravado(s): ARNALDO MORAES FILHO E OUTROS (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro) E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Mary Francis Pinheiro e Outros); TRT RO 3251/97 (AI 017/98) Agravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Cavaleante Júnior) e Agravado(s): EDMYR JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro) E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Helder W. Oliveira e Outros); TRT RO 1747/97 (AI 019/98) Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL (Dr. Maria

Valeria de Oliveira de Melo e Sá) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MÍDIAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ S/A - SINTELPA (Dr. Edilson A. dos Santos e Outros); TRT RO 3723/97 (AI 020/98) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. José Ubiraci Silva) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - AEBB (Dr. Francisco Genesio B. de Castro) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Maria das Graças M. Abnader e Outros); TRT RO 3363/97 (AI 042/98) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Karen P. Richardson) e Agravado(s): ADMIR DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS (Dr. Nozor José de Souza Nascimento e Outros) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Cavalcante Júnior e Outros); TRT RO 3251/97 (AI 057/98) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Karen P. Richardson) e Agravado(s): EDMYR JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Maria das Graças M. Abnader e Outros); TRT RO 3093/97 (AI 076/98) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Vanja Irene V. Soares) e Agravado(s): ARNALDO MORAPES FILHO E OUTROS (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Maria das Graças M. Abnader e Outros); Belém, 19 de janeiro de 1998. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Tradados.

EDITAL Nº 010/98 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 3219/97 (AI 021/98) Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Dr. Osvaldo José P. de Carvalho) e Agravado(s): MARIA DAIVA BATISTA LRAO (Dr. André R. P. Bastoso e Outros); TRT RO 4675/97 (AI 022/98) Agravante: MALU CONFECÇÕES E ELETRODOMÉSTICOS LTDA (Dr. Vanildo Costa de Oliveira) e Agravado(s): ALCIMONI MARTINS DE LIMA (Dr. Sandra Maria dos Santos Rodrigues e Outros); TRT RO 4780/97 (AI 023/98) Agravante: MEDICASA PRODUTOS NATURAIS LTDA E FARMAZÔNIA, HOMOBIATIA E PRODUTOS NATURAIS LTDA (Dr. Emanoel Sousa da Silva) e Agravado(s): JEFFERSON DE FREITAS (Dr. Olga Bayma da Costa e Outros); TRT AP 3094/97 (AI 024/98) Agravante: EUNIZA DE LIMA MOURA (Dr. Lindavá Trindade D'Oliveira) e Agravado(s): DENILSON DE SOUZA BRITO E OUTRO (Dr. Romulo Cunha Vieira e Outros); TRT RO 3727/97 (AI 025/98) Agravante: FACEPA - FÁBRICA DE CHULOS E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Manoel José M. Siqueira) e Agravado(s): FERNANDO PAULO RISCINHO BASTOS (Dr. Patrícia Milena T. Raul e Outros); TRT RO 2136/97 (AI 026/98) Agravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Cavalcante Júnior) e Agravado(s): ERIVAN ALVES DE CASTRO E OUTROS (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro) e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Glória Maria e Outros); TRT RO 3726/97 (AI 027/98) Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELIPARÁ (Dr. Ophir Cavalcante Júnior) e Agravado(s): LUIZ OTÁVIO PINHEIRO LOBATO (Dr. Edilson A. dos Santos e Outros); TRT RO 3730/97 (AI 028/98) Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELIPARÁ (Dr. Ophir Cavalcante Júnior) e Agravado(s): RONALD MARIA COSTA (Dr. Edilson A. dos Santos e Outros); TRT RO 4920/97 (AI 029/98) Agravante: TOSHIIHARU ODATTE (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral) e Agravado(s): ADEVALDO GOMES DA SILVA (Dr. Aliguel Júlio R. Carlos e Outros); TRT RO 3382/97 (AI 030/98) Agravante: MAURÍCIO BASTAZINI (Dr. Tião Eduardo V. do Couto) e Agravado(s): JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE (Dr. Antonio Marruz da Silva e Outros); TRT RO 2136/97 (AI 036/98) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Glória Maria) e Agravado(s): ERIVAN ALVES DE CASTRO E OUTROS (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Cavalcante Júnior e Outros); Belém, 21 de janeiro de 1998. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Tradados.

EDITAL Nº 011/98 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT REXOFF E RO 2756/97 (AI 031/98) Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL (Dr. Icarai Dias Dantas) e Agravado(s): NATÉRCIA PARENTE FREIRE E OUTROS (Dr. André Ramy P. Bastoso e Outros); TRT AP 3143/97 (AI 032/98) Agravante: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dr. Glória Maria) e Agravado(s): OSMAR DE LIMA MOTA (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral); TRT RO 3364/97 (AI 033/98) Agravante: ALFREDO TAVARES PINHEIRO (Dr. Glória Maria) e Agravado(s): ESPÓLIO DE CAETANO LEAL PINHEIRO (Dr. Francisco Mendes Gomes e Outros); TRT RO 4944/97 (AI 034/98) Agravante: ZACARIAS FAVACHO BENTES (Dr. Roberto Mendes Ferreira) e Agravado(s): ELIETE FRÓS DO NASCIMENTO (Dr. Mauro Sérgio do Nascimento Cruz e Outros); TRT RO 4725/97 (AI 035/98) Agravante: ATLAS VEÍCULOS LTDA (Dr. Helder Wanderley Oliveira) e Agravado(s): ANTONIO SERGIO DE JESUS OLIVEIRA (Dr. João Nascimento Rocha e Outros); TRT AP 3136/97 (AI 037/98) Agravante: ARAPARI NAVIGACÃO LTDA (Dr. Joelson dos Santos Monteiro) e Agravado(s): PEDRO FERREIRA DA CRUZ (Dr. Marcos José de Moraes Afonso Júnior e Outros); TRT RO 4179/97 (AI 038/98) Agravante: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO (Dr. Haroldo Alves dos Santos) e Agravado(s): LEONARDO SOARES DA SILVA (Dr. Edilene G. Lima); TRT RO 4923/97 (AI 039/98) Agravante: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO (Dr. Haroldo Alves dos Santos) e Agravado(s): LEONARDO SOARES DA SILVA (Dr. Edilene G. Lima); TRT RO 4488/97 (AI 040/98) Agravante: BANCO ENCEL ECONÔMICO S/A (Dr. Flávia Vânia P. da Silva) e Agravado(s): ALBA GÉLIA QUEIROZ IKETANI (Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro); Belém, 22 de janeiro de 1998. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Tradados.

EDITAL Nº 012/98 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 3941/97 (AI 041/98) Agravante: BANCO ENCEL ECONÔMICO S/A (Dr. Flávia Vânia P. da Silva) e Agravado(s): FERNANDO AUGUSTO DE SENA TRINDADE (Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro); TRT RO 3537/97 (AI 047/98) Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA (Dr. Antonio Cândido M. de Brito) e Agravado(s): MANOEL PAZ DA SILVA E OUTROS (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros); TRT RO 4522/97 (AI 048/98) Agravante: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO (Dr. José da Rocha Moreira) e Agravado(s): ESPÓLIO DO SR. RAIMUNDO SANTANA (Dr. Sebastiana A. S. S. Sampaio e Outros); TRT RO 4369/97 (AI 049/98) Agravante: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO (Dr. José da Rocha Moreira) e Agravado(s): BENEDITO LUIZ DOS SANTOS (Dr. Sebastiana A. S. S. Sampaio e Outros); TRT RO 4107/97 (AI 050/98) Agravante: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO (Dr. José da Rocha Moreira) e Agravado(s): ALY DIAS LIBDY (Dr. Ângela da Conceição S. P. Bezerra e Outros); Belém, 22 de janeiro de 1998. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Tradados.

EDITAL Nº 013/98 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 4518/97 (AI 051/98) Agravante: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO (Dr. José da Rocha Moreira) e Agravado(s): FRANCISCO AZEVEDO FERREIRA (Dr. Sebastiana A. S. S. Sampaio e Outros); TRT RO 4365/97 (AI 052/98) Agravante: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO (Dr. José da Rocha Moreira) e Agravado(s): RAIMUNDO JOSÉ DE AZEVEDO CRUZ (Dr. Sebastiana A. S. S. Sampaio e Outros); TRT RO 2646/97 (AI 053/98) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Maria Lúcia S. de A. Carvalho) e Agravado(s): AGUIBALDO LÍDIO DA SILVA (Dr. Olga Bayma da Costa e Outros) e FERREIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA; TRT RO 4313/97 (AI 054/98) Agravante: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA (Dr. Selma Maria Lopes) e Agravado(s): RITA TAVIEIRA CARDOSO (Dr. João José Geraldo e Outros); TRT RO 4324/97 (AI 055/98) Agravante: COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC (Dr. Tênia Maria G. da Rocha Correia) e Agravado(s): ARMANDO JORGE DOS SANTOS AVELINO E OUTROS (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral); TRT RO 4834/97 (AI 056/98) Agravante: COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC (Dr. Tênia Maria G. da Rocha Correia) e Agravado(s): CARMITA DO NASCIMENTO BRITO E OUTROS (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral); TRT RO 6062/93 (AI 059/98) Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA (Dr. Antonio Cândido M. de Brito) e Agravado(s): LUIZ WANDERLEY SOUZA DE MIRANDA E OUTROS (Dr. João José Geraldo e Outros); TRT RO 4138/97 (AI 060/98) Agravante: ASPECTHO COMERCIAL LTDA (Dr. Evandro Barros Watanabe) e Agravado(s): FÁBIO HERMES DE OLIVEIRA (Dr. Icarai Dias Dantas e Outros); Belém, 23 de janeiro de 1998. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Tradados.

EDITAL Nº 014/98 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 4056/97 (AI 061/98) Agravante: VIACÃO ITAPAHIRM S/A (Dr. José Célio Santos Lima) e Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA LUZ E SILVA (Dr. José Gonçalves Chaves e Outros); TRT AP 3384/97 (AI 062/98) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Vanja Irene V. Soares) e Agravado(s): ARTHUR ORLANDO

DO VALLE BENTES E OUTROS (Dr. Juarez Rabello S. de Mello e Outros); TRT RO 2719/97 (AI 063/98) Agravante: ALCEU ANTÔNIO KOZLOWSKI JUNIOR (Dr. Nayara de Miranda Soares) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE ARTES MARCIAIS - APAM (Dr. Antonio Alves da Cunha Neto e Outros); TRT RO 4222/97 (AI 064/98) Agravante: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A (Dr. Tsuguo Koyama) e Agravado(s): JOSÉ DAS NEVES BOTELHO (Dr. Augusto de Jesus dos Santos Reis e Outros); TRT RO 3239/97 (AI 065/98) Agravante: PAULINO NOBORU IKETANI (Dr. Paula Frassinetti Matos) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Dr. Mônica de Melo A. Ribeiro); TRT RO 4882/97 (AI 066/98) Agravante: OSMAR MARTINS BATISTA (Dr. Maria Dulce A. Mourão) e Agravado(s): D. S. DE SOUZA BENTES (Dr. Eliane da Silva Clares e Outros); TRT RO 3444/97 (AI 067/98) Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Dr. Osvaldo José P. de Carvalho) e Agravado(s): CELIANE MARIA DO SOCORRO MAIA ROLO DE PAIVA (Dr. Ieda Lúcia de Almeida Brito e Outros); TRT RO 3848/97 (AI 069/98) Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça) e Agravado(s): EDUARDO NISHIOKA (Dr. Carlos Alberto do Carmo Santos e Outros) e REDE ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (Dr. Manoel José M. Siqueira e Outros); TRT RO 2032/97 (AI 070/98) Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça) e Agravado(s): MÁRIO CÉLIO LEMOS MOTA (Dr. Rose Meire C. dos Santos e Outros) e R. W. N. COMERCIAL LTDA (Dr. Isabella Ennui N. Bastos); TRT RO 3239/97 (AI 081/98) Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Dr. Mônica de Melo A. Ribeiro) e Agravado(s): PAULINO NOBORU IKETANI (Dr. Paula Frassinetti Matos e Outros); TRT RO 2032/97 (AI 092/98) Agravante: R. W. N. COMERCIAL LTDA (Dr. Isabella Ennui N. Bastos) e Agravado(s): MÁRIO CÉLIO LEMOS MOTA (Dr. Rose Meire C. dos Santos e Outros); Belém, 26 de janeiro de 1998. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Tradados.

EDITAL Nº 015/98 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 2935/97 (AI 071/98) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Glória Maria) e Agravado(s): ANA JÚLIA RODRIGUES SOUZA E OUTROS (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Maria das Graças M. Abnader e Outros); TRT RO 3098/97 (AI 072/98) Agravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Cavalcante Júnior) e Agravado(s): ARY COELHO E OUTROS (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro) e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Juracy Costa da Silva e Outros); TRT RO 2732/97 (AI 073/98) Agravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Cavalcante Júnior) e Agravado(s): MARILIA PAIXÃO DE CARVALHO E OUTROS (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro) e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Vanja Irene V. Soares e Outros); TRT RO 2935/97 (AI 074/98) Agravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Cavalcante Júnior) e Agravado(s): ANA JÚLIA RODRIGUES SOUZA E OUTROS (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro) e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Glória Maria e Outros); TRT RO 3066/97 (AI 075/98) Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA (Dr. Antonio C. Barra M. de Brito) e Agravado(s): JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros); TRT RO 4041/97 (AI 077/98) Agravante: RADIANTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Dr. Manoel Marques da Silva Neto) e Agravado(s): NEYLANDE DO SOCORRO GOMES SAMPAIO (Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel e Outros); TRT RO 4716/97 (AI 078/98) Agravante: SOUZA CRUZ S/A (Dr. Ophir Cavalcante Júnior) e Agravado(s): CARLOS HENRIQUE LINS FERNANDES (Dr. Raimundo Kulkamp e Outros); TRT RO 2365/97 (AI 079/98) Agravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Cavalcante Júnior) e Agravado(s): FERNANDO VILLAROEEL E OUTROS (Dr. Nozor José de Souza Nascimento e Outros) e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Roland Massoud e Outros); TRT RO 3623/97 (AI 080/98) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Dr. Helder Luiz de S. Machado) e Agravado(s): GRACIETE BENTES DUARTE (Dr. Cecília Claudia de Freitas Teixeira e Outros); TRT RO 2365/97 (AI 088/98) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Karen Pines Richardson) e Agravado(s): FERNANDO VILLAROEEL E OUTROS (Dr. Nozor José de Souza Nascimento e Outros) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Cavalcante Júnior e Outros); TRT RO 3098/97 (AI 090/98) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Vanja Irene V. Soares) e Agravado(s): ART COELHO E OUTROS (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Maria das Graças M. Abnader e Outros); TRT RO 2732/97 (AI 091/98) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Vanja Irene V. Soares) e Agravado(s): MARILIA PAIXÃO DE CARVALHO E OUTROS (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Maria das Graças M. Abnader e Outros); Belém, 26 de janeiro de 1998. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Tradados.

EDITAL Nº 016/98 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 4281/97 (AI 082/98) Agravante: IZALCIRIO SOARES DE BRITO (Dr. Márcio Mota Vasconcelos) e Agravado(s): NORSEIGHEL - VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA (Dr. Maria Siqueira Rebelo); TRT AP 3300/97 (AI 083/98) Agravante: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. Pedro José C. Pinó) e Agravado(s): SANTIAGO SIZO FIDALGO FILHO; TRT RO 4223/97 (AI 084/98) Agravante: ALBA AMAZÔNIA S/A - INDÚSTRIAS QUÍMICAS (Dr. Tito Eduardo V. do Couto) e Agravado(s): MARIA FONSECA DA COSTA (Dr. Tereza Vânia B. Monteiro e Outros) e MAGNUN SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA; TRT REXOFF E RO 2226/97 (AI 085/98) Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (Dr. Soraya Fernandes da Silva Leão) e Agravado(s): LUIZ ALBERTO BOGEE CAVALCANTE (Dr. Ieda Lúcia de Almeida Brito e Outros); TRT RO 3521/97 (AI 086/98) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Guilherme M. B. de Almeida) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - SITUPA (Dr. Flávia Vasconcelos do Carmo e Outros); TRT RO 4712/97 (AI 087/98) Agravante: RÁDIO CLUBE DO PARÁ - FRC S LTDA (Dr. Edilson de Oliveira Dantas e Outros) e Agravado(s): DALVINO RODRIGUES FLORES (Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel e Outros); TRT RO 2136/97 (AI 089/98) Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Dr. Gisela Santos Fernandes Góes) e Agravado(s): ERIVAN ALVES DE CASTRO E OUTROS (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro); BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Glória Maria e Outros) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Cavalcante Júnior e Outros); Belém, 27 de janeiro de 1998. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Tradados.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RELAÇÃO 4/98 - 3ª TURMA - SESSÃO: 28-1-98
ACÓRDÃO TRT 3ª T - AI 5886/97. AGRAVANTE: INDÚSTRIA SIVAL DO CEARÁ S.A. Doutor Antônio Almeida da Silva. AGRAVADA: NORMA SUELY DO NASCIMENTO MOUTINHO. Doutor João José da Silva Maroja e outro. RELATOR: Juiz Raimundo Cimefina.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. Não há como se conhecer de agravo de instrumento quando ausentes peças que deveriam ter sido, obrigatoriamente, trasladadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento, devido à insuficiente instrumentação, conforme os fundamentos. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 4963/97. RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS. Doutor Edvaldo Silva dos Santos e outros. RECORRIDO: PAULO FERREIRA VASCONCELOS. Doutor João José Soares Geraldo e outros. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira.
EMENTA: Dispensa de empregado sem justo motivo - Sociedade de Economia Mista. Conforme se tem dito em processos em que se discute despedimento sem motivo, de empregado de empresa da situação jurídica da recorrente, uma sociedade dessa espécie, que está sujeita, inequivocamente às regras do artigo 37, II, da Constituição Federal, não pode deixar de observar para a despedida, com base nos princípios j) razoabilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade -, a existência de motivação capaz de autorizar o ato, eis que, embora não seja permitido aplicar as demais regras que regem as relações trabalhistas privadas, na verdade, quanto à admissão e despedida, seu poder potestativo está limitado aos mencionados princípios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ainda sem divergência, negar-lhe provimento para manter por inteiro a r. decisão recorrida, inclusive mantendo a tutela antecipada e as custas processuais ali determinadas. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5210/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutor Rui Guillon Coutinho e outros. RECORRIDA: JEANE DE NAZARÉ DA COSTA LUIZ. Doutor Wacim Torres Ballout e outros. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira.
EMENTA: Nulidade da contratação, por inobservância de norma constitucional. Concluído-se pela nulidade da contratação da reclamante, em face da inobservância pela entidade reclamada da norma

constante do item II, do art. 37, da CF/88, é de se dar pela improcedência das parcelas demandadas nesta ação e defendidas na sentença. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, mantendo a sentença no que tiz respeito à decretação de nulidade da contratação da reclamante, determinando-se, ainda, que se encaminhe cópias de peças do processo, inclusive desta decisão, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências estabelecidas no artigo 37, § 2º, da Constituição Federal. As custas passam a ser de responsabilidade da reclamante, no mesmo valor determinado na sentença, de R\$ 600,00, sobre o valor da alçada, a quem se concede, por equidade. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 4830/97. RECORRENTE: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. Doutor Albina de Fátima Barbosa de Souza e outros. RECORRIDOS: MOISÉS SABINO TEIXEIRA, ADEVALDO SOUZA RIBEIRO E MÁRCIO WILLIAMS PEREIRA BENDELAK. Doutor Edilson Araújo dos Santos e outra. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira.
EMENTA: Trabalho em área de risco - Direito an adicional de periculosidade por inteiro. Trabalho desenvolvido em área considerada de risco, ainda que não seja durante toda a jornada laborativa, conduz ao direito de percepção do adicional de periculosidade, por inteiro, desde que a expressão "permanente" constare da lei de concessão, deve ser entendida como trabalho contínuo, diário, conforme conceito firmado jurisprudencialmente. No presente caso, em que ficou provado o trabalho em área de risco, é de se aplicar a Lei 7.369/85, com a interpretação aqui manifestada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade do processo e da sentença, por de absoluta falta de amparo legal; no mérito, ainda de modo unânime, negar provimento ao recurso, a fim de manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas processuais. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5612/97. RECORRENTE: MECOMINAS - MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Doutor Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e outros. E JOSÉ INACIO RODRIGUES. Doutor Joseane Maria da Silva e outra. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira.
EMENTA: Enquadramento sindical de empresa com múltiplas atividades - Prevalência da constante de seu contrato social. A reclamada não tem um enquadramento único, por sua atividade preponderante (alás, essa preponderância da atividade econômica varia de acordo com as conveniências da empresa), e diversas são as atividades, bem como os enquadramentos, deve-se conduzir, no caso, como prevalente, a atividade econômica indicada em seu contrato social, sendo o enquadramento sindical dos trabalhadores o correspondente da categoria profissional. Deste modo, razão assiste aos reclamantes na pretensão de receberem os salários da categoria representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará - SIMETAL. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conhecer de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento do apelo do reclamante, feito na continuação da reclamação, por falta de amparo legal; ainda sem divergência, negar provimento ao recurso da empresa e dar provimento parcial ao do reclamante para, reformando em parte a sentença, deferir ao mesmo as parcelas de diferenças salariais simples, multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias (sequendo convenção coletiva) e multa convencional, tudo a ser apurado em liquidação, com juros e correção e de acordo com a fundamentação, mantidos os demais termos da r. decisão de primeira grau, inclusive custas. Deferir-se, em parte, o requerimento do Parquet, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos fundamentos acima. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - ED/AP 5017/97. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. EMBARGADO: EVANDRO LUIZ XAVIER DA SILVA. Doutor Antônio Alves da Cunha Neto e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Cimefina.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - Quando o julgado está concludo com o entendimento do embargante, por interpretação diferenciada de sua tese, não se configura hipótese de embargos de declaração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los, por não existir qualquer omissão no acórdão embargado, conforme os fundamentos. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - ED/RO 5413/97. EMBARGANTE: MESBLA LOJA DE DEPARTAMENTO S.A. Doutora Maria Rosângela da Silva Coelho. EMBARGADOS: LUCIDEIA SANTOS SOUSA E ODITE VILHENA DA SILVA. Doutor Thiago Carlos de Souza Dias e outros. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira.
EMENTA: Embargos de declaração rejeitados. Inexistência no acórdão embargado omissões a serem sanadas, é de se rejeitar os presentes declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, em rejeitá-los integralmente, conforme fundamentação. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - ED/RO 4364/97. EMBARGANTE: PORTUENSE FERRAGENS S.A. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto e JORGE TAVARES DA SILVA. Doutor José Marques Pessoa. EMBARGADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira.
EMENTA: Embargos de declaração - Acolhimento em parte aos da empresa e, por inteiro, aos do reclamante, esclarecendo-se a decisão embargada e sanando-se as omissões apontadas. Admite-se que houve erro de digitação, em relação ao ponto destacado pela empresa, o que se corrige por esta via, sanando-se, outrossim, os aspectos denunciados como omissões na mesma decisão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambas as manifestações declaratórias; sem divergência, acolher a da reclamada parcialmente para, reificando o erro de digitação constante da fundamentação da decisão embargada, esclarecer que se concedeu a parcela de valores-transporte na forma de indenização do direito com a devolução dos valores não repassados, na base de 6% do salário do empregado, a partir de fevereiro/97 e até o afastamento do mesmo da empresa, a apurar em liquidação de sentença, com juros de mora e correção monetária, acrescendo-se, outrossim, por este meio, os fundamentos pelos quais se deferiu o pleito de indenização, de forma dobrada, do período anterior à opção pelo regime do FGTS; ainda de modo unânime, acolher integralmente a do reclamante, para, sanando a omissão apontada, deixar expresso que se concedeu a este embargante um período integral de férias acrescido de 1/3. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - ED/RO 5058/97. EMBARGANTE: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA. Doutora Maria Luiza da Silva Avila. EMBARGADA: PANIFICADORA DUQUE LTDA. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira.
EMENTA: Embargos de declaração - Efeito modificativo. Reconhecendo-se omissão na apreciação de documento dos autos, modifica-se a r. decisão embargada, para conhecer do recurso da parte embargante. E, com base no Enunciado 278/TST, dá-se efeito modificativo ao julgado, para enfrentar as questões postas no arrazoadlo recursal e decidil-as. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; sem divergência, acolhê-los para, modificando a decisão embargada, conhecer do recurso do ora embargante; ainda de modo unânime, dar efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado 278/TST, para negar provimento ao referido apelo, rejeitando a alegação recursal que se toma como preliminar de nulidade do processo, por cerceamento do direito de defesa, conforme os fundamentos. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - ED/RO 4345/97. EMBARGANTE: JOSÉ AUGUSTO DE MELO ALVES. Doutora Mônica de Melo Alves Ribeiro. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutor Zacarias Augusto Sanhina Correa e outros. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira.
EMENTA: Embargos de declaração - Rejeição. Cabe a rejeição dos presentes embargos de declaração, por inexistir no v. Acórdão embargado qualquer dos defeitos previstos no artigo 535, e respectivos itens do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; sem divergência, rejeitá-los, por inexistir no v. Acórdão embargado qualquer dos defeitos previstos no artigo 535, e respectivos itens do CPC. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - ED/RO 5069/97. EMBARGANTE: TELMA CRISTINA VIEIRA DA SILVA. Doutora Mariadla de Azevedo Bezerra e outros. EMBARGADA: TABA - TRANSPORTES AÉREOS DA BACIA AMAZÔNICA S.A. Doutora Andréia de Fátima Magno de Moraes e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar.
EMENTA: EMBARGOS ERRO DE DIGITAÇÃO. Evênto e reconhecimento erro de digitação enseja a correção técnica do julgado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; no mérito, sem divergência, acolhê-los para, corrigindo erro de digitação, determinar que passe a constar na fundamentação e na conclusão do Acórdão embargado o deferimento da verba de férias simples, referente ao período de 1996 a 1997, infringindo, assim, efeito modificativo ao julgado, conforme os fundamentos. /acz.
Belém, 29 de janeiro de 1998.
Ana Carolina Zúñiga Chaves

Secretaria da 3ª Turma, em substituição

VICE-PRESIDÊNCIA - RECURSOS DE REVISTA - DESPACHOS
PROCESSO TRT RO Nº 02369/97. RECORRENTE: SANTANA COSTA. Advogado: Dr. Cassio Humberto A. Santos. RECORRIDA: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado: Dr. José William Coelho Dias e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - O recorrente já se encontrava aposentado desde 09/05/96, quando a recorrida, em 26/09/96, ajuizou inquérito judicial para apuração de falta grave. A partir daí, discutiu-se, nos autos, se a aposentadoria era, ou não, motivo de extinção do contrato de trabalho. Superada essa questão pelo v. acórdão regional às fls. 358/365, ao entendimento de que a aposentadoria não importava em extinção do contrato, foi determinada a baixa dos autos ao juízo de origem, para julgamento do mérito. Em nova sentença, foi reconhecida a existência de justa causa para a dispensa do recorrente, decisão essa confirmada pelo v. acórdão regional às fls. 396/404. III - Contra esta decisão, é interposto presente apelo, argumentando o recorrente que fez a devida prova de todas as irregularidades cometidas pelo Presidente da empresa recorrida e, além do mais, por ser detentor de estabilidade provisória, não poderia ser dispensado sem o respectivo inquérito judicial para apuração de falta grave. IV - O apelo não deve prosperar, uma vez que a questão pertinente à justa causa, foi julgada em inquérito judicial e de conformidade com os fatos narrados e provados nos autos, de modo que, qualquer discussão sobre o tema, nesta oportunidade, levaria ao reexame de todo o conjunto fático-probatório, o que não é mais possível, por força do Enunciado 126 do Colendo TST. V - Isto posto, nega seguimento à revista. Intimar. Belém, 22 de janeiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 04805/97. RECORRENTE: MALU CONFECÇÕES E HLETRODOMÉSTICOS LTDA. Advogado(s): Dr. Vanildo Costa de Oliveira e Outros. RECORRIDO: WALBER SILVA NOVAES Advogado(s): Dr. Sandra Maria dos Santos Rodrigues e Outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, condenou a recorrente ao pagamento de 9 (nove) horas extras semanais e reflexos. III - Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. Irresignava-se com a condenação ao pagamento de horas extras. Pugnando pela reforma da r. decisão, aduz que o v. Acórdão não avaliou de maneira esmerada a prova testemunhal e documental carreada pela recorrente. Colaciona arcos versando sobre a valoração da prova. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque os arcos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, eis que inspecíveis, atirando a incidência do Enunciado nº 296, do Colendo TST. Ademais, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido impugna o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nega seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 21 de janeiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 04596/97. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogado(s): Dr. Ronaldo de Gouveia e Outros. RECORRIDO: LUCIVALDO RIBEIRO DA SILVA. Advogado(s): Dr. José Ileani Maués. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo legal e encontra-se suscitado por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do agravo de petição, nem dos primeiros embargos de declaração opostos, pois não suscitou por profissional habilitado nos autos. III - Aduz em seu apelo: "Insurge-se a recorrente contra a decisão do Regional que, contrariando a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LV, julgou improcedentes os pleitos do autor oportunamente questionados em Embargos de Declaração, visto a evidente erro de procedimento...". IV - Afere-se dos autos, que o v. Acórdão de fls. 295/297 não conheceu do agravo de petição, interposto pela demandada, por falta de habilitação do advogado que o subscreveu. As fls. 299/301, a ora recorrente opôs embargos de declaração, os quais não foram conhecidos, conforme o v. julgamento de fls. 304/306, ainda por falta de habilitação do advogado. Opôs, novamente, a demandada, embargos de declaração (fls. 308/312), aduzindo que as decisões anteriores maltrataram o art. 5º, § 1º, da Lei nº 8.906/94, e a garantia do due process of law, insita no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Estes embargos foram conhecidos, porém rejeitados, sob o argumento de que "... a matéria por ela agitada está inamada pelo instituto da preclusão, na medida em que a sua pretensão de ver suprida a alegada omissão contida no v. acórdão original (fls. 295/297) esbarrou no decisum de fls. 304/306, que não conheceu daqueles embargos declaratórios, por falta de habilitação do seu subscretor. Qualquer discussão, portanto, nesta instância, já novos embargos declaratórios, deve limitar-se aos termos do teor do último decisum Regional, que, no caso, é o de fls. 304/306. E, quanto àquela decisão, nenhuma omissão ou erro material nela se contém, dado que somente agora (fls. 313), tardamente, a embargante junta a cópia do instrumento de mandato, outorgando poderes para o subscretor da peça de fls. 299/301 para representá-la em juízo. A hipótese do artigo 5º, § 1º, da Lei 8.906/94, não se enquadra no caso vertente, posto que a embargante em momento algum alegou 'viciosa' na apresentação dos embargos de fls. 299/301. Integra, portanto, a garantia assegurada pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal." Dessume-se daí que, não obstante os argumentos expendidos, nas razões recursais de fls. 321/323, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque incide o fundamento adotado no v. Acórdão impugnado; além do que, a admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266/TST). Impende salientar que, no caso sob exame, não se vislumbra violação a preceito constitucional. V - Isto posto, nega seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 21 de janeiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 04029/97. RECORRENTE: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A. Advogado(s): Dr. Paulo Cabral Amorim Júnior e outros. RECORRIDO: SAMICO BAIJA PIREAS Advogado(s): Dr. Raimundo Costa da Silva e Outros. DESPACHO: I - Recurso interposto no prazo legal, suscitado por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Irresignava-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que manteve o v. despacho agravado negando seguimento ao agravo de petição interposto pelo recorrente, porque detentor, pois não efetuado o depósito "ad recursum". III - Alega violação à Constituição Federal. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição do recurso de revista em decisões proferidas em Agravo de Instrumento. V - Isto posto, nega seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 21 de janeiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05094/97. RECORRENTE: ALNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Debon de Aguiar Queiroz e Outros. RECORRIDOS: ANGELO MENDES GOMES Advogado(s): Dr. Brasil Rodrigues de Araújo; e TUCANAMEG - TUBULAÇÃO E MANUTENÇÃO-ME. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ratificando a r. sentença de 1º grau, responsabilizou-a, subsidiariamente, a pagar ao reclamante, o que foi apurado em liquidação de sentença por cálculo da Secretaria, a título de: aviso prévio (30 dias); 13º salário proporcional/96 (3/12); férias proporcionais/96 (4/12) + 1/3; FGTS + 40% durante todo o pacto laboral, incluídas e verbas rescisórias; multa do art. 477, § 6º e 8º, da CLT, além de juros e correção monetária na forma da Lei; e ainda, devolver a CTPS do reclamante em 48 horas, após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de ser a obrigação de fazer com multa em indenização, que desde já se arbitra em um salário mínimo, quando restou evidenciada a culpa in eligendo da litesconsorte, ora recorrente. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Argui as preliminares de carência de ação do autor e de ilegitimidade de parte, face a exceção contida no item III, do Enunciado 331, do C. TST. IV - O recurso não merece prosperar, não obstante os argumentos expendidos. No que tange às preliminares suscitadas, quanto à carência de ação do autor, trata-se de matéria não questionada, pelo que sua análise encontra óbice no Enunciado nº 297, do C. TST. No que concerne à preliminar de ilegitimidade para figurar no polo passivo da lide, a matéria confundiu-se com o mérito da demanda. Escorreu o v. Acórdão atacado, bem elidida a contrariedade, fundamentando-se na tese de que "... a responsabilidade subsidiária atribuída à litesconsorte tem amparo legal no art. 455, da CLT, bem como, no Enunciado 331, item IV, do Col. TST, daí não se poder cogitar de atentado ao art. 5º, II, da Constituição da República. A culpa in eligendo e in vigilando da empresa tomadora dos serviços, não pode deixar de ser reconhecida quando se vê a contratação de uma empresa prestadora de serviços a submeter, de modo único e exclusivo, na dependência da Empresa Recorrente que tem a juízo confessar um latente estado de inadimplência ante obrigações elementares do empregador, numa postura que só se pode mesmo entender por sua absoluta falta de idoneidade econômico-financeira." Nem do que, os arcos colacionados revelam-se inespecíficos, atirando a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. Ademais, a matéria relativa à inadimplência da prestadora de serviços depende do reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST. Por outro lado, vislumbra-se que o v. decisum impugnado encontra-se em perfeita consonância com o Enunciado nº 331/TST, eis que evidenciada a culpa in eligendo da litesconsorte. V - Isto posto, nega seguimento ao apelo da litesconsorte. Intimar. Belém, 21 de janeiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 05305/97. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Advogado(s): Dr. Edson Lima Travençolo e Outros. RECORRIDA: SANDRA REGINA DA SILVA. Advogado(s): Dr. José Terceiro da Silva. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão

da C. 2ª Turma deste E. Tribunal que, ratificando a r. sentença recorrida, condenou-o a pagar a reclamante o que lhe foi apurado pela Secretaria, por cálculo, em liquidação de sentença, a título de 230 horas extras, por dia, com reflexo nas férias, 13º salário, no aviso prévio e no FGTS; multa de um salário integral, pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e a dispositivo constitucional. Informa-se com a condenação ao pagamento de horas extras e consecutórias. Pugnando pela reforma do v. decisum, aduz que "IN CASU, a prova testemunhal foi considerada sem o menor critério, não podia ter prevalecido sobre a prova material, até porque nestas, constavam registros em horário além do normal praticado pela reclamante, deviam, portanto, prevalecer a prova documental." Colaciona diversos arcos. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque os arcos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, eis que inspecíveis, atirando a incidência do Enunciado nº 296, do Colendo TST. Ademais, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido impugna o reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nega seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 22 de janeiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02978/97. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Advogado: Dr. Roland Rod Massad e outros; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS ANTONIO DA SILVA PASSOS, CARLOS ALBERTO CASTELO BRANCO, JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, MARIA ONÉLIA NORONHA THEIXEIRA, MARIA SEBASTIANA DE MIRANDA BRAGA, MARYLY MARINHO DA SILVA, PAULO PONTE SOUZA BORGES LEAL e SEBASTIÃO ALVARO DOS SANTOS (8). Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurgem-se, os recorrentes, contra a r. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu, nos reclamantes/recorridos, o abono de R\$-400,00, condenando-os, solidariamente, a esse pagamento. Alegam violação de lei, violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - RECURSO DO BASA. Argui, preliminarmente, a inépcia da inicial, a incompetência da Justiça do Trabalho e a ilegitimidade de parte. No que tange à inépcia da inicial, argumenta que os reclamantes requereram a antecipação da prestação através de processo cautelar e medida liminar satisfativa, cujos pedidos são incompatíveis entre si, o que viola o disposto no art. 295, parágrafo único, inciso V, do Código de Processo Civil. Colaciona arcos para o confronto de teses (fl. 221/222). Quanto à incompetência desta Justiça Especializada em razão da matéria, argui que a presente demanda versa unicamente sobre direitos previdenciários e estatutários, cabendo à CAPAF a obrigação de complementação de aposentadoria. Aduz que durante o pacto laboral não se obrigou diretamente em garantir a seus empregados complementação de aposentadoria. Essa obrigação foi garantida diretamente pela CAPAF que, embora criada pelo BASA, com ele não se confundiu, por se tratarem de duas instituições absolutamente distintas, com personalidade jurídica e objetivos próprios. Colaciona arcos para o confronto de teses (fl. 223). No que concerne à preliminar de ilegitimidade de parte, adota o mesmo argumento exposto acima. Requer a sua exclusão da lide. Quanto ao mérito, argui que o pleito foi alcançado pela prescrição e ausência de direito adquirido. No que tange à prescrição, argui estar consumada em razão da alteração ter sido conhecida dos autos em 19/08/1981, quando foi alterada a Portaria nº 375/69, da qual se origina a causa de pedir. Colaciona arcos para o confronto de teses (fl. 227). No que concerne à ausência de direito adquirido, argumenta que, a quando da entrada em vigor do novo Estatuto, os reclamantes/recorridos não haviam incorporados aos seus respectivos patrimônios o tempo necessário ao exercício do direito à aposentadoria. Por fim, argui que o abono possui natureza nitidamente indenizatória e que jamais pagou abono como salário, de vez que não há, in casu, a respectiva fonte de custeio, como determinado no art. 195, § 5º, da Constituição Federal. IV - RECURSO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Informa-se com a r. decisão do v. acórdão regional, que rejeitou os seus embargos de declaração. Argui, preliminarmente, que a matéria foi expressamente ventilada no RO e que decisão que se nega a prestar a tutela jurisdicional requerida sob o argumento de que os embargos de declaração não são a via adequada para provocar pronunciamento do Tribunal sobre todos os argumentos objeto da defesa e do eventual Recurso Ordinário, nega vigência ao conteúdo no art. 535, do Código de Processo Civil, § 2º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal. Colaciona um arcos do Pleno do C. TST (fl. 217). Quanto ao mérito, argui que o v. acórdão não atentou para um ponto fundamental, qual seja, o de que o abono em questão decorreu de acordo coletivo celebrado entre o BASA, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito e o Sindicato dos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, e consistiu de parcela paga de uma única vez, sem integrar o salário para qualquer efeito, possuindo, assim, natureza nitidamente indenizatória e, como tal, insuscetível de extensão aos aposentados, que fazem jus, tão somente, a ter seus proventos reajustados nas mesmas bases do pessoal da ativa. Argui que tal vantagem, embora com a denominação de abono, nada tem a ver com o abono de que trata o art. 457, da CLT. Entende que a r. decisão violou, em sua literalidade, o inciso XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal, como também conflita com decisões de outros E. Regionais. Colaciona arcos para o confronto de teses (fl. 246/247). V - Os dois recursos têm, em comum, a inconformação quanto ao abono concedido. O v. acórdão firmou tese no sentido de que os inativos do BASA têm direitos adquiridos resguardados pelo antigo Estatuto da CAPAF, que integrou em definitivo os seus contratos de trabalho, e qualquer alteração posterior prejudicial esbarra no art. 468 da CLT. VI - No que se refere aos seus argumentos, os apelos não merecem prosperar. A alegada violação de lei não restou demonstrada, de vez que as preliminares arguidas pelo BASA e o mérito da questão esbarram na razoável interpretação de lei firmada pelo v. acórdão hostilizado, o que inviabiliza a revista com fulcro no Enunciado nº 221/TST. Quanto à divergência jurisprudencial, os arcos colacionados pelos recorrentes para a comprovação do dissenso pretoriano são inespecíficos à tese adotada no v. acórdão, o que atira a incidência do Enunciado nº 296/TST. VII - Isto posto, nega seguimento a ambos os apelos. Intimar. Belém, 21 de janeiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04827/97. RECORRENTE: CARLOS DOMINGOS DO NASCIMENTO BARATA. Advogado: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros. RECORRIDA: DISCAM COMERCIO LTDA. Advogado: Dr. Thiago Carlos de Souza Dias e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Discute-se, nestes autos, se é devido o pleito de diferença salarial a empregado, exerceente da função de garçom, que recebia como comediante, porque a reclamada, além de ter como representante de sua categoria econômica a Federação dos Trabalhadores do Estado do Pará e Amapá, não participou da convenção coletiva, que serve de apoio à pretensão do recorrente. III - O v. acórdão recorrido, contrariando o entendimento da r. sentença de 1º grau, assim se posicionou: "Apesar de repudiado pela doutrina, o art. 577 da CLT dispõe que o quadro de atividades e profissões é quem fixa o enquadramento sindical, logo, é a natureza da atividade exercida pelo empregado que vai definir sua posição neste quadro, constituindo-se matéria de natureza jurídica, competendo ao juízo, avaliando as provas constantes dos autos, definir o enquadramento. O reclamante, como garçom, por não ser integrante de categoria diferenciada, sua atividade deveria apressar elementos que o diferenciaria das demais existentes no empreendimento. Logo, sendo o reclamado uma casa de jogos, sua atividade econômica passa distante da hotelaria ou similar e para se vincular a uma outra norma coletiva deveria integrar o polo passivo na negociação. Empresa que não participou da formação da norma coletiva de trabalho, por si ou por sua categoria representativa da atividade econômica, não pode ser compelida ao cumprimento das cláusulas ajustadas relativamente a seus empregados, mesmo que pertençentes à categoria diferenciada, nos exatos limites do art. 611, da CLT." IV - À luz do Enunciado nº 221/TST, não deve ser admitida a revista quando a decisão recorrida der interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, pois a violação há que estar ligada à literalidade do dispositivo legal, ademais, nota-se que o v. acórdão recorrido está em perfeita harmonia com o que disciplina o Precedente nº 55 do SDI do Colendo TST. No que se refere à divergência jurisprudencial, o único arcos citado, apesar de extraído de fonte autorizada, não serve para configurar o dissenso pretoriano, uma vez que, além de não ser atual, também não abrange todos os fundamentos da r. decisão recorrida, atirando a incidência do Enunciado 23 do Colendo TST. V - Isto posto, nega seguimento à revista. Intimar. Belém, 21 de janeiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03944/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Heraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO CORRÊA DIAS. Advogado: o próprio. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - A preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, arguida pela recorrente, não deveria mesmo ser acolhida. Ficou sobejamente estabelecido no v. acórdão regional que a sua pretensão, era no sentido de reabrir discussões sobre as provas constantes dos autos, o que não poderia ser contemplado pelo remédio processual utilizado. Não houve, portanto, a preterição de sanar obscuridade, contradição ou omissão que porventura pudessem existir no julgamento, mas tão somente prolongar a marcha do feito, daí a razão da nulidade que lhe foi aplicada. III - Quanto ao mérito, insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento de horas extras. IV - A tese do v. acórdão regional para o deferimento da parcela está vazada na seguinte sentença: "HORAS EXTRAS - ASSINALAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO Existindo prova testemunhal confirmando a prestação de horas suplementares em quantidade superior ao que foi reconhecido e pago pela reclamada, deve prevalecer o horário de trabalho alegado pelo ex-empregado sobre as folhas de frequência, especialmente quando tais documentos não se ajustam às normas do art. 74, § 2º, da CLT." V - A recorrente discorda desse entendimento por não ter sido levado em consideração as anotações feitas nas folhas de frequência. Entretanto, constata-se, pela leitura do v. acórdão impugnado, que não foi atribuído valor absoluto a esses documentos, porque era o gerente da própria empresa que ali registrava a jornada de trabalho, tudo de conformidade com as provas dos autos. No mais, as razões recursais são todas no sentido de provocar uma autêntica revisão do elemento probatório existente nos

autos, pretensão essa totalmente inoportuna e descabida, tendo em vista que para a apuração de horas extras, no presente caso, implicaria necessariamente o reexame de fatos e provas, inviável na instância extrajudicial, à luz do Enunciado nº 126/TST. VI - Isto posto, nega seguimento à revista. Intimar. Belém, 21 de janeiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04703/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogado: Dr. Heraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RECORRIDOS: JOSINEY FERREIRA BORGES e outros. Advogado: Dr. Paulo de Tarso de Souza Pereira e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT e art. 5º, II, da Constituição Federal. II - O v. acórdão regional, confirmando a r. sentença de 1º grau, decidiu manter a responsabilidade subsidiária da recorrente, pelos créditos trabalhistas oriundos da relação de emprego com a empresa prestadora de serviços, constituindo-se seu entendimento na seguinte sentença: "Subsidiariedade nas obrigações decorrentes do contrato de trabalho - Aplicação do item IV do Enunciado 331/TST. O Enunciado 331/TST veio justamente definir situações como a dos autos, não exigindo para a configuração da idoneidade de que trata o seu último item (IV), onde está estabelecida a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, senão o fato do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador, que é a empresa prestadora do trabalho". III - Contra esta decisão, insurge-se a recorrente, via revista, e, em suas razões de fls. 323/341, argui a preliminar de carência de ação, por manifesta ilegitimidade de parte, nos termos do art. 295, II, do CPC. No mérito, pretende afastar sua suposta responsabilidade, a teor do art. 71, da Lei nº 8.666/93 e ainda, alega violação ao art. 37, II, da Constituição Federal. V - O apelo não deve prosperar. A preliminar invocada está intimamente ligada à apreciação do mérito. Para a configuração da responsabilidade subsidiária, vários aspectos devem ser observados, aspectos esses que naturalmente necessitam de um reexame profundo dos fatos e provas constantes dos autos, o que via recurso de revista, não é mais possível (Enunciado 126/TST). Por outro lado, observe-se que a r. decisão recorrida está em perfeita harmonia com o Enunciado 331 do Colendo TST, o que constitui mais um óbice à admissibilidade do apelo. A alegação de que foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, também não deve prosperar, uma vez que se trata de matéria interpretativa que à luz do Enunciado 221/TST, inviabiliza o cabimento do apelo. Por fim, cumpre esclarecer que a relação de emprego ficou mantida com a empresa prestadora do serviço e, em sendo a recorrente tomadora, condenada subsidiariamente, não houve a mencionada violação constitucional ao art. 37, II da Constituição Federal. V - Isto posto, nega seguimento à revista. Intimar. Belém, 21 de janeiro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04397/97. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Advogado: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares e outros; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS FRANCISCO LOPES DE QUEIROZ, GILBERTO DA COSTA POLTRONIERI, GLAUTER DE OLIVEIRA SANTOS, GRACEMI NOBRE REIS, GUILHERME TAKASHI SATO, HERMÍNIO DE BRAGA DIAS, HUMBERTO DE AZEVEDO NEMER, IRIS FERNANDES DA SILVA (8). Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurgem-se, os recorrentes, contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-os, solidariamente, ao pagamento do abono de R\$-400,00. Alegam violação de lei, violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - RECURSO DO BASA. Argui a preliminar de inépcia da inicial. Quanto ao mérito, argui que o pleito foi alcançado pela ausência de direito adquirido, prescrição e coisa julgada. No que tange à ausência de direito adquirido, alega que a alteração do Estatuto da CAPAF foi feita mediante Assembleia Geral dos próprios associados (aposentados) em agosto de 1981, deixando claro, então, que se os recorridos não se manifestaram a respeito no momento oportuno, não há que se falar, decorridos mais de quinze anos da alteração, em direito adquirido. Sob o mesmo enfoque defende a tese da prescrição. No que tange à coisa julgada, argui que não foi atendida, por este E. Regional, que o recorrente obedeceu às regras salariais a que estava obrigado a cumprir, tanto regas consolidadas, como regras apostas na Convenção Coletiva da categoria, na qual os reclamantes não faziam parte, pois já se encontravam aposentados, e ao impetrem ação requerendo a nulidade da cláusula, esta já era uma decisão transitada em julgado. Alega violação ao art. 5º, incisos II e XXXV, da Constituição Federal. Colaciona arcos para o confronto de teses (fl. 302), porém, oriundos de órgãos não autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT. Por fim, argui: 1. Fonte de Custeio: não há que se falar, de vez que jamais pagou abono como salário. Ressalta que, ao se admitir entendimento contrário, estar-se-á permitindo pagamento de parcela a aposentado sem a correspondente fonte de custeio, o que contraria o § 5º, do art. 195, da Constituição Federal, e a própria Portaria que fundamenta, equivocadamente, o pedido inicial; 2. que o abono previsto no Acordo Coletivo não tem natureza salarial, de vez que não visa reparar perdas salariais, nem implica em adiantamento de parcelas e, por conseguinte, não há que ser integrado ao salário, muito menos para estender aos empregados inativos. Colaciona arcos para o confronto de teses (fl. 300). IV - RECURSO DA CAPAF. Argui: a CAPAF que o v. acórdão não atentou para um ponto fundamental, qual seja, o de que o abono em questão decorreu de acordo coletivo celebrado entre o BASA, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito e o Sindicato dos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, e consistiu de parcela paga de uma única vez, sem integrar o salário para qualquer efeito, possuindo, assim, natureza nitidamente indenizatória e, como tal, insuscetível de extensão aos aposentados, os quais fazem jus, tão somente, a ter seus proventos reajustados nas mesmas bases do pessoal da ativa. Aduz que tal vantagem, embora com a denominação de abono, nada tem a ver com o abono de que trata o art. 457, da CLT. Alega que o v. acórdão recorrido violou, em sua literalidade, o inciso XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal, como também conflita com decisões de outros E. Regionais. Colaciona arcos para o confronto de teses (fl. 308/309). V - Os dois recursos têm, em comum, a inconformação quanto ao abono concedido. No que tange às preliminares suscitadas pelo BASA, enfrentam matéria de natureza interpretativa, o que atira a incidência do Enunciado nº 221/TST. Quanto ao mérito, a tese adotada no v. acórdão recorrido é no sentido de que "... não se pode entender que um abono instituído em acordo coletivo (acordo de fls. 13/39) celebrado no contexto das negociações da data-base da categoria, com indissociável inócuo de integração ao reajuste salarial desse momento próprio, não seja estendido aos aposentados, sob alegação de falta de previsão estatutária ou de que não teria natureza salarial". Tal interpretação atira, também, a incidência do Enunciado nº 221/TST. No que tange à divergência jurisprudencial, dos quatro arcos colacionados pelo BASA (fl. 300 e 302), dois são oriundos de órgãos não autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT, e um não informa a fonte de publicação, o que obsta a revista, com fulcro no Enunciado nº 337/TST. Quanto ao terceiro e os colacionados pela CAPAF (fl. 308/309), são inespecíficos à tese adotada no v. acórdão, o que inviabiliza a revista, com fulcro no Enunciado nº 296/TST. VI - Isto posto, nega seguimento a ambos os apelos. Intimar. Belém, 22 de janeiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04964/97. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA. Procurador: Dra. Giselle Benarroz Bateessa. RECORRIDO: PLÍNIO CONCEIÇÃO SILVA SANTOS. Advogado: Dra. Ângela da Conceição Socorro Palheta Beteira e outros. DESPACHO: I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-Lei 779/69, em ordem, e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, rejeitou a aquisição de nulidade da contratação. Alega violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - No que pesem as suas argumentações e os arcos colacionados (fl. 161/162), o apelo não merece prosperar, eis que o v. acórdão recorrido determinou a baixa dos autos a MM. Junta de origem para apreciação das demais questões tratadas nestes autos. Trata-se, pois, de decisão interlocutória, não terminativa do feito, que poderá ser impugnada, tão somente, na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, de acordo com o art. 893, § 1º, da CLT, e o Enunciado nº 214/TST. IV - Isto posto, nega seguimento à revista. Intimar. Belém, 23 de janeiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04199/97. RECORRENTE: TELEVISÃO LIBERAL LTDA. Advogado: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares e outros. RECORRIDO: DOUGLAS JOSÉ RODRIGUES FIGUEIREDO Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu, nos recorridos, diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial. Alega violação de lei, violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - Argui que a parâmetro indicada pelo recorrido exerce a mesma função, porém, com muito mais perfeição, de vez que, além de laborar há muito mais tempo, é Operadora de Carretes II, enquanto o reclamante exerce a função de Operador de Carretes I. Ressalta que a parâmetro ganhava mais que o recorrido porque seu tempo de serviço na empresa era maior, eis que o reclamante foi admitido depois de mais de dois anos da admissão da parâmetro. Entende, dessa forma, que deve ser aplicado o art. 461, § 1º, da CLT. Colaciona arcos para o confronto de teses (fl. 106/107). No que tange ao ônus da prova argui que o art. 818, da CLT, e o art. 333, I, do Código de Processo Civil, restaram maltratados, de vez que a prova das alegações incumbe à parte que as fizer (art. 818 da CLT) e o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito (art. 333, I, do CPC). Alega que o v. acórdão assim não entendeu e inverteu o ônus da prova, devendo de sua própria jurisprudência. Colaciona arcos para o confronto de teses (fl. 108). IV - Entende, o v. acórdão, que o recorrido conseguiu demonstrar o desempenho de atividade igual à da parâmetro, como também, que entre ambos não existe nem mesmo tempo superior a dois anos, como prevê o § 1º do art. 461, da CLT. Apóia-se no Enunciado nº 135/TST, para reforçar a tese de que, para efeito de equiparação, conta-se o tempo na função e não no emprego. V - Depreende-se, do exposto, que a matéria encontra óbice no Enunciado nº 126/TST, de vez que, para o seu deslinde, faz-se necessário

0637

CEJULOSE S/A - AMCEL. Dr. Luis Carlos Viegas. RECORRIDO: ANTONINO CORREIA DE PINHO. Dr. Ricardo Santos. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 1ª JCI de Macapá.

11. PROCESSO TRT RO 5896/97. RECORRENTE: POSTO VYDIA LTDA. Dr. Miguel Angelo Pereira. RECORRIDO: MANOEL PEDRO LEAL DE SARGES. Dr. João Augusto Correa Júnior. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 5106/97. RECORRENTE: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - SNA. Dr. Antônio Pereira. RECORRIDO: D. CARVALHO REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Maria de Lourdes Moura. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

13. PROCESSO TRT RENOFF 5861/97. RECLAMANTE: SEBASTIÃO AUCONIO ARANTES SPENCIEIRE. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE XINGUARA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISOR: Juiza Odete Alves. ORIGEM: JCI de Conceição do Araguaia.

14. PROCESSO TRT RENOFF 5946/97. RECLAMANTE: ARLIETE MARIA CRAVO RODRIGUES. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Nonato da Costa. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: JCI de Santa Izabel.

15. PROCESSO TRT RENOFF E RO 5918/97. RECORRENTE: EDNEY PAULO PINHEIRO ROCHA. Dr. Adelfo de Sousa. RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. EMDESLUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ. Dr. Maria do Socorro Correa. RELATORA: Juiza Alda Couto. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: 1ª JCI de Macapá.

16. PROCESSO TRT RO 5832/97. RECORRENTE: LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS. Dr. Adelfo de Sousa. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: 1ª JCI de Macapá.

17. PROCESSO TRT AP 5958/97. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Dr. Maria Madalena Lopes. AGRAVADOS: DANIEL ALVES FRANÇA, JOSÉ BENTO PANTOJA, MANOEL SALVADOR DE ARAÚJO, MANOEL DE JESUS MIRANDA DA SILVA, JOSÉ DOS SANTOS SACRAMENTO E OUTROS. Dr. José Lobato. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: 1ª JCI de Macapá.

18. PROCESSO TRT RO 5326/97. RECORRENTE: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICIDADE S/A. Dr. Laudelino Mendes Neto. RECORRIDOS: NORMANDO DA SILVA MIRANDA, SEBASTIÃO DE PAULA FARIAS, JOÃO GOMES DA SILVA. Dr. Edilson dos Santos. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 5973/97. RECORRENTE: VARIG AGROPECUÁRIA S.A. Dr. José Durvalino Romão. RECORRIDO: ELINALDO QUEIROZ DE SOUSA. Dr. José Raimundo Soares. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: JCI de Santarém.

20. PROCESSO TRT RO 5622/97. RECORRENTE: PARÁ PIGMENTOS S/A. Dr. Debora Queiroz. RECORRIDOS: FIRMINO DAS CHAGAS MENDES. Dr. Maria Madalena Quintes. OLIVEIRA & BASTOS LTDA. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 5747/97. RECORRENTE: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Arnaldo de Mendonça Neto. RECORRIDO: RAIMUNDO DA SILVA CARNEIRO. Dr. Maria Lúcia Pimentel. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 5599/97. RECORRENTE: TAYAMAN AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA. Dr. Sandra Suelly Carvalho. RECORRIDO: JOSÉ ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: JCI de Conceição do Araguaia.

23. PROCESSO TRT RO 5794/97. RECORRENTE: ADAMOR DA SILVA COSTA FILHO. Dr. Maria Lúcia Pimentel. RECORRIDA: EMISSORAS RÁDIO MARIJOARA LTDA. Dr. Regina Célia Magalhães. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 6035/97. RECORRENTE: RONALDO ALVES DOCA DA SILVA. Dr. Joseane Maria da Silva. RECORRIDO: STEM - ELETROMECÂNICA E CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Francisco José de Souza. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: JCI de Parauapebas.

25. PROCESSO TRT RO 5868/97. RECORRENTE: ARTUR CUTRIM BARBOSA. Dr. Erlene Lima. RECORRIDA: JARI CEJULOSE S.A. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: JCI de Laranjal do Jari.

26. PROCESSO TRT AI 6107/97. AGRAVANTE: INAVE S/A INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO. Dr. Manoel Gomes. AGRAVADO: PAULO LIMA LUZ. Dr. Inocêncio Coelho Júnior. RELATORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 6033/97. RECORRENTE: SIVALDO DIAS DA SILVA. Dr. Isabel Cruz. RECORRIDA: STEM - ELETRO-MECÂNICA E CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Francisco José de Souza. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: JCI de Parauapebas.

28. PROCESSO TRT RO 5950/97. RECORRENTE: REGINA CÉLIA LIMA. Dr. Raimunda Edite de Souza. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: JCI de Santa Izabel.

29. PROCESSO TRT RO 5834/97. RECORRENTE: JOSÉ MARIA BRITO. Dr. Adelfo de Sousa. RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE MACAPÁ / PREFEITURA MUNICIPAL. EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - EMDESLUR. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 1ª JCI de Macapá. IMPEDIDA: Juiza Alda Couto.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
RELAÇÃO 02/98 - 4ª TURMA
ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2791/97. EMBARGANTE: JCS CORRETORES DE SEGUROS S.A. Dr. Haroldo dos Santos. EMBARGADOS: BRADESCO SEGUROS S.A. E DÉBORA DE ARAÚJO PINTO E OUTROS. RELATORA: Juiza Osearina Novas.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios, quando não há contradição a ser sanada no v. acórdão embargado.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitam, por não haver nenhuma contradição a ser sanada no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4102/97. EMBARGANTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. Deryllios Noronha. EMBARGADO: MIGUEL ASSUNÇÃO BOTELHO. RELATORA: Juiza Osearina Novas.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios, quando não há o que sanar no v. acórdão embargado.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência os rejeitam, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4602/97. EMBARGANTE: COSMORAMA - VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Dices Cristina Nascimento. EMBARGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUSA CERDEIRA. RELATORA: Juiza Osearina Novas.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos

declaratórios, quando não há o que sanar no v. acórdão embargado.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência os rejeitam, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5816/97. RECORRENTE: EDIVALDO DA COSTA SERRÃO. Dr. Vilma Aparecida Chavaglia. RECORRIDO: GRUPO MUSICAL OS FAVORITOS DO SOM (VALDAMIR DA SILVA PINHEIRO). Dr. Angelo José Rodrigues. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.
EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Inexiste vínculo empregatício se o reclamante não comprovou a subordinação e a habitualidade, pressupostos essenciais a caracterização.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2344/97. RECORRENTE: GUILHERME MORAES MOREIRA. Dr. Leonidas Correa. RECORRIDO: ESPÓLIO DE OTÁVIO MARCOLINO DE SOUZA. Dr. Raimundo Heroldo Bessa. PROLATORA: Juiza Odete Alves.
EMENTA: REVELIA - ATESTADO MÉDICO - Uma vez provado que o reclamado estava doente mediante a apresentação de um atestado emitido por órgão público integrante do Sistema Único de Saúde, que tem presunção de veracidade e cuja validade só pode ser oposta através de prova, a decretação de revelia rejeita-se, no caso em exame, em ato extrinsecamente formal e ofensivo aos termos do inciso LV do art. 5º da CF.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, venha o Exmº Juiz Relator, acolher a preliminar de nulidade do processo, exclusiva da inicial, determinando a baixa dos autos à Junta de origem a fim de que adote as providências cabíveis para o instrução processual. Proibiu o v. acórdão a Exmª Juiza Revisora.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5884/97. RECORRENTE: DOMINGOS VIEIRA ARAÚJO. Dr. Erlene Lima. RECORRIDO: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.
EMENTA: Não se conhece de recurso suscitado por profissional não habilitado nos autos.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque suscitado por profissional não habilitado nos autos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5601/97. AGRAVANTE: ADRIANO E. LUZINE. Dr. Ricardo Henrique Queiroz. AGRAVADO: RUBENI ROCHA. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece de agravo de petição contra decisão de embargos de terceiros quando o recorrente deixa de efetuar o depósito das custas cominadas na r. sentença agravada.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 5989/97. AGRAVANTE: PAMPA MADEIREIRA LTDA. Dr. José Augusto Pontuar. AGRAVADA: ELIZIA DO SOCORRO PEREIRA ALCANTARA. Dr. Abelardo Cardoso. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.
EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO NA FASE DE CONHECIMENTO - EXECUÇÃO NÃO GARANTIDA - O depósito recursal não pode ser utilizado para efeito de garantia de recurso porque é exigido apenas na fase de conhecimento e arbitrado a partir de uma estimativa subjetiva do juízo, utilizando como parâmetro, conforme o caso, a causa de pedir ou as verbas deferidas na condenação. Em consequência, o valor arbitrado pelo juízo pode ser maior ou menor que o valor efetivo da condenação, quando for tornada exequível.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 5723/97. AGRAVANTE: BANCO ECONÔMICO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. Maria Rosângela de Souza. AGRAVADA: VALCÉLIA NEGRÃO SILVA. Dr. Isabel Rodrigues. RELATORA: Juiza Osearina Novas.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não há como ser conhecido o agravo de instrumento, em razão da insuficiente instrumentação verificada nos autos.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento, em razão da insuficiente instrumentação verificada nos autos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4859/97. RECORRENTE: BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S.A. Dr. Icarai Dantas. IELLEN CRISTINA HONORATO MARQUES. Dr. Raimundo Kulkamp. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Osearina Novas.
EMENTA: DESCONTOS DE SEGURO DE VIDA. É lícito os descontos dos valores referentes a seguro de vida em grupo e acidentes pessoais se o empregado aderiu a essa cláusula no ato da celebração do pacto laboral, vez que se trata de um contrato-realidade, e as partes são livres para estipular em seus termos.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, venha a Exma. Juiza Relatora, dar provimento ao recurso adesivo da reclamante, para incluir na condenação a parcela de participação nos lucros proporcional ao período trabalhado em 1996; sem divergência, dar parcial provimento ao ordinário do reclamado, para reformar em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de devolução do seguro de vida e associação Bamerindus, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3368/97. RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Dr. Maria das Graças Abnader. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Dr. Roland Massoud. RECORRIDOS: OS MESMOS E ALBA SANTANA DE SOUZA, MARILENE AMARAL SOARES, MARIA MARTINS DA SILVA, MARIA WILMA DOS SANTOS GONÇALVES, RAIMUNDA COELHO DE SANTANA BARROS E OUTROS. Dr. Miguel Carneiro. RELATORA: Juiza Osearina Novas.
EMENTA: ABONO SALARIAL. NATUREZA SALARIAL. O abono de que trata a cláusula 2ª do Acordo Coletivo firmado entre o BASA, a CALEC e o Sindicato dos Bancários, concedido aos empregados da ativa daquela instituição bancária, por ter natureza salarial integra-se ao salário para todos os efeitos legais e, consequentemente, também é devido aos empregados aposentados.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário do BASA, porque suscitado por advogado com poderes irregulares nos autos, e conhecer do recurso da CAPAF; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, atribuir aos reclamados o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o Imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4535/97. RECORRENTE: NÚBIA MARIA TOSCANO PEREIRA. Dr. Luciana de Lima. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Dr. José Roberto de Almeida. RECORRIDOS: OS MESMOS E VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO Dr. Mary Scalerio. RELATORA: Juiza Osearina Novas.
EMENTA: 1 - FATO GERADOR PRESCRITO - INEXISTÊNCIA DE PARCELAS SUCESSIVAS. Não há que se falar em parcelas sucessivas quando a manifestação em relação ao fato gerador está prejudicada pela prescrição, pelo que examinar a existência ou não da redução salarial implicaria na violação da prescrição acolhida. 11 - SUCESSÃO TRABALHISTA. Estando configurada a sucessão trabalhista de que tratam os arts. 10 e 448 da CLT, torna-se irrelevante o fato do reclamante ter prestado serviços à sucessora.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento e, em razão do requerimento do Ministério Público, reformar a r. sentença para atribuir ao reclamado o encargo de calcular, deduzir e recolher o Imposto de Renda ao Tesouro Nacional e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4926/97. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ. Dr. Luciana de Melo. RECORRIDA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A. - ICOMI. Dr. Paulo

Lopes. PROLATORA: Juiza Francisca Formigosa.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Reconhecido a empresa o labor em condições insalubres e admitido pelos recorrentes o pagamento a partir de determinada data, deve ser deferida a vantagem no período impago, não alcançado pela prescrição.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, venha a Exmª Juiza Relatora, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento do adicional de insalubridade no grau médio (20%) aos substituídos José Sanches Nery, Agenilson Monteiro Pinto e Luiz Adolfo de Queiroz Menezes, no período de 4 de julho de 1992 até 31 de julho de 1994, conforme os fundamentos. Será prolatora do Acórdão a Exmª Juiza Revisora.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4356/97. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Gilson da Silva. SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Otávio da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. PROLATORA: Juiza Alda Couto.
EMENTA: DIFERENÇA SALARIAL ICV IDESP - Tendo em vista que o reclamado não quitou a antecipação salarial prevista na cláusula quinta do V. Acórdão trizado a colação como restou provado pela fichas financeiras arroladas aos autos, deferir-se referida antecipação, no percentual de 50%, conforme postulada na inicial.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo da reclamada, por maioria de votos, venha a Exmª Juiza Odete Alves, em não conhecer do recurso adesivo, e nem das contra-razões do reclamante, por vício de forma no instrumento de mandato; sem divergência, desconsiderar os documentos de fls. 126/132 e 143/148, porque juntados a destempero; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de embargos por negativa de prestação jurisdicional, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, afastar as arguições de prescrição e de carência de ação; por maioria de votos, venha a Exmª Juiza Relatora e Odete Alves, manter a r. sentença quanto ao pedido de compensação formulado pela reclamada; por maioria de votos, venha a Exmª Juiza Relatora, manter a r. decisão em seus demais termos; unanimemente, em razão do requerimento da D. Procuradoria do Trabalho, reformar a r. sentença recorrida, para atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher ao INSS e ao Tesouro Nacional as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre a condenação. Custas, como fixadas no 1º grau. Será prolatora do V. Acórdão a Exmª Juiza Revisora.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4424/97. RECORRENTE: JOSÉ MARIA RODRIGUES GOMES. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A. Dr. Floris Vânia da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Osearina Novas.
EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PRESSUPOSTOS. Não é o cargo para o qual a pessoa foi contratada que definitivamente influencia o deferimento ou não de um pedido de equiparação salarial, levando-se em conta o chamado "contrato realidade", ou ainda, o nível de responsabilidade e atribuições conferidas tanto ao paradigma como ao equiparando, bem como o grau de capacidade técnica, avaliado em decorrência da experiência profissional ou cursos realizados no decorrer da carreira.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento e, em razão do requerimento do Ministério Público, reformar a r. decisão para atribuir ao reclamado o encargo de calcular, deduzir e recolher o Imposto de Renda ao Tesouro Nacional e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4899/97. RECORRENTE: BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A. Dr. Floris Vânia da Silva. RECORRIDA: ROSANA ELISE MELO MAUÉS. Dr. Simone Maclado. RELATORA: Juiza Osearina Novas.
EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - Restando provada a sobrejornada, é da reclamada o ônus de comprovar o respectivo pagamento, sob pena de condenação, como in casu.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e desconsiderar a contramina de fls. 133/138, porque intempestiva; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4657/97. AGRAVANTES: BANCO BRADESCO S.A. Dr. Solon Rodrigues Filho. IRANDE JORGE BRITO DA SILVA. Dr. Ronaldo Batista. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Osearina Novas.
EMENTA: DÉBITO TRABALHISTA - ATUALIZAÇÃO. A atualização das parcelas, à exceção do FGTS, é feita sempre a partir do mês subsequente, já que a data do início da "inadimplância" do empregador é contada a partir do primeiro dia do mês subsequente, pois somente no dia anterior (ou seja, último dia do mês anterior) é que terminou a prestação laboral pelo empregado e quando este passou a fazer jus ao salário.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos agravos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao do exequente e dar parcial provimento ao do executado para, reformando em parte a r. sentença agravada, determinar o refazimento dos cálculos para excluir as horas extras dos sábados e domingos, dos períodos em que o autor esteve em gozo de férias, licenças legalmente autorizadas (saúde, casamento, nojo, doação de sangue, paternidade etc) e faltas justificadas, a serem apuradas em exame dos cartões de ponto e atendendo também ao requerimento do Ministério Público, atribuir ao executado o encargo de calcular, deduzir e recolher o Imposto de Renda ao Tesouro Nacional e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3065/97. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ. Dr. Ubaitajara Ferreira e Silva. IRENILCE RIBEIRO DA SILVA. Dr. Paulo Frassinetti Mattos. RECORRIDOS: OS MESMOS E VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Dr. Mary Scalerio. RELATORA: Juiza Alda Couto.
EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA - Configurada a sucessão trabalhista, cabe ao sucessor garantir aos obreiros os direitos trabalhistas que lhes são devidos. Importa enfatizar que, com o advento da sucessão trabalhista de empregadores, a responsabilidade pelos créditos trabalhistas é do sucessor, ope legis, nos moldes dos arts. 10 e 448 do Diploma Consolidado, pouco importando de que modo ocorreu o vínculo entre o sucessor e o sucedido, bem como a natureza do título aquisitivo de propriedade, desde que não haja interrupção na prestação dos serviços.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5545/97. RECORRENTE: ANTÔNIO CIRIACO MOREIRA. Dr. João de Almeida. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Dr. Ricardo Oliveira. RELATORA: Juiza Odete Alves.
EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - O direito à igualdade salarial, nos termos do art. 461 da CLT, decorre do reconhecimento de trabalho igual, conceito que enfoca o exame de critérios comparativos com relação à produtividade e perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço, não seja superior a dois anos. Logo, se o reclamante ingressou como operador I, quando o paradigma já era operador III, muito antes, não existe alegada igualdade.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas, além de deferir o requerimento do Ministério Público do Trabalho no sentido da recorrente calcular e recolher as contribuições fiscais e previdenciárias, comprovando nos autos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5681/97. RECORRENTE: NÉLSON DOS SANTOS PIRES. Dr. Ana Carolina Ferreira. RECORRIDA: J. P. SERVIÇOS GERAIS LTDA. Dr. Victor Roberto Saldanha. RELATORA: Juiza Odete Alves.
EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - PROGRAMA HABITAR BRASIL - Não sendo o trabalhador morador da área onde estão sendo executados serviços à conta do Programa Habitar Brasil do Ministério do Planejamento e Orçamento e não fazendo a reclamada prova da prestação voluntária, incumbe-lhe assumir os ônus decorrentes da relação de emprego.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para reformando a r. decisão recorrida, reconhecer a existência do vínculo de emprego entre as partes, determinado a baixa dos autos à Junta de origem, a fim de que sejam apreciadas as demais questões, conforme entender de direito. Custas ao final. Julgo sem objeto o requerimento do Ministério Público, no que concerne aos descontos fiscais e previdenciários.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5916/97. RECORRENTE: ADOLFO CARLOS DA SILVA. Dr. Mário Roberto Fagundes. RECORRIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CASTEL BLANC.

Dr. José Maia. RELATORA: Juíza Odete Alves.
EMENTA: PROVA TESTEMUNHAL - A desconformidade em pequenos detalhes não tira a segurança da prova testemunhal, se a matéria de fundo resulta coerente com os fatos aludidos na defesa. As testemunhas, porque não estão acostumadas com os atos do processo, às vezes invertem as informações, referindo sobre conclusões a que chegaram antes de mencionarem que efetivamente presenciaram, circunstância que não invalida a prova no processo trabalhista.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5736/97. AGRAVANTE: ETHERILDA DE SOUSA CASTILHO. Dr. Edvan Correia. AGRAVADO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA. Dr. Roberto Ferreira. RELATORA: Juíza Odete Alves.
EMENTA: DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - Nos termos dos diplomas legais que dispõem sobre a matéria, cabe à pessoa física ou jurídica que é considerada fonte pagadora de verbos salariais, calcular e recolher os tributos devidos, comprovando o cumprimento da obrigação nos autos.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, em todos os seus termos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5469/97. AGRAVANTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. Dr. Antônio Carlos ARAVADO. FRANCISCO PAULO RIBEIRO. Dr. Raimundo Nivaldo Duarte. RELATORA: Juíza Odete Alves.
EMENTA: DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - Tendo o E. TRT-8ª Região, em sessão realizada no dia 23.10.97, ao apreciar incidente de uniformização de jurisprudência, por maioria de seus membros, firmado o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar o Reclamante/Executado a calcular, deduzir e recolher as contribuições fiscais e previdenciárias, em razão de parcelas que defendidas ao Reclamante/Executado, por força de decisão proferida em reclamação trabalhista, nos termos da legislação pertinente, impõe-se a reforma da decisão que negou o direito de efetuar diros recolhimentos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, autorizar a executado/agravante a calcular as contribuições na forma da lei, recolhê-las e comprovar nos autos, após o que terá liberado em seu favor o valor correspondente.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 5777/97. AGRAVANTE: ASCOL - ARUANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Dr. Antônio de Castro ARAVADO. PAULO JÂNIO PIMENTEL CANTO. Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva. RELATORA: Juíza Odete Alves.
EMENTA: RECURSOS - PRESSUPOSTOS OBJETIVOS PARA CONHECIMENTO: Não se pode confundir a obrigação com o depósito "ad recurrem", com a garantia da ampla defesa fixada no art. 5º, LV e o direito de livre acesso ao Judiciário previsto no inciso XXXV do mesmo dispositivo da Constituição Federal. Aquele é pressuposto objetivo para conhecimento do apelo, estas integram o direito subjetivo da parte em defender-se, que não se considera obstado se essa não cumpre o dever de garantir a obrigação.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por unanimidade, em conhecer do agravo, rejeitar a arguição de inconstitucionalidade do inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3796/97. RECORRENTE: SOUZA CRUZ S.A. Dr. Luís Roberto Meim. RECORRIDA: MARIA LUISA DA COSTA LIMA. Dr. Raimundo César Caldas. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.
EMENTA: PRESCRIÇÃO BIENAL - ACIDENTE DE TRABALHO - Ocorrido o deslinde contratual em 12.10.93, decorrente do fechamento do estabelecimento comercial, deveria a obrigatoriedade ter acionado este Juízo no prazo de dois anos para salvaguardar possíveis direitos violados pelo ex-empregado. Permanecendo inerte a recorrida, deve arcar com a consequência jurídica, que é a proclamação da prescrição, posto que, ainda que tenha ocorrido acidente de trabalho, o mesmo não é causa de interrupção da prescrição.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, deixando de considerá-lo contra-razões, eis que o sobre alegado que a substância não está regularmente habilitada nos autos; sem divergência, rejeitar a arguição de carência de ação, à falta de amparo legal; à unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, pronunciar a prescrição e, em consequência, extinguir o processo com julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso IV, do CPC, conforme os fundamentos. Inverte-se o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4540/97. RECORRENTES: JOSÉ MÁRCIO DA SILVA. Dr. Tito Eduardo do Couto CLUBE DO REMO. Dr. Mariel do Nascimento. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.
EMENTA: ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - Diferentemente do que ocorre com o trabalhador comum, a regra geral para o pacto laboral do atleta profissional de futebol é o contrato a termo, desde que seja celebrado em período superior a três meses e inferior a dois anos, conforme estabelece o art. 3º da Lei nº 6.354/76, que rege a matéria. Não se aplica a hipótese, por ser vedado pelo art. 28 da citada lei, o disposto no art. 451 da CLT, à que o objetivo aqui não é frustrar a continuidade no emprego, mas, ao contrário, tutelar o atleta para que não permaneça preso a um determinado clube por tempo indeterminado.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento parcial ao do reclamante para, reformando a r. decisão, deferir a parcela de FGTS (8%) para todos os contratos e, em razão do requerimento do ilustre Ministério Público, atribuir ao reclamado o ônus de calcular, reter e recolher os encargos previdenciários e de depósito de renda incidentes sobre verbas de natureza salarial, respeitando integralmente as legislações respectivas, inclusive no tocante a limites de isenção e deduções por dependentes econômicos, comprovando-os adequada e tempestivamente perante o Juízo da Execução, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. Corrija-se, outrossim, os ofícios, o espelvo material da decisão (CLT, art. 833), fixando-se a data de início do último contrato como sendo em 01/03/96.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5873/97. RECORRENTES: FÁBIO PANTOJA BAHIA. Dr. Antônio Carlos do Nascimento. DATA CONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. Dr. Rosane Maia. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.
EMENTA: MULTA RESILITÓRIA - Para ficar caracterizada a multa de que trata o § 8º do art. 477 da CLT, é suficiente o atraso no pagamento das verbas rescisórias, desde que o trabalhador não tenha dado causa à demora. Essa, aliás, é a única ressalva prevista pela norma, não sendo correto ao intérprete criar através outros à aplicação do direito não contemplados no verbete.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque suscitado por pessoa sem habilitação nos autos; sem divergência, conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. decisão, deferir a multa do § 8º do art. 477 da CLT, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º Grau.
Belém, 27 de janeiro de 1998.
ANA DINAMARA P. LANDINI FERRO
Secretária da 4ª Turma

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ - SIMETAL

- C.G.C. Nº 15.339.575/0001-00

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Sindicato em Epígrafe, através de sua presidência, de acordo com as determinações estatutárias, e em obediência ao Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 16/12/97 da lavra do Presidente do TRT da 8ª Região, HAROLDO DA GAMA ALVES, na forma da Resolução 073/97, que editou a Instrução Normativa nº 12, publicado

Edição eletrônica

no Diário da Justiça de 03/07/97. Faz saber o resultado da Reunião da Diretoria para escolha da Lista Triplíce ao TRT da 8ª Região, ocorrida em sua Sede Social à Rua Mariano, 188 - Castanheira no dia 21/01/98 às 16:30 hs., em Segunda Convocação onde foram eleitos os seguintes associados: TITULARES: Odileno Rabelo Meireles, Ivandro Rodrigues Lima, João Trindade Lago - SUPLENTE: os mesmos. Belém, 26 de Janeiro de 1998. SULLIVAN FERREIRA SANTA BRIGIDA-Presidente

ERRATA

Errata do Edital de convocação da Diretoria, publicado no D.O. nº 28.635, de 16/01/98; onde se lê: 03/03/97, Leia-se: 03/07/97

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.099-A, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, e dá outras providências.
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Serviço de Assistência Religiosa do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - SARCBMPA, o qual será regido pela presente Lei.

Art. 2º O SARCBMPA tem por finalidade prestar assistência religiosa e espiritual aos bombeiros militares, funcionários civis do Corpo de Bombeiros Militar e respectivos dependentes, bem como atender a encargos relacionados com as atividades de educação moral realizada na Corporação.

Art. 3º O SARCBMPA funcionará:

I - em tempo de paz: nas Organizações Bombeiros Militares em que seja recomendada a assistência religiosa;

II - em tempo de guerra: na forma disposta na legislação federal.

Art. 4º O SARCBMPA será constituído por capelães bombeiros militares recrutados e selecionados, mediante concurso público entre sacerdotes, ministros religiosos ou pastores pertencentes às denominações religiosas registradas no País e que contam com um mínimo de um décimo de adeptos na Corporação, podendo, para efeito de contagem, ser incluídas religiões que professam a mesma fé, a critério das Entidades Corporativas de ministros religiosos existentes no Estado e que contam com adeptos no serviço da Corporação Militar, sem atentarem contra a disciplina, a moral e as leis em vigor.

Art. 5º Nos atos de recrutamento e seleção de capelães bombeiros militares, será mantida a devida proporcionalidade entre o número de capelães de cada denominação religiosa selecionada e o número de seus adeptos.

Art. 6º Para cumprimento das disposições dos arts. 4º e 5º da presente Lei, o órgão de pessoal da Corporação procederá ao censo religioso.

§ 1º O censo religioso será publicado em Boletim Geral até o dia 31 de janeiro de cada ano e discriminará, com base nas informações cadastrais, os nomes completos das denominações religiosas professadas na Corporação, número de adeptos de cada uma, por posto ou graduação, total geral e por OBM.

§ 2º Havendo cargos de capelães bombeiros militares a preencher, o órgão de pessoal informará ao Comandante-Geral o número de vagas e as denominações religiosas a que pertencerão os ministros religiosos, candidatos ao recrutamento e seleção.

Art. 7º É assegurado às denominações religiosas não representadas no SARCBMPA por capelão bombeiro militar a prestação de assistência religiosa a seus adeptos, sem ônus para o Estado e na forma disciplinada pelo Comandante-Geral do CBMPA.

Art. 8º O SARCBMPA é um órgão assistencial da Corporação e será formado pelas Capelanias de cada denominação religiosa que possui Capelães Bombeiros Militares no CBMPA.

§ 1º As Capelanias Militares serão independentes entre si e terão suas próprias chefias, as quais se subordinarão administrativamente à Jurisdição Geral do CBMPA e, eclesiasticamente, aos seus respectivos chefes eclesiásticos.

§ 2º A chefia de cada Capelania Militar será exercida pelo oficial Capelão Bombeiro Militar mais antigo da denominação religiosa representada, designado por ato do Comandante-Geral, e corresponderá ao cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior DAS-4.

§ 3º Cada Capelania Militar possuirá seu respectivo regulamento de organização e funcionamento, elaborado por seu próprio chefe e aprovado pelo Comandante-Geral da Corporação.

Art. 9º O efetivo de capelães bombeiros militares será fixado pela Lei de Fixação do Efetivo da Corporação.

Capítulo II

DOS CAPELÃES BOMBEIROS MILITARES

Seção I

Art. 10. VETADO

Art. 11. O acesso dos capelães bombeiros militares aos diversos postos obedecerá às disposições da Lei de Promoção de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no que couber.

Art. 12. O capelão bombeiro militar que, por ato de autoridade eclesiástica competente, for privado do uso da ordem ou do exercício da atividade religiosa, será agregado ao respectivo quadro e empregado em atividades não-religiosas, porém compatível com sua formação profissional, tão logo o fato chegue ao conhecimento do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 13. Os capelães bombeiros militares serão transferidos para a reser-

va remunerada:

I - ex-offício, ao atingirem 66 (sessenta e seis) anos de idade;

II - a pedido, desde que contenha 30 (trinta) ou mais anos de serviço.

Art. 14. Aos capelães bombeiros militares aplicar-se-ão as normas do Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. Parágrafo único. Em cerimônias religiosas, os capelães bombeiros militares deverão trajar, obrigatoriamente, suas vestes eclesiásticas, inclusive no interior das Organizações Bombeiros Militares.

Seção II

DO INGRESSO NO QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES BOMBEIROS MILITARES

Art. 15. Para a inscrição de candidato ao recrutamento e seleção ao Quadro de Oficiais Capelães Bombeiros Militares, será condição o prescrito no art. 4º da presente Lei, bem como:

I - ser brasileiro nato;

II - ser voluntário;

III - ter entre 25 (vinte e cinco) e 50 (cinquenta) anos de idade;

IV - ter curso de formação teológica regular, de nível universitário, reconhecido pela autoridade eclesiástica de sua Igreja;

V - possuir pelo menos 3 (três) anos de atividades pastorais, atestados pela autoridade eclesiástica de sua Igreja;

VI - ter consentimento expresso da autoridade eclesiástica de sua Igreja para se inscrever ao recrutamento e seleção de capelães bombeiros militares;

VII - ter conduta abonada pela autoridade eclesiástica de sua Igreja;

VIII - ser julgado apto em inspeção de saúde;

IX - receber conceito favorável de dois oficiais superiores das Forças Armadas, ou das Polícias Militares, ou dos Bombeiros Militares;

X - ter sido classificado em prova de seleção entre candidatos de sua Igreja.

Parágrafo único. A prova de seleção será elaborada e aplicada por uma comissão de capelães militares e, na falta destes, por professores de Teologia, todos pertencentes à Igreja do candidato.

Art. 16. O candidato deverá discriminar em seu requerimento de inscrição o nome completo da denominação religiosa a que pertence, bem como munido dos seguintes documentos:

a) registro de nascimento (fotocópia autenticada);

b) carteira de identidade (fotocópia autenticada);

c) título de eleitor (fotocópia);

d) certificado de conclusão do Ensino do 2º Grau e respectivo histórico escolar (fotocópia autenticada);

e) documento comprobatório de sua situação militar (fotocópia);

f) diploma do Curso de Teologia e respectivo histórico escolar (fotocópia autenticada);

g) documento expedido pela autoridade eclesiástica da Igreja do candidato que comprove as exigências dos incisos IV, V, VI e VII do art. 15 da presente Lei (original).

Art. 17. O candidato que satisfizer as exigências dos arts. 15 e 16, será matriculado em estágio de instrução e adaptação, com duração de 6 (seis) meses, durante o qual será equiparado a 1º tenente estagiário.

Parágrafo único. O estágio de instrução e adaptação deverá, obrigatoriamente, constar de:

a) um período de 3 (três) meses de Instrução Militar Geral em Escola de Formação de Oficiais;

b) um período de 3 (três) meses de estágio prático em Organização Militar Operacional.

Art. 18. Findo o estágio, o candidato declarado apto será efetivado no Quadro de Oficiais Capelães Bombeiros Militares, por ato do Governador do Estado.

Art. 19. O estágio poderá ser interrompido nos seguintes casos:

I - a pedido;

II - no interesse do serviço;

III - por incapacidade física do estagiário, comprovada através de inspeção de saúde;

IV - por privação do uso da ordem ou do exercício da atividade religiosa, pela autoridade eclesiástica competente da religião a que pertence o candidato.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Aplica-se ao SARCBMPA, subsidiariamente, as normas vigentes sobre a matéria no Ministério do Exército, no que couber.

Art. 21. O CBMPA colocará à disposição de cada Capelania Militar os seguintes auxiliares: 01 (um) Assessor do Chefe da Capelania, 01 (um) subtenente e mais 04 (quatro) auxiliares, sendo 01 (um) sargento combatente, 01 (um) sargento condutor, 01 (um) cabo e 01 (um) soldado, membros do seu quadro efetivo.

Art. 22. O Capelão Bombeiro Militar do credo religioso católico e do credo religioso evangélico admitidos anteriormente com base na Lei Estadual nº 5.411, de 3 de dezembro de 1987, e que pertencem ao atual QOCABM do CBMPA passam a ter sua situação regida pela presente Lei.

Art. 23. O Comandante-Geral do CBMPA baixará as instruções necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 1997.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

Republicado por ter saldo com incorreção no D.O.E., nº 28.624, de 31.12.97.

0639

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Sistema Integrado de Reg. Publico de Emp. Mercantis
Despachos de 27 de Janeiro de 1998 a 27 de Janeiro de 1998.
Documentos D E F E R I D O S: *** Firma Individual: Re gistro ***: 98/0017262 OTONIEL P DA SILVA, 98/0018340 U P E SANTO, 98/0020212 M A E DE ALCANTARA, 98/0022444 ANDREA S DA SILVA, 98/0024242 S D S PEREIRA, 98/00242 93 DOURIZETE COELHO DE ALMEID, 98/0024331 AGRIMON TIM OTEO DA SILVA, 98/0024412 AILTON PEREIRA MARGUES, 98/0 024749 JOAO OSMAR HAHN, 98/0025354 M SANTOS GRISOLIA, 98/0026130 JOAO G SARDINHA, 98/0026369 R BEZERRA, 98/0 026440 M V P MORAIS COMERCIO, 98/0026466 AMARO F LIMA COMERCIO, 98/0027489 L S PAIXAO COMERCIO E SERVICIOS, 98/0028183 E OLIVEIRA LEA, 98/0028612 CARLOS ROBERTO DA COSTA, 98/0028639 S SCHULTZ, 98/0028736 NIVALDO M S ALES, 98/0028957 S R R GONCALVES, 98/0029333 E PEDROSA , 98/0029961 U P DA COSTA COMERCIO, 98/0030323 ERIDAN L P ARAUJO COMERCIO: *** Firma Individual: Anotacoes * **: 98/0011833 M S P SILVA, 98/0025206 D S RAPOSO ME, 9 8/0026105 F JOSE SOUSA, 98/0026326 E DE J SANTOS ME, 9 8/0028202 A B F MOREIRA ME, 98/0030609 M A S LIMA COM ERGIO E INDUSTRIA ME, 98/0030650 E T MENDES: *** Firma Individual: Cancelamento ***: 98/0030846 TACITO GOMES DE CARVALHO ME: *** Sociedade Limitada - LTDA: Contra to ***: 98/0017645 M P S ALVES DOS SANTOS & CIA LTD, 9 8/0018978 COBERTUBO CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONST RUCAO LTD, 98/0021170 S S MATERIAIS DE CONSTRUCOES LT DA, 98/0025591 SOUTO & CIA LTDA, 98/0028523 C & A ENCA DERNACOES E IMPRESSOS LTDA, 98/0028574 TEIXEIRA & LIM A LTDA, 98/0029902 S MOTA & SILVA LTDA, 98/0030072 GRA FURHULA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 98/ 0030412 J C C MILEO & CIA LTDA: *** Sociedade Limitad a - LTDA: Alteracoes ***: 98/0005140 LAMITEL LAMINADOS E MAOIRAS TROPICAIS LTDA, 98/0020840 ENGARRAFADORA NORTE SUL LTDA, 98/0022371 RMN INDUSTRIA E COMERCIO L TD, 98/0024650 MINEIRO SERVICOS GERAIS LTDA, 98/002606 7 BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, 98/0026075 CONSERVADORA PARAENSE DE ELEVADORES LTDA ME, 98/0028132 FERRAGENS SAO PAULO LTD, 98/0028418 STATUS SERVICOS ESPECIALIZ ADOS LTD, 98/0029031 CONTEL TELECOMUNICACOES E INFORM ATICA LTDA, 98/0029147 VIPLAC INDUSTRIA DE COMPENSADO S LTDA, 98/0029406 SENIOR ENGENHARIA LTDA, 98/0030250 BIS LOCACAO DE VEICULOS LTDA: *** Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. ***: 98/0026237 AGROPECUARIA S AO PAULO AMAZONIA SA: *** Cooperativa: Constituaçao ** *: 98/0002036 COOPERATIVA HISTA AGRO INDUSTRIA DE XIN GUARA E RIGIAO SIL DO PAR, 98/0030145 COPECA COOPERA TIVA DE PESCADORES E PRODUTORES DE HORTALICAS ***: Ar quivamento de outros documentos de interesse da empr esa ***: 97/0444370 J C BREGA JUNIOR ME, 98/0019773 MA OPETRO MAQUINAS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, 98/0025 150 JAG JARAGUA ARMAZENS GERAIS LTDA, 98/0030714 B P CONSTRUÇOES LTDA ***: Microempresa: Enquadramento ***: 98/0026482 S R X PINTO INDUSTRIA E COMERCIO, 98/00307 49 REVENAR REVENEDORA DE VEICULOS MAQUINAS E MOTOS TUCURUI LTDA ***: Documentos em E X I G E N C I A: ** *: 98/0009898; 98/0016185; 98/0017168; 98/0022401; 98 /0022819; 98/0022851; 98/0022860; 98/0023041; 98/002 3238; 98/0023246; 98/0023254; 98/0024641; 98/0025214 ; 98/0025290; 98/0025320; 98/0025443; 98/0025451; 98 /0025699; 98/0025702; 98/0025800; 98/0025877; 98/002 6253; 98/0026415; 98/0026490; 98/0027110; 98/0027918 ; 98/0028043; 98/0028051; 98/0028426; 98/0028434; 98 /0028450; 98/0029180; 98/0030064; 98/0030560; 98/003 0625; 98/0030811; ***: Documentos I N D E F E R I D O S: ***: 98/0026227; *****

Autorização Publicação
Dilermardo Guedes Cabral
Secretário-Geral

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO E METAIS PRECIOSOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MARABÁ, PARAUPEBAS, CURIONÓPOLIS E EL DORADO DO CARAJÁS - PARÁ

EDITAL DE DIVULGAÇÃO
O Coordenador Geral do Sindicato Metabese Carajás fazendo uso das atribuições legais e estatutárias, DIVULGA o resultado das Eleições das Listas Triplíces destinadas ao preenchimento dos cargos de JUÍZES CLASSISTAS TEMPORÁRIOS e função de suplentes, representantes dos empregados das 1ª e 2ª JCI DE MARABÁ E JCI DE PARAUPEBAS, realizadas aos 23 dias do mês de janeiro de 1998, das 05:00 às 17:00 horas com urnas nos locais de trabalho e refeitórios. Sendo eleito para compor as Listas Triplíces: 1ª JCI MARABÁ: Titulares - RAIMUNDO NONATO ALVES AMORIM, JOÃO TADEU DE SOUSA CAMPOS, UIRAUNA ESTRELA; Suplentes - RAIMUNDO NONATO ALVES AMORIM, JOÃO TADEU DE SOUSA CAMPOS, UIRAUNA ESTRELA. 2ª JCI MARABÁ: Titulares - JOÃO TADEU DE SOUSA CAMPOS, UIRAUNA ESTRELA, CÉLIO CARDOSO COSTA, Suplentes - JOÃO TADEU DE SOUSA CAMPOS, UIRAUNA ESTRELA, CÉLIO CARDOSO COSTA. JCI PARAUPEBAS: Titulares - WALTERLOR BANDEIRA NUNES, IVANIL GRANJÃO ESTEBANEZ, JOÃO BATISTA CORREA MARQUES; Suplentes - WALTERLOR BANDEIRA NUNES, IVANIL GRANJÃO ESTEBANEZ, JOÃO BATISTA CORREA MARQUES.
SEBASTIÃO ARAÚJO CRUZ
Coordenador Geral, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

EDITAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, ATRAVÉS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LICITA PARA COMPRA, UM CAMINHÃO GMC7-110, COM CAPACIDADE PARA 4 TONELADAS, PEIXE-BOI 26 DE JANEIRO DE 1998. PRESIDENTE DA COMISSÃO.

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N.º 094/98

O Diretor/Presidente do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n.º 52624. 0001688/97, de interesse da Diretoria Administrativa/Financeira; consoante o disposto nos artigos 199 e 205 (caput) da Lei n.º 5.810/94; e, considerando os motivos de força maior que impediram o cumprimento da Portaria n.º 065/97, de 22.10.97, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 11.11.97.

RESOLVE:
I - Revogar a Portaria n.º 065/97;
II - Designar os servidores ROSANA MIRALHA DOS SANTOS, Advogada; EMERSON FÁBIO LEITE DA SILVA, Assessor da Presidência; e JOSÉ MARIA MONTEIRO MURIBECA, Chefe da Divisão de Instrumentos de Medir e Medidas Materializadas, para, sob a presidência do primeiro, comporem uma Comissão de Inquérito Administrativo, com o objetivo de apurar os fatos descritos no Memorando n.º 104/97, de 17.06.97, da Diretoria Técnica.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Gabinete da Presidência do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, Belém, 23 de janeiro de 1998.

OSWALDO PIETRO MARQUES
Diretor/Presidente
IMEP/INMETRO/PA

Resultado de Licitação

Orgão: Instituto de Metrologia do Estado do Pará-IMEP
Modalidade: Cartão-Convite nº 001/98 - Menor Preço
Vencedores: Trokscap Pneus e Peças Ltda.-Itens 05,07,09,10, 11,13,14,16,18,20,21,22,23,26,27,28,30,31,32,36, 37,38,39,43,44,47,48,52,54,57,59,60,61,62,63,66, 69,70,71,72,74,76,77,78,82,83,87,88,92,95,102, 103,106,107,111,113,115,116,117,118,119,122,123, 124,128,130,131,132,134,146,147,148,150,151,152, 155,158,162,164,165,166,167,168,169,171,174,177, 179,180,182,183,185,186,188,190,191,192,193,194, 195,197,201,202,203,204,207,208,209,210,211,213, 214,215,216,217,222,227,228,229,231,252,253,254, 256,259,262,263,264,265,266,267,270,273,274,275 e 279.
Indycar Com. e Serviços Ltda.-Itens 01,02,03,04, 06,08,12,15,17,19,24,25,29,33,34,35,40,41,42,45, 46,49,50,51,53,55,56,58,64,65,67,68,73,75,79,80, 81,84,85,86,89,90,91,93,94,96,97,98,99,100,101, 104,105,108,109,110,112,114,120,121,125,126,127, 129,133,135,136,137,138,139,140,141,142,143,144, 145,149,153,154,156,157,159,160,161,163,170,172, 173,175,176,178,181,184,187,189,196,198,199,200, 205,206,212,218,219,220,221,223,224,225,226,230, 232,233,234,235,236,237,238,239,240,241,242,243, 244,245,246,247,248,249,250,251,255,257,258,260, 261,268,269,271,272,276,277 e 278.

Belém, 27 de Janeiro de 1998
OLIVAR DE SAES DE FIGUEIREDO
C.P.L.

Resultado de Licitação

Orgão: Instituto de Metrologia do Estado do Pará-IMEP
Modalidade: Cartão-Convite nº 002/98 - Menor Preço
Vencedor: Ponte Souza Engenharia Ltda.
Belém, 27 de Janeiro de 1998
OLIVAR DE SAES DE FIGUEIREDO
C.P.L.

MINISTÉRIO DA FAZENDA BANCO DA AMAZÔNIA S.A. SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO

C.G.C. 04.902.979/0001-44
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ANÚNCIO DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Tendo em vista o não-atingimento do "quorum" para realizar, em primeira convocação, conforme anúncio publicado nos dias 14, 19 e 21.01.98, são convocados os acionistas do Banco da Amazônia S.A. - companhia aberta - a participarem, em segunda convocação, da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 30.01.98, às 16h00min, no Edifício Sede, 15º andar, nesta capital, para deliberarem sobre:
1. a proibição de realização de operações de crédito com os Estados e com o Distrito Federal (Decreto nº 2.372/97);
2. a alteração dos seguintes artigos do Estatuto Social: 12 "caput" e § 1º - composição do Conselho de Administração; 14 inciso X - competência do Conselho de Administração; 37 inciso II - dividendos;
3. a eleição de membros suplentes do Conselho Fiscal para concluir mandato.

Belém (PA), 23 de janeiro de 1998
ALBERTO DE ALMEIDA PAIS
Presidente do Conselho de Administração

LOJÃO DAS BOLSAS LTDA.

FIRMA LOJÃO DAS BOLSAS LTDA
CGC:346828980001-47, INSC. 15143889-7, comunica o extrativo de um bloco de Nota fiscal sorte D. nº 13501 à 13550 - validade 11/04/99

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 001/98-G.S. de 19.01.98.
O Superintendente da FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:

EXCLUIR, a GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, no percentual de 70% (setenta por cento), do servidor ADOLFO DOS SANTOS MEIRELES, Mat. nº 2015170-010, ocupante do cargo de SERVENTE.

PORTARIA Nº 007/98-G.S., de 26.01.98.
O Superintendente da FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:

CONCEDER, a GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), aos servidores abaixo relacionados:
LUZIA BERNADETE DA COSTA PEREIRA - Cargo-AUX.TEC.
ROSILENE FERREIRA CARNEIRO - Cargo-DATILOGRAFO

PORTARIA Nº 002/98-G.S., de 21.01.98
SERVIDOR: FERNANDO RILLER AMADOR PANTOJA
MATRICULA Nº 5302927-011
PERÍODO AQUISITIVO: 96/97
PERÍODO DE GOZO: 01.02.98 a 02.03.98
OBJETO: FÉRIAS

PORTARIA Nº 003/98-G.S., de 21.01.98
SERVIDOR: JOSÉ CARLOS DA SILVA MORAES.
MATRICULA Nº 2015064-017
PERÍODO AQUISITIVO: 96/97
PERÍODO DE GOZO: 01.02.98 a 02.03.98
OBJETO: FÉRIAS

PORTARIA Nº 004/98-G.S., de 21.01.98
SERVIDOR: LUIZ CARLOS PIEDADE CORTINHAS
MATRICULA Nº 5302854-013
PERÍODO AQUISITIVO: 96/97
PERÍODO DE GOZO: 01.02.98 a 02.03.98
OBJETO: FÉRIAS

PORTARIA Nº 005/98-G.S., de 21.01.98
SERVIDOR: RONALDO JOSELITO CUNHA BARROS
MATRICULA Nº 2015374-010
PERÍODO AQUISITIVO: 96/97
PERÍODO DE GOZO: 01.02.98 a 02.03.98
OBJETO: FÉRIAS

PORTARIA Nº 006/98-G.S., de 21.01.98
SERVIDOR: ROSILENE FERREIRA CARNEIRO
MATRICULA Nº 5302900-018
PERÍODO AQUISITIVO: 96/97
PERÍODO DE GOZO: 01.02.98 a 02.03.98
OBJETO: FÉRIAS

ALONSO MARIATH GUIMARAES
Superintendente da FDP

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - EDITAL DE DIVULGAÇÃO - (Juiz Classista) - Comunicamos que nos dias 22 e 23 de janeiro de 1998, das 09h às 18h, foram realizadas assembleias nesta entidade, tendo sido eleitos para compor as listas triplíces dos candidatos ao cargo de Juiz Classista das seguintes Juntas de Conciliação e julgamento: ABAETUBA - titulares: Raimundo Eulálio da Silva (Banco da Amazônia); Newton Luiz dos Santos (Banco do Brasil) - suplentes: Newton Luiz dos Santos (Banco do Brasil); Raimundo Eulálio da Silva (Banco da Amazônia); ALIPIRÁ - Titulares: José Orlando da Silva (Banco da Amazônia); Walter Nunes dos Santos (Banco do Brasil) - Suplentes: Walter Nunes dos Santos (Banco da Amazônia); José Orlando da Silva (Banco da Amazônia); ANANÍDEUA - Titulares: Isaias Barbaqueia de Moraes (Banco da Amazônia); Maria Mária Bruna de Lemos (Banco do Brasil) - Suplentes: Maria Mária Bruna de Lemos (Banco do Brasil); Isaias Barbaqueia de Moraes (Banco da Amazônia); BELÉM - Titulares: Jorge Tadeu Nunes Lustosa de Azeiteiro (Banco do Estado do Pará); João Henrique Carrara Lobato (Banco do Estado do Pará); Odáise Pimentel Moura (Banco do Estado do Pará) - Suplentes: Marilene Rebelo dos (Banco da Amazônia); Maria Silvério Volante Mendes (Banco do Estado do Pará); João Olimário Taurino de Melo e Silva (Banco da Amazônia); BREVES - Titulares: Maria Bernadete Pinheiro Gonçalves Ribeiro (Banco do Estado do Pará); José Luiz Fono Nunes (Banco do Brasil); Heráclio Ferreira de Oliveira (Banco do Estado do Pará) - Suplentes: Elizabeth Gonçalves de Oliveira (Banco do Estado do Pará); Heráclio Ferreira de Oliveira (Banco do Estado do Pará); Maria Bernadete Pinheiro Gonçalves Ribeiro (Banco do Estado do Pará); CASTANHAL - Titulares: Dilmar Nonato Paes Pereira (Banco do Brasil); Eivaldo Santos Lima (Banco da Amazônia); Marinêdo Carmo dos Santos (Banco do Estado do Pará) - Suplentes: Nilmar Gomes Siqueira (ITAÚ); Ida Carmen Cordeiro Leão (Banco do Brasil); Antônio Maciel das Chagas (Banco do Brasil); CAPANEMA - Titulares: José Antônio dos Santos (Banco da Amazônia); Edivaldo Gomes de Oliveira (Banco da Amazônia); José Carlos Silva (Banco da Amazônia) - Suplentes: Wagner Roberto Oliveira de Andrade (Banco da Amazônia); Júlio César Pastana (Banco da Amazônia); Dilmar Nonato Paes Pereira (Banco do Brasil); CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - Titulares: João Inácy Ferreira das Neves (Banco do Brasil); Edson Miranda de Oliveira - Suplentes: Edson Miranda de Oliveira (Banco do Estado do Pará); João Inácy Ferreira das Neves (Banco do Brasil); ITAITUBA - Titulares: Manoel Bastos Filho (Banco do Brasil); Marlene Lermen Machado (Banco do Estado do Pará); Joazeir Domingos Pereira (Banco do Estado do Pará) - Suplentes: Joazeir Domingos Pereira (Banco do Estado do Pará); Marlene Lermen Machado (Banco do Estado do Pará); Manoel Bastos Filho (Banco do Brasil); MARABÁ - Titulares: Nelisabete Oliveira Brito (Banco da Amazônia); Eivaldo Santos Lima (Banco da Amazônia); Marcus Antônio Correia Gonçalves (Banco da Amazônia) - Suplentes: Marcus Antônio Correia Gonçalves (Banco da Amazônia); Eivaldo Santos Lima (Banco da Amazônia); Nelisabete Oliveira Brito (Banco da Amazônia); OBIDOS - Titulares: Renato Henrique de Souza Carvalho (Banco do Estado do Pará); Walter Nunes dos Santos (Banco da Amazônia); Louival José de Vasconcelos Wingham (Câmara Econômica Federal) - Suplentes: Louival José de Vasconcelos Wingham (Câmara Econômica Federal); Walter Nunes dos Santos (Banco da Amazônia); Renato Henrique de Souza Carvalho (Banco do Estado do Pará); PARAGUARÁ - Titulares: José Manoel da Rocha (Banco da Amazônia); Júlio César Pastana Siqueira (Banco da Amazônia) - Suplentes: Júlio César Pastana Siqueira (Banco da Amazônia); José Manoel da Rocha (Banco da Amazônia); SAMARÁ - Titulares: Benedito da Costa Brasil (Banco do Estado do Pará); Odáise Santos Cordeiro (Câmara Econômica Federal); Marlene Lermen Wingham (Banco da Amazônia) - Suplentes: Eudo Ramos Pinheiro Maia (Banco da Amazônia); Maria Luíza Cordeiro Pereira (Banco da Amazônia); Miguel Ângelo Rocha Pereira (Câmara Econômica Federal); SATEIA ISABEL DO PARÁ - Titulares: Marinêdo Carmo dos Santos (Banco do Estado do Pará); Antônio Maciel das Chagas (Banco do Brasil); Ida Carmen Cordeiro Leão (Banco do Brasil) - Suplentes: Dilmar Nonato Paes Pereira (Banco do Brasil); ITUCURUÍ - Titulares: Alberto Wellington Silva Lima (Banco do Estado do Pará); Antônio Silva de Araújo (Banco do Brasil); Gilson Miguel Caldas (Banco do Brasil) - Suplentes: Elany Moura B. Pereira (Banco do Brasil); Carlos Alberto de Almeida (Banco do Brasil); Mauro Faria Vidal (NSRC BAMBURUNDUS); e MACAPÁ - Titulares: Edson da Silva Figueiredo (Banco da Amazônia); Jorge Ferreira Aguiar (Câmara Econômica Federal) - Suplentes: Jorge Ferreira Aguiar (Câmara Econômica Federal); Isidoro da Silva Figueiredo (Banco da Amazônia) - Belém-Pa, 28 de janeiro de 1998 - Alexandre Pinheiro Rodrigues - Presidente.

